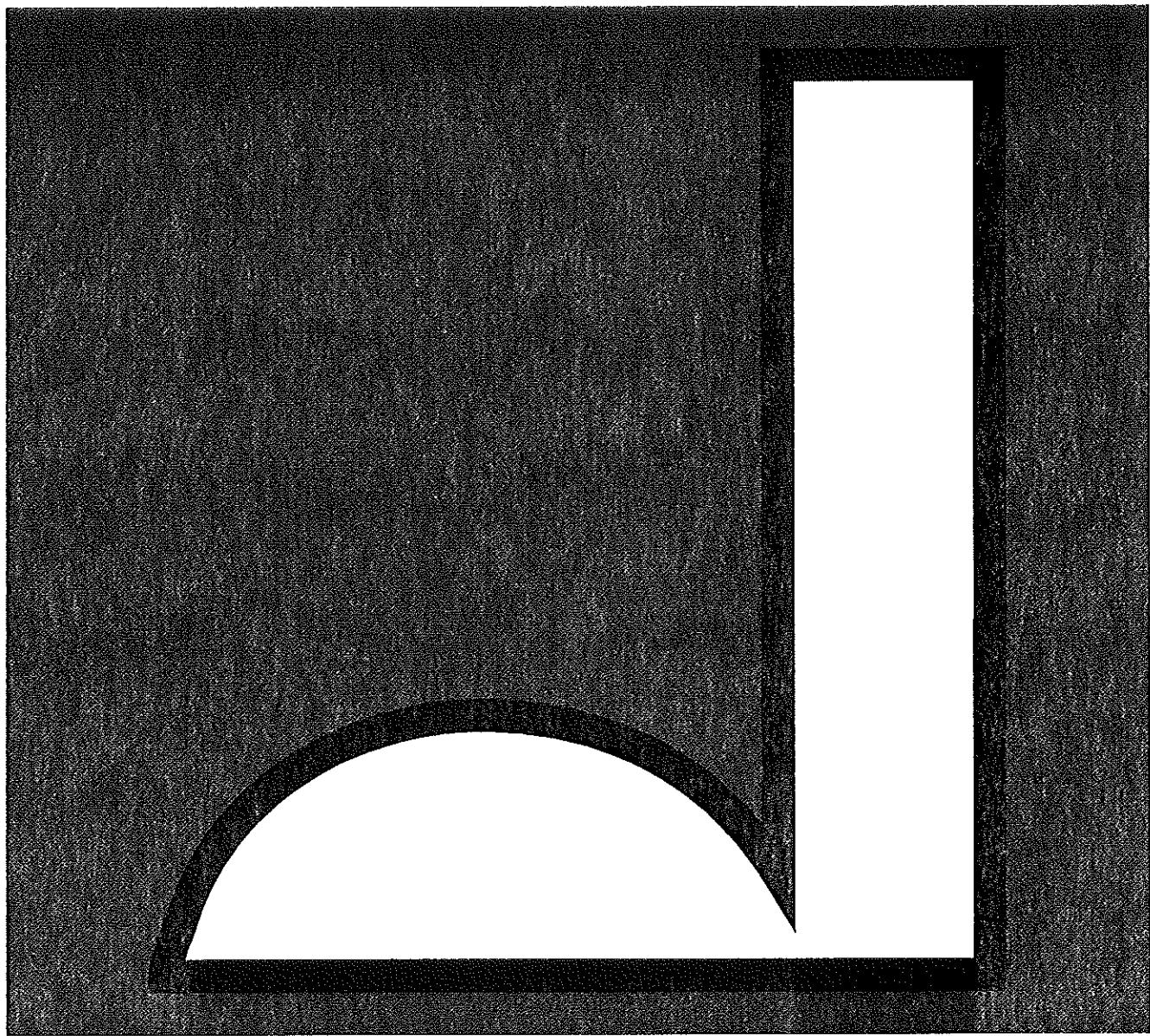


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2, DE 2003-CN

(Mensagem n° 34, de 2003-CN – N° 139/2003, na origem)

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária
de 2004 e dá outras providências

EXEMPLAR

ANO LVIII - SUP. AO N° 044 - QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2003 - BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romen Tuma – PFL – SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário <i>1º João Alberto Souza – PMDB – MA</i> <i>2º Serys Shhessarenko – PT – MT</i> <i>3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC</i> <i>4º Marcelo Crivella – PL – RJ</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (1) <i>Romen Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos (1) <i>Hélio Costa – PMDB – MG</i> <i>Delcídio Amaral – PT – MS</i> <i>Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder <i>Tião Viana</i> Vice-Líderes <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Magno Malta</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Roberto Saturnino</i> <i>Ana Júlia Carepa</i> <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Geraldo Mesquita Júnior</i> LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Aloizio Mercadante</i> Vice-Líder <i>João Capiberibe</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Patrícia Saboya Gomes</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Hélio Costa</i> <i>Sérgio Cabral</i> <i>Luiz Olávio</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Garibaldi Alves Filho</i> LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Paulo Octávio</i> <i>Demóstenes Torres</i> <i>Efraim Morais</i> <i>Rodolpho Tourinho</i> <i>José Jorge</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder <i>Arthur Virgílio</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> <i>Lúcia Vânia</i> <i>Leonel Pavan</i> LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder <i>Jefferson Péres</i> Vice-Líderes <i>Almeida Lima</i> <i>Alvaro Dias</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vice-Líder <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

(1) Eleitos em 25/03/2003.

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 26.03.2003

PROJETO DE LEI N° 2, DE 2003-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2004, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;
- VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, unidade de medida e meta física, estabelecidos para a respectiva ação.

§ 3º São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade, do produto ou da unidade de medida, estabelecidos para a ação.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais e constarão do demonstrativo a que se refere o Anexo I, inciso XII desta Lei.

§ 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 6º No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como demonstrativo das informações complementares ao projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º da Constituição;

II - os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, constituídos como autarquias;

III - as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

- a) participação acionária;
- b) pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, § 1º da Constituição.

§ 2º O demonstrativo de que trata o § 1º, inciso I deste artigo será elaborado pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, prestadas pelos órgãos envolvidos.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 14 desta Lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, nos termos do Anexo I, inciso XI desta Lei, as despesas de natureza:

I - financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste do Anexo IV desta Lei - 1;

III - primária discricionária, entendidas aquelas não constantes do Anexo IV desta Lei - 2;

ou

IV - outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário - 3.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Governo estadual - 30;

II - Administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - aplicação direta - 90; ou

V - a ser definida - 99.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

§ 8º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2; ou

IV - outras contrapartidas - 3.

§ 9º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, permissão e resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes do resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da referida Lei; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio eletrônico, com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 2º O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também em meio eletrônico.

§ 3º Os projetos referidos nos §§ 1º e 2º serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 4º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 5º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei deverão conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto e na lei com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os anexos previstos nos arts. 77 e 100, inciso I desta Lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias.

§ 6º Observado o disposto no art. 87 desta Lei, o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 7º Os quadros-síntese dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa prevista no inciso III, alínea b deste artigo, deverão conter, no projeto de lei orçamentária, além do valor proposto para 2004, o executado em 2001 e 2002, e o constante do projeto de lei orçamentária para 2003.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do projeto de lei orçamentária, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único. O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo, até quinze dias após o envio do autógrafo do projeto de lei orçamentária para sanção, os demonstrativos das informações

complementares, a que se refere o *caput*, ajustados de acordo com as alterações realizadas na receita e na despesa durante a tramitação do referido projeto de lei no Congresso Nacional.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2004, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2004, na lei orçamentária de 2003 e em sua reprogramação, e os realizados em 2002, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2002, e suas projeções para 2003 e 2004;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 57, § 3º desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do regime geral da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - às despesas com previdência complementar;

V - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V da Constituição;

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive das entidades da Administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XI - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, incluídas as decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no inciso VI deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso XI às sentenças consideradas de pequeno valor que tratem de benefícios previdenciários, as quais constarão de categoria de programação específica no Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 11. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária e a um por cento na lei, podendo este um por cento não ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 12. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

e) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal, líquida de restituições e incentivos fiscais, e as administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária, nos termos do item VII, alínea "i", do Anexo II desta lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando a parcela primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a sanção da lei orçamentária, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes do projeto de lei orçamentária.

II - pelo Congresso Nacional, a relação das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista, com seus anexos.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive por meio do Sidor.

Art. 14. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção de superávit primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 9º, inciso VI, desta Lei.

§ 2º Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até três dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 15. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2004, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2003, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2003.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor, à construção e à aquisição de imóveis.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o *caput* e o § 1º deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no referido parágrafo e pertinentes ao exercício de 2004;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2003 e 2004; e

III - de realização do processo eleitoral municipal de 2004, que deverão constar de programação específica.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - os anexos previstos nos arts. 77 e 100, inciso I, desta Lei.

Art. 16. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no mesmo prazo fixado no *caput* do art. 8º desta Lei, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2004, cujo valor total da obra ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), contendo:

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

II - estágio em que se encontra;

III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2004 a 2007; e

V - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto no art. 94 desta Lei.

§ 1º Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 2º No caso do orçamento de investimento das empresas estatais, os demonstrativos conterão apenas as obras cuja dotação represente mais de cinco por cento do total de investimentos da entidade no exercício.

§ 3º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2004.

§ 4º A Comissão referida no *caput* encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal, até quinze dias após a sanção da lei orçamentária, as informações de que trata este artigo relativas às obras incluídas durante a tramitação do respectivo projeto de lei no Congresso Nacional.

Art. 17. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

Art. 18. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até quinze dias após a remessa do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, o Tribunal de Contas da União disponibilizará para os órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2003, a relação das obras, de acordo com a lei orçamentária de 2003, e seus contratos, fiscalizados.

§ 2º A falta da identificação de que trata o caput implicará a consideração de que todos os contratos e subtítulos a eles relacionados sejam havidos como irregulares, nos termos do art. 87 desta Lei.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social poderão executar seus programas de trabalho mediante descentralização a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no art. 5º, § 6º, inciso III, desta Lei.

Subseção I **Das Disposições sobre Sentenças Judiciais**

Art. 21. A lei orçamentária de 2004 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2004 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a sessenta salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a sessenta salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2004, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004; e

IV - os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2^a parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2^a parcela.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166,

§ 1º, da Constituição, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2004, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 5º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas até 20 de julho de 2003 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput, comunicarão ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Além das informações contidas nos incisos do caput, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ao órgão central do sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e aos órgãos e entidades devedores, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, particularizando as sentenças judiciais originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 4º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2004, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - Nacional (IPCA-E), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 24. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, bem como as relativas a benefícios previdenciários de

pequeno valor de que trata o § 3º do art. 10, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas.

§ 1º A descentralização de que trata o *caput* deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a complementação da dotação descentralizada, dando conhecimento dessas informações às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta lei e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siasi, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 24 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, os respectivos valores a serem pagos e o órgão da Administração Pública que deu origem ao débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siasi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão da Administração direta ou entidade que originou o débito, em até sessenta dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 26. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Subseção II Das Vedações

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Presidentes dos Tribunais Superiores;

- d) dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal;
- e) do Procurador-Geral da República; e
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas:

- a) aquelas relativas ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas; e

- b) as ações relativas a transporte metroviário de passageiros;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

IX - compra de títulos públicos por parte de órgãos da Administração federal indireta, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na lei orçamentária, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do caput, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;
- c) representações diplomáticas no exterior;
- d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília; e

e) as despesas dessa natureza, relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso III do caput, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VI do caput, as despesas para atender à assistência técnica aos Tribunais de Contas estaduais com vistas ao cumprimento das atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil; ou

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos a título de "auxílios", previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999; ou

VII - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 30. A execução das despesas de que tratam os arts. 28 e 29 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 28, 29 e 30 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 29;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 32. É vedada, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congênere.

Art. 33. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de junho de 2003.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de sessenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 34. Os recursos para compor a contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 35. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtitulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtitulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 39, § 1º, desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtitulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no item XV do Anexo II desta Lei.

Art. 36. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a vinte por cento do total destinado a rodovias federais.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no caput os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Siafi após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Subseção III Das Transferências Voluntárias

Art. 38. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.

II - concedente, o órgão ou a entidade da Administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a transferência voluntária; e

III - convenente, o órgão ou a entidade da Administração pública direta ou indireta, dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, com o qual a Administração Federal pactue a execução de programa, projeto, atividade ou evento de duração certa com recursos provenientes de transferência voluntária.

Parágrafo único. Não se consideram como transferências voluntárias as descentralizações de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios que se destinem à realização de ações cuja competência seja exclusiva da União ou que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União.

Art. 39. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, no ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) três e oito por cento, para Municípios com até vinte e cinco mil habitantes;

b) cinco e dez por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;

c) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no “Comunidade Solidária”, no Programa “Comunidade Ativa” e na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;

III - se destinarem:

a) a ações de segurança alimentar e combate à fome ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem;

c) ao atendimento dos programas de educação fundamental;

d) à complementação, além das obrigações constitucionais, das ações relacionadas à organização e à manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal; ou

e) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para atender a condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

Art. 40. Caberá ao órgão concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas nesta Subseção, bem como observar o disposto no caput e no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e ainda, exigir do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos balanços contábeis de 2003 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2004 e dos correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtitulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 41. A comprovação da entrega dos documentos exigidos dos Estados, Distrito Federal e Municípios pelos órgãos concedentes, para a celebração de transferência voluntária, poderá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias

para Estados e Municípios - CAUC do Siafi, instituído pela Instrução Normativa MF/STN nº 01, de 4 de maio de 2001.

§ 1º O convenente será comunicado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 2º O órgão concedente manterá na internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivo de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias.

Art. 42. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos desta Subseção poderá ser efetuada sem o prévio registro no subsistema CAUC do Siafi.

Art. 43. Os órgãos concedentes deverão:

I - divulgar, pela internet, no prazo de sessenta dias após a sanção da lei orçamentária o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências; e

II - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública e Federal.

Art. 44. Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Art. 45. Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados, Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar.

Art. 46. Ficam dispensadas das exigências previstas nos arts. 40, 41 e 42 desta Lei as transferências relativas às ações "Dinheiro Direto na Escola", "Alimentação Escolar" e "Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos", todas sob a responsabilidade do Ministério da Educação, ou outras que vierem substituí-las.

Art. 47. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2004, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, em órgão oficial de imprensa, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 48. As transferências previstas nesta Subseção poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios no Siafi, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

Parágrafo único. As despesas administrativas das instituições e agências referidas no caput poderão correr à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, constantes da

lei orçamentária de 2004, mediante dedução de valor fixo ou percentual da transferência de recursos efetivada ao convenente, conforme cláusula prevista no respectivo instrumento.

Art. 49. A proposta orçamentária de 2004 observará, quando da alocação dos recursos, os critérios a seguir discriminados:

I - a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior; e

II - atendimento ao disposto no *caput* do art. 34 da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

Subseção IV **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 50. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore*.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

§ 4º Acompanhará o projeto de lei orçamentária e a respectiva lei demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrer a operação.

Art. 51. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 52. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações, a produtores e a vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 53. A programação do órgão Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, dotações destinadas a atender a despesas com a concessão de empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas, autorizados em lei específica, bem como com os encargos delas decorrentes.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 54. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea “a”, e II, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 55. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2004, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para efeito do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 56. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 39 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de dez por cento.

Seção III Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 57. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 5º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 4º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução
Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 58. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais; e

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, observada a vedação constante do art. 34 desta Lei.

§ 2º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II deste artigo para definição da modalidade de aplicação 99 e para redução da modalidade 90, que serão realizadas diretamente no Siasi pela unidade orçamentária.

Art. 59. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, exceto quando se destinarem:

I - a despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II - ao serviço da dívida; ou

III - ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no caput não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, inciso III, alínea “a”, desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Art. 60. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas, e observe o disposto no § 9º do art. 59 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos próprios Órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, de que trata Anexo IV desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 59 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Sidor.

§ 5º O órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

Art. 61. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 10 do art. 59 e do § 1º do art. 60, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio Órgão, ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 62. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa.

Art. 63. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas no art. 10, incisos X e XI, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo IV, a que se refere inciso I do art. 100 desta Lei; e

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e de residência médica.

Seção V
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 66. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004 cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modifiquem conterão:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos federais, considerando-se aquelas receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, as do Instituto Nacional de Seguro Social, as outras receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, bem como, identificando separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas constantes do Anexo IV, a que se refere o inciso I do art. 100 desta Lei, e incluídos os Restos a Pagar; e

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 67. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, essa limitação será distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público da União no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”, constantes da programação inicial da lei orçamentária.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo dos valores da limitação de que trata o **caput**:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme Anexo IV, previsto no art. 100, inciso I, desta Lei;

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas a “outras despesas correntes” dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

§ 2º Estabelecidos os montantes a serem limitados na forma do **caput** e § 1º, fica facultada aos Poderes, bem como ao Ministério Público da União, a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no **caput**.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput**, o Poder Executivo informará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final

do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o § 3º deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no mesmo prazo previsto no § 3º deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não-financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item VII, alíneas "h" e "i", do Anexo II desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a quaisquer limitações de empenho no âmbito do Poder Executivo, inclusive por ocasião da elaboração da programação anual de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até vinte dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 68. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada da União não poderá superar, no exercício de 2004, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 69. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na lei orçamentária, em seus anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 70. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - refinanciamento, juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto; e

III - outras despesas, cuja cobertura com a receita prevista no *caput* tenha sido autorizada por lei específica.

Art. 71. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma do disposto no Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovadas pelas Resoluções do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, e 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, aos juros e a outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 72. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2003, projetada para o exercício de 2004, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos federais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 77 desta Lei.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos na forma do *caput* serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral municipal de 2004, as quais deverão constar de programação específica.

Art. 73. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, publicará, até 31 de agosto de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da Administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 74. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 77 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 73 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 77 desta Lei ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 72 desta Lei.

Art. 75. No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, e para a realização do processo eleitoral municipal de 2004, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 76. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 73, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput*, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

§ 2º Os órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.

§ 1º O anexo previsto no *caput* conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico referido no *caput*, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão, a relação das modificações de que trata o *caput* ao órgão central do

referido Sistema, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2004 demonstrativo dos saldos das autorizações mencionadas no *caput*, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2003, que poderão ser utilizadas no exercício de 2004.

Art. 78. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 79. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, de despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional ou de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2003 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 72 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 80. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações; e

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 81. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 82. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no inciso II do § 1º do art. 76 e, no que couber, as demais exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 83. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) financiamento dos programas do Plano Plurianual 2004-2007;

b) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais;

c) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

d) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia;

e) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

f) redução das desigualdades regionais de desenvolvimento, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "d"; e

g) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas e das micro, pequenas e médias empresas.

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à

estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE, e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

II - empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até quinze dias após o encaminhamento da proposta de lei orçamentária, plano de aplicação dos recursos das agências de fomento, detalhado na forma do § 4º deste artigo.

§ 4º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências financeiras oficiais de fomento, consolidados por região e por unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados relativamente a;

- a) fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos);
- b) empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos; e
- c) aplicações a fundo perdido.

§ 5º Os demonstrativos a que se refere o § 4º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

- I - recursos próprios;
- II - recursos do Tesouro; e
- III - recursos de outras fontes.

§ 6º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, desde que convocado com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 3º deste artigo.

Art. 84. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 85. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Aplica-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de sessenta dias, a estimativa de renúncia de receita ou os subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2004, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2004, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão procederá, mediante portaria, a ser publicada até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, à troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º Observadas as vinculações de receitas vigentes e o disposto no art. 58, inciso I, desta Lei, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 87. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar já inscritos.

§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço, e que, sendo materialmente relevantes, tenham a potencialidade de, entre outros efeitos:

I - ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

II - ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato.

§ 3º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no anexo a que se refere o art. 7º, § 6º, desta Lei, fica vedada a execução orçamentária e financeira, sob

qualquer modalidade, inclusive convênios ou instrumentos congêneres, da totalidade da dotação orçamentária do subtítulo correspondente.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no Siafi ou no Siasg, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As exclusões ou inclusões dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária observarão decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da Comissão de que trata o caput e do Congresso Nacional.

§ 6º A decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, com base em pronunciamento conclusivo do Tribunal de Contas da União, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados, terá caráter terminativo, salvo recurso ao Plenário do Congresso Nacional, assinado por um décimo dos representantes de cada Casa.

§ 7º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput.

§ 8º Os processos em tramitação no Tribunal de Contas da União que tenham por objeto o exame de obras ou serviços mencionados neste artigo serão instruídos e apreciados prioritariamente, adaptando-se os prazos e procedimentos internos, para o exercício de 2004, de forma a garantir essa urgência.

§ 9º A inclusão, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada ao projeto de lei do Plano Plurianual e à respectiva lei, conforme o caso.

§ 10. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações ocorridas ao longo do exercício por meio da abertura de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços inscritos em Restos a Pagar.

Art. 88. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal:

I - a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2003;

II - sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira; e

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2002 e o fixado para 2003, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2003, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da lei orçamentária.

§ 5º Durante o exercício de 2004, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves, identificados em procedimentos fiscalizatórios, ou ao saneamento de indícios anteriormente apontados, referentes a obras e serviços constantes da lei orçamentária, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

Art. 89. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelo Presidente da República, pelos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público e deverão ser apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa ao Congresso Nacional, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de sessenta dias do seu recebimento.

Art. 90. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor;

III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - Angel, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;

V - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan;

VI - Sistema de Informação das Estatais - Siest; e

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no Siafi no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

§ 1º O produto da receitas a que se refere o caput será recolhido à conta do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e movimentado exclusivamente por intermédio dos mecanismos da Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Excetua-se da exigência de recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal prevista no § 1º:

I - as receitas próprias, entendidas como sendo aquelas que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos;

II - as receitas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

III - as receitas em que características operacionais específicas não permitam a movimentação na forma estabelecida, devidamente reconhecidas pelo órgão central do Sistema referido no § 1º deste artigo, mediante portaria publicada no Diário Oficial da União.

Art. 92. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Siafi, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 93. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 94. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores, em mais de trinta por cento, àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º A Caixa Econômica Federal promoverá a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

Art. 95. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 96. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados:

I - nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes a serem encaminhados ao Congresso Nacional até sessenta dias do encerramento de cada trimestre;

II - em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional no mínimo até dez dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No relatório de que trata o inciso II deste artigo serão analisados, especialmente, os desvios verificados em relação aos parâmetros projetados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei e o impacto líquido do custo das operações com derivativos e de outros fatores no endividamento público.

Art. 97. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 98. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 99. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 100. Integram esta Lei os Anexos IV, V e VI, contendo:

I - no Anexo IV, a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - no Anexo V, o Anexo de Riscos Fiscais; e

III - no Anexo VI, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício de 2004.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o inciso I, desde que, para tanto, demonstre que a ação constitui obrigação constitucional ou legal e a atualizará sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resultem obrigações para a União.

§ 2º A relação de que trata o inciso I, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 101. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo referido no caput, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 102. Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - ficam facultadas à Justiça Federal a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 3º desta Lei;

II - os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000;

III - o Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no prazo de quarenta e cinco dias do recebimento, análise e avaliação dos resultados decorrentes da fiscalização mencionada no caput.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 7º, INCISO II)

I - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição;

II - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

IV - recursos próprios de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

IX - fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - demonstrativo dos resultados, primário e nominal do governo central, implícitos na lei orçamentária, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos últimos três exercícios;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificados o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;

XIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; e

XIV - evolução, nos últimos três exercícios, do orçamento da seguridade social, discriminadas as despesas por programa e as receitas por fonte de recursos.

ANEXO II**RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 (ART 8º, CAPUT)**

I - Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do código identificador de resultado primário previsto no art. 5º, § 4º, desta Lei;

II - recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VI - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VII - memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

c) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao público, e externa, em 2004, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

d) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, discriminando os recursos por unidade da Federação;

f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

g) do impacto orçamentário das renegociações das dívidas com o setor rural, no período 1997- 2002, com estimativas para 2003 e 2004, especificando o impacto de cada ano;

h) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

i) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, líquida de restituições, calculadas a partir dos montantes estimados no item "h"; e

j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;

VIII - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da Administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, e considerando-se os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social, indicando aqueles relativos à contribuição:

a) dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benéficas de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) do segurado especial;

c) do empregador doméstico;

d) do empregador rural - pessoa física e jurídica;

e) das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional; e

f) das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma Lei, e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido;

IX - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões; e
- e) privatizações;

X - evolução das receitas próprias nos dois últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do art. 9º desta Lei;

XI - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição; e
- c) assistência pré-escolar;

XII - impacto em 2000, 2001 e 2002, e as estimativas para 2003 e 2004, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de Estados e Municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de Municípios;

XIII - estoque da dívida pública federal, interna e externa, junto ao mercado, distinguindo a de responsabilidade do Tesouro Nacional daquela do Banco Central do Brasil, bem como a do Tesouro Nacional junto àquela Instituição em 31 de dezembro dos três últimos anos e em 30 de junho de 2003, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2003 e 2004, especificando-se para cada uma delas:

- a) mobiliária ou contratual;
- b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e

c) prazos de emissão e vencimento;

XIV - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2002 e nos dois primeiros trimestres de 2003, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XV - subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não do projeto de lei orçamentária anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 35 desta Lei;

XVI - orçamento de investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XVII - impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 2.179-36, de 28 de agosto de 2001;

XVIII - situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - Proer, contendo os recursos utilizados com os respectivos encargos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XIX - dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano de que trata o § 1º do art. 39 desta Lei, indicando, dentre outros, a instituição responsável e a abrangência da apuração, bem como os critérios utilizados para a escolha das áreas priorizadas;

XX - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados demonstrando separadamente o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, o que os compõem: recursos próprios, recursos do Tesouro e recursos de outras fontes.

XXI - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos ou a transferir para a entidade nos últimos três exercícios;

b) categoria de programação, inclusive subtítulo, detalhado por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;

c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) se a transferência não for amparada em lei específica deve ser identificada a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação;

XXII - relação das dotações, detalhadas por subtítulos e elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XXIII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XXIII - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, informando, relativamente a cada órgão, na situação vigente em 31 de julho de 2003:

a) organismo internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, em seu menor nível, nos termos do art. 3º, inciso V, desta Lei, que irá atender às despesas em 2004;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim de cada contrato;

f) valor total de cada contrato e forma de reajuste; e

g) valor a ser despendido mensalmente no exercício de 2004;

XXIV - a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa da União, nos exercícios de 1997 a 2002, e as estimativas para os exercícios de 2003 e 2004, segregando-se por item de receita;

XXV - demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - Idoc, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Créditos e do Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, em formato compatível com as informações constantes do Siafi;

XXVI - evolução dos resultados primários das empresas estatais federais nos dois últimos anos, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXVII - estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;

XXIII - estimativa do montante da dívida pública federal objeto de refinanciamento, já incluídas as operações de crédito constantes do projeto de lei orçamentária para esta finalidade, nos termos do disposto no art. 29, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXIX - estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtítulo pertinente, decorrentes de aumento do salário mínimo superior ao constante da proposta orçamentária, entre R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), com intervalos de R\$ 5,00 (cinco reais);

XXX - estimativa das receitas administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, mês a mês, com base na previsão orçamentária; e

XXXI - dotações, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002.

ANEXO III**ANEXO DE METAS FISCAIS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
(Artigo 4º, §§ 1º e 2º da lei Complementar nº 101, de maio 4 de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º estabelece que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais. Dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos o referido Anexo, cujos demonstrativos apresentam:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2002;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação da projeções atuariais:
 - o Projeção Atuarial do RGPS elaborada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), tomando por base modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade para determinação dos montantes de Receita e de Despesa.
 - o Projeção Atuarial dos Servidores Públicos do Executivo Civil, até o ano de 2076 elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e pelo MPAS. Para efeito desta avaliação não foram incluídos dados dos servidores do Banco Central, do Ministério Público da União e dos servidores do Ministério das Relações Exteriores das forças armadas, levando-se em consideração as alterações referentes às regras de concessão de benefícios, de contribuição e de leque de beneficiários.
 - o Projeção Atuarial dos Servidores Militares, até o ano de 2076, elaborada pelo Ministério da Defesa e MPAS. Considerou-se o conjunto dos servidores das três forças armadas, levando-se em consideração as alterações referentes às regras de concessão dos benefícios, de contribuições e de leque de beneficiários.
 - o Projeção Atuarial da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), até o ano de 2021, levando em conta o modelo de concessão de benefícios, sua tendência expansionista dada a recente implantação deste benefício, a trajetória do mercado de trabalho e o comportamento demográfico. A avaliação da LOAS nesse anexo ocorre já que a mesma é considerada um programa de natureza atuarial. Não foram identificados outros fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, além dos aqui listados.
 - o Análise financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), levando em conta aspectos demográficos, de mercado de trabalho, e referente à estrutura do programa.
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004**

(Art. 4º, § 2º Inciso I da Lei complementar nº 101/2000)

Anexo “III.A” – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

A meta de superávit primário para o Governo Federal em 2002 foi estabelecida pela Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO 2002) no montante de R\$ 31,7 bilhões (2,4% do PIB), dos quais R\$ 26,4 bilhões (2,0% PIB) provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 5,3 bilhões (0,1% PIB) do Programa de Dispêndios Globais das estatais. O § 1º do artigo 18 da LDO 2002 permitiu a compensação de eventual frustração da meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por excedente do resultado apurado no âmbito das estatais federais durante o exercício.

Posteriormente, por meio da Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001, o Anexo de Metas da LDO 2002 passou a vigorar com um superávit primário em R\$ 36,7 bilhões (2,81% PIB), dos quais R\$ 29,2 bilhões para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (2,24% PIB) e R\$ 7,5 bilhões para o Programa de Dispêndios Globais das estatais (0,57% PIB). Com vistas a resguardar o Programa de Estabilidade Fiscal, o resultado primário neste nível reforçou os fundamentos da economia brasileira frente a pressão sobre os parâmetros macroeconômicos internos, notadamente taxas de câmbio e de juros, da desaceleração da economia mundial e aprofundamento do risco associado a países emergentes.

O Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, em cumprimento ao artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu o cronograma de desembolso mensal e os limites para movimentação e empenho das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo em patamar compatível com a meta de resultado primário. Esse Decreto limitou as despesas discricionárias do Poder Executivo a R\$ 51,1 bilhões e a movimentação e empenho a R\$ 49,3 bilhões, resultando em contingenciamento efetivo de R\$ 10,7 bilhões nos pagamentos, e de R\$ 12,4 bilhões na movimentação e empenho. A necessidade de manutenção desse contingenciamento foi confirmada em março, em virtude da expectativa de frustração parcial das receitas primárias e da reavaliação das despesas de execução prevista na Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA 2002).

Frente à perspectiva de atraso na aprovação da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), bem como da reestimativa de algumas despesas obrigatórias, foi editado o Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, bloqueando a execução de algumas despesas discricionárias constantes da Lei Orçamentária de 2002, a fim de não comprometer a obtenção da meta de resultado primário estabelecida.

Posteriormente, o Decreto nº 4.369, de 11 de setembro de 2002, elevou o resultado primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para R\$ 30,7 bilhões, correspondendo a um esforço adicional de R\$ 1,5 bilhão, necessário frente a um cenário internacional desfavorável. Foram contemplados no referido decreto os ganhos de arrecadação decorrentes dos efeitos, não plenamente antecipados, das Medidas Provisórias nº 38, de 14 de maio de 2002, e nº 66, de 28 de agosto de 2002 principalmente sobre a arrecadação de débitos em atraso de fundos de pensão, que resultaram em uma expectativa de arrecadação, *vis-a-vis* a programação das despesas, superior à necessária para cumprimento da meta fiscal estabelecida pela LDO 2002. Como o resultado primário projetado das empresas estatais federais ficou mantido em R\$ 7,5 bilhões, o superávit primário para o Governo Federal passou para R\$ 38,2 bilhões.

A partir de setembro, em função de revisões nas estimativas anuais de arrecadação acima das expectativas de realização do período, ensejou-se a publicação dos Decretos nº 4.415, de 8 de outubro de 2002, nº 4.470, de 13 de novembro de 2002, nº 4.512, de 13 de dezembro de 2002, e nº 4.456, de 26 de dezembro de 2002, que procederam à recomposição adicional dos limites de pagamento e de movimentação de empenho.

Relativamente às receitas, merece destaque a evolução das administradas pela Secretaria da Receita Federal (SRF). Os principais tributos como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) apresentaram ingressos superiores às projeções constantes do Decreto nº 4.120/2002. Esses acréscimos são explicados, em grande medida, pelos expressivos ingressos de receitas extraordinárias como o pagamento de débitos em atraso pelos fundos de pensão.

Por sua vez, a despesa total do Tesouro Nacional, incluindo as contas do Banco Central, situou-se acima da prevista no referido decreto. O aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais deveu-se ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais e realinhamento salarial ocorrido ao longo do ano em função da reestruturação de algumas carreiras do funcionalismo público. O aumento nas despesas não discricionárias de custeio e capital decorreu, principalmente, de créditos extraordinários, com destaque para aqueles decorrentes da transferência de parte da malha rodoviária federal para os Estados, sob o amparo da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, bem como de gastos relativos a abono e seguro desemprego do Fundo de Amparo ao trabalhador (FAT).

No Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o acréscimo nas despesas com benefícios refletiu, em grande medida, o reajuste dos benefícios acima das expectativas iniciais do Decreto nº 4.120/02. Esse incremento foi parcialmente compensado por elevação da arrecadação líquida comparativamente à prevista, devido à quitação de dívidas de empresas e contribuições individuais junto ao INSS.

Não obstante o expressivo desempenho das contas primárias no âmbito do governo central alcançado em 2002 observou-se um crescimento da dívida líquida da ordem de 3,2 pontos percentuais do PIB, com esta alcançando 36,0% do PIB contra uma previsão de que tal relação alcançasse 33,32% do PIB. Os principais fatores condicionantes desse crescimento foram a evolução das despesas com juros nominais (2,7% do PIB), o impacto cambial sobre a dívida externa e dívida mobiliária interna indexada ao câmbio (8,6%) e o reconhecimento de dívidas (0,4% do PIB).

As despesas com juros nominais, refletindo a evolução da taxa de juros básica e da taxa de câmbio ao longo do ano, totalizaram R\$ 41,9 bilhões (3,17% do PIB). Com isso, o déficit nominal do governo central, apurado pelo Banco Central, perfez R\$ 10,9 bilhões (0,76% do PIB).

Ao final de 2002, o Governo Federal apresentou resultado primário superavitário de R\$ 38,2 bilhões (2,90% do PIB), sendo R\$ 31,9 bilhões (2,42% do PIB) referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 6,3 bilhões (0,48% do PIB) relativo às empresas estatais federais não financeiras. Com isso, o resultado primário obtido no ano permitiu o cumprimento da meta estabelecida pela LDO 2002, elemento fundamental para evitar o descontrole da dívida pública diante de cenários externos desfavoráveis.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(Art. 4º, § 2º Inciso II da Lei complementar nº 101/2000)

Anexo “III.B” – Anexo de Metas Anuais

O objetivo final da gestão fiscal do governo é garantir a estabilidade de preços e criar condições para o desenvolvimento sustentado da economia através da redução gradual da relação dívida pública/PIB, do alongamento da maturidade média dos títulos públicos e da criação de condições para a redução das taxas de juros.

A revisão da meta de superávit primário para as três esferas de governo em 2003, de 3,75% do PIB para 4,25% do PIB, mostrou-se adequada para alcançar os objetivos da gestão fiscal, especialmente em face do aumento da relação dívida/PIB ocorrido em 2002 na esteira da depreciação do real na segunda metade daquele ano. Esta decisão já começou a render frutos, com a forte redução do prêmio de risco sobre a dívida soberana, que passou de mais de 2400 pontos, em setembro de 2002, para aproximadamente 950 pontos em abril de 2003. A manutenção desta estratégia consolidará estes ganhos e permitirá que a política de desenvolvimento se dê em bases sólidas de forma sustentável. A disciplina fiscal também contribuirá para a consolidação da estabilidade da economia brasileira, ao reforçar as medidas de política monetária adotadas para restringir a propagação dos efeitos da depreciação do câmbio aos preços internos. A coordenação e a transparência das políticas monetária e fiscal, mediante o anúncio público e consistente de suas intenções e ações, constituem-se importantes elementos para a criação de um ambiente de estabilidade favorável ao investimento.

Compromissos com metas inflacionárias e claros objetivos fiscais são indispensáveis para a redução da taxa real de juro, da volatilidade cambial e para o incremento da poupança pública, abrindo um horizonte de estabilidade duradoura. Dado que o comprometimento do atual governo não é apenas com um ajuste fiscal quantitativo, mas, sobretudo, com a melhoria da qualidade e eqüidade da política fiscal ao longo do tempo, os gastos públicos deverão ser recompostos de forma a favorecer o desenvolvimento de políticas sociais de cunho redistributivo, bem como os investimentos em infra-estrutura essenciais à consolidação de condições para o crescimento sustentado da economia brasileira. Em linha com este objetivo, o Poder Executivo encaminhará ao

Congresso Nacional, ainda no primeiro semestre de 2003, propostas de aprimoramento do sistema tributário e de reforma da previdência social.

Na projeção do superávit primário para 2004/06, deve-se também considerar que, em agosto de 2003, o Executivo enviará o Plano Plurianual (PPA) de Investimentos 2004/07 ao Congresso Nacional. Tal plano elencará os projetos essenciais do governo e deverá ser compatibilizado com as projeções das despesas orçamentárias para 2004/06. Isto deverá se dar em um quadro que compreenda o eventual papel de despesas com fontes não-orçamentárias de financiamento e de parcerias público-privadas, sem, entretanto, prescindir, em algumas áreas, de gastos orçamentários tradicionais. Todos estes investimentos deverão dar uma contribuição vital para a elevação do volume das exportações e a expansão do mercado interno de consumo—inclusive para as populações de mais baixa renda, que serão os pilares do crescimento sustentado do PIB nos próximos anos.

O cenário econômico projetado para evolução do crescimento real do PIB, das taxas de juro e do câmbio nos próximos anos é sintetizado na Tabela 1. Note-se que se trata de um cenário relativamente conservador, caracterizado pela convergência progressiva da taxa de crescimento do PIB para o potencial produtivo da economia brasileira, pela manutenção da taxa de câmbio real (com base no critério de paridade de poder de compra), pela redução da inflação em linha com as diretrizes da política monetária e pela criação de condições macroeconômicas para a queda progressiva das taxas reais de juros.

Tabela 1: Projeção dos parâmetros macroeconômicos para 2004-06

Variáveis	2004	2005	2006
PIB real (crescimento % a.a.)	3.50	4.00	4.50
Taxa real de juro implícita sobre a dívida líquida do Governo (média % a.a.)	8.38	7.68	6.62
Taxa nominal de juro implícita sobre a dívida líquida do Governo (média % a.a.)	14.88	12.25	10.88
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	3.56	3.70	3.84

Consideradas estas hipóteses para as variáveis econômicas, a consolidação da trajetória de queda da relação dívida pública/PIB indica a conveniência da manutenção de uma meta de superávit primário de 4,25% do PIB para o conjunto do setor público nos próximos três anos. A

participação do governo federal neste esforço se dará através da obtenção de um superávit primário de R\$ 55,7 bilhões (equivalentes a 3,15% do PIB) em 2004, sendo R\$ 43,3 bilhões (2,45% do PIB) a meta do governo central, que poderá ser compensada com o resultado das estatais federais. Para 2005 e 2006 propõe-se a manutenção das metas de superávit primário (que são apenas indicativas) de 3,15% do PIB para o governo federal e de 2,45% do PIB para o governo central.

Considerado o cenário econômico apresentado, a manutenção do esforço fiscal do governo nos próximos três anos seria suficiente para reduzir a relação dívida pública/PIB para menos de 50% no final de 2006 (ver Tabela 2). No entanto, além de uma dívida pública elevada, o atual governo herdou do governo passado uma série de passivos contingentes (tais como dívidas do sistema financeiro habitacional e dívidas decorrentes da reavaliação de reajustes durante os planos de estabilização econômica do começo da década de 1990) cujo progressivo reconhecimento reduz o ritmo de queda da relação dívida/PIB. Para os próximos três anos propõe-se o reconhecimento de passivos contingentes, usualmente chamados de “esqueletos”, a um ritmo próximo a 0,7% do PIB ao ano – bem superior ao observado nos últimos anos. É importante destacar que, mesmo com o reconhecimento de “esqueletos”, a relação dívida/PIB deverá apresentar uma clara trajetória de queda nos próximos anos, ficando pouco acima de 51% no final de 2006 (ver Tabela 2).

Tabela 2: Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público

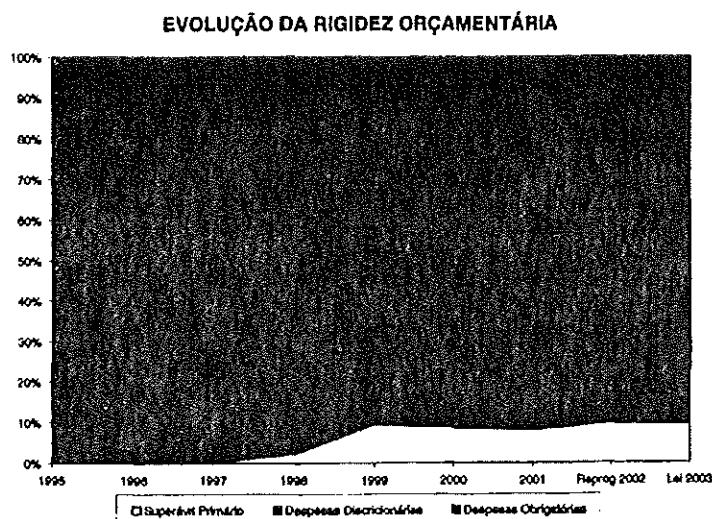
Superávit Primário do Setor Público Não Financeiro (% PIB)	4,25	4,25	4,25
Dívida Líquida sem o reconhecimento de “esqueletos” (% do PIB)	54,24	52,12	49,24
Previsão para o reconhecimento de “esqueletos” (% PIB)	0,83	0,74	0,62
Dívida Líquida com o reconhecimento de “esqueletos” (% PIB)	55,07	53,69	51,43

A receita fiscal da União, como proporção do PIB, deverá ser mantida em níveis próximos aos observados nos últimos dois anos permitindo a obtenção da meta de superávit primário proposta. A reforma tributária, a ser enviada ao Congresso Nacional, deverá promover uma série de mudanças no sistema tributário nacional, não sendo seu objetivo elevar a carga tributária. A

reforma tem por objetivo primordial alargar a base de arrecadação (inclusive auxiliando a reverter a erosão da base fiscal dos estados resultante da “guerra fiscal”), permitindo uma melhor distribuição da carga fiscal. Paralelamente, objetiva-se uma melhoria na eficiência dos tributos, reduzindo-se, por exemplo, a incidência de impostos em cascata e a carga excessiva hoje incidente sobre a folha de pagamento.

A redução das despesas especialmente algumas despesas obrigatórias de maior vulto também deverá contribuir para a meta fiscal. Dentre as medidas para melhorar o quadro fiscal, destaca-se a reforma da previdência social. Em particular, como assinalado na Carta de Brasília assinada pelo Presidente da República e os Governadores de Estado, em fevereiro de 2003, a prioridade é dar sustentabilidade aos regimes de previdência, garantindo no futuro seu equilíbrio atuarial.

A resolução duradoura dos desequilíbrios fiscais do país requer uma diminuição da rigidez orçamentária. Esta reflete-se tanto no alto grau de vinculação das receitas, como no fato de que as despesas não financeiras obrigatórias, inclusive as com saúde, representam, em média, 90% dos gastos totais. Sem a reforma proposta, esta tendência deverá se agravar no próximo triênio. A reforma da Previdência do setor público e a adoção de mecanismos constitucionais de desvinculação de receitas será uma forma de modificar este quadro. Saliente-se que as atuais vinculações são, em grande parte vestígios do passado inflacionário e do período anterior à democratização, quando o Congresso tinha pouca voz na alocação dos recursos orçamentários. Hoje, a vinculação é um fator de engessamento do orçamento, sem que, por si, garanta o gasto nas prioridades eleitas pela sociedade.



Finalmente, a redução da relação dívida/PIB abrirá espaço para novos passos no aprimoramento da política fiscal e do processo orçamentário. Neste sentido, dever-se-á estudar mecanismos de ajuste anticíclico da política fiscal, inclusive no tocante às metas de superávit primário. Apesar de complexos e baseados em variáveis projetadas, tais mecanismos são utilizados em diversos países a fim de compensar choques de oferta e demanda. Em vista da importância do tema do ponto de vista macroeconômico e orçamentário e dadas as dificuldades de implementá-los em um quadro de fortes vinculações de receitas, a introdução de mecanismos de ajuste anticíclico deverá se dar apenas a partir do exercício fiscal de 2005. O período até a preparação do orçamento de 2005 deverá ser usado para uma discussão junto à sociedade do mecanismo a ser proposto ao Congresso.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das Metas Anuais

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	Preços Correntes					
	2001		2002		2003 Reprogramação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	29.365,0	2,45	36.673,0	2,78	44.711,1	2,80
II. Resultado Primário Obtido	29.551,0	2,46	38.248,0	2,89	50.338,5	3,15
Fiscal e Seguridade Social	21.980,0	1,83	31.919,0	2,42	39.138,5	2,45
Estatáis	7.571,0	0,63	6.329,0	0,48	11.200,0	0,70
III. Resultado Obtido - Meta (II - I)	186,0	0,02	1.575,0	0,12	5.627,4	0,35
IV. Resultado Nominal Obtido	-25.273,1	-2,11	-10.029,5	-0,76	-	-
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	411.772,0	32,76	560.828,8	35,98	-	-

Discriminação	Preços Médios 2003 IGP-DI					
	2001		2002		Decreto 4.591/03	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	42.168,0	2,45	46.395,1	2,78	44.711,1	2,80
II. Resultado Primário Obtido	42.435,1	2,46	48.387,6	2,89	50.338,5	3,15
Fiscal e Seguridade Social	31.563,1	1,83	40.380,8	2,42	39.138,5	2,45
Estatáis	10.871,9	0,63	8.006,8	0,48	11.200,0	0,70
III. Resultado Obtido - Meta (II - I)	267,0	0,02	1.992,5	0,12	5.627,4	0,35
IV. Resultado Nominal Obtido	-36.292,1	-2,11	-12.688,4	-0,76	-	-
IX. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	591.303,2	32,76	709.506,3	35,98	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das metas anuais

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	Preços Correntes					
	2004		2005		2006	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	415.763,8	23,50	454.390,1	23,50	494.381,3	23,50
II. Despesa Não-Financeira	372.418,2	21,05	407.017,5	21,05	442.839,4	21,05
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	43.346,6	2,45	47.372,6	2,45	51.541,9	2,45
IV. Resultado Nominal Gov Central e Estatais Fed.	-6.642,8	-0,38	2.144,0	0,11	11.452,7	0,54
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	12.384,5	0,70	13.535,0	0,70	14.726,3	0,70
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	55.730,0	3,15	60.907,6	3,15	66.268,1	3,15
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	661.626,0	35,53	703.174,0	35,14	735.416,0	34,11

Discriminação	Preços Médios 2003 (IPB-DI)					
	2004		2005		2006	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	379.892,2	23,50	381.235,3	23,50	407.480,5	23,50
II. Despesa Não-Financeira	340.378,0	21,05	360.447,0	21,05	384.998,6	21,05
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	39.616,2	2,45	40.788,4	2,45	42.482,0	2,45
IV. Resultado Nominal Gov Central e Estatais Fed.	-8.071,3	-0,38	1.846,0	0,11	9.439,6	0,54
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	11.318,9	0,70	11.653,8	0,70	12.137,7	0,70
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	50.935,1	3,15	52.442,2	3,15	64.619,7	3,15
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	604.700,8	35,63	605.441,3	35,14	608.146,9	34,11

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003
Anexo "III.C1" - Evolução do Patrimônio Líquido
Detalhamento do Balanço Patrimonial da União
(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2002			2001			2000		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	(259.726)	1.100,2	55.900	24,7	152.634	53,5			
Reservas	6.697	(28,4)	6.502	2,9	7.082	2,5			
Resultado Acumulado	229.422	(971,8)	164.246	72,5	125.847	44,1			
TOTAL	(23.607)	100,0	226.648	100,0	285.563	100,0			

FONTE: SIAFI / Secretaria do Tesouro Nacional

O Resultado Patrimonial Negativo da Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, apurado no exercício de 2002, teve como fatos que contribuíram para o déficit, decréscimos patrimoniais em valores superiores aos acréscimos patrimoniais, no montante de R\$ 323.939 milhões, oriundos principalmente de baixa de Empréstimos e Financiamentos que foram registrados em duplicidade, no valor de R\$ 156.910 milhões, conforme Notas Técnicas STN/COAFI N° 639, de 03/6/2002 e STN/COAFI N° 934, de 30/08/2002 e atualização de obrigações internas e externas, com apropriação de encargos de títulos de curto e longo prazo, tais como CFT-A, CFT-E, LFT, LFT-B, LFT-M, LTN, NTN-A01, NTN-C, NTN-D, NTN-H e NTN-I.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

Anexo "III.C2" - Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações - Exercício 2001

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I - MOEDA CORRENTE

Posição: 31.12.01

R\$ mil

Fonte	Receitas	Despesas	Histórico
	<u>182.543</u>		Saldo de Exercícios Anteriores
<i>F</i>	2.954.300		ANATEL (Lei nº 9.472/97)
<i>O</i>	1.830		Sistema Telebrás
<i>N</i>	10.681		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
<i>T</i>	607.680		Outras receitas
<i>E</i>	<u>3.574.491</u>		Total de receitas
<i>1</i>		3.145.311	Amortização da Dívida Interna
<i>2</i>		13.010	Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.969, de 11.5.2000)
<i>9</i>		7.834	Outros
		<u>3.165.955</u>	Total de despesas
	<u>591.079</u>		Saldo para o exercício seguinte
	<u>429.928</u>		Saldo de Exercícios Anteriores
<i>F</i>	110.028		BANESPA
<i>O</i>	(130.938)		Acerto da Fonte 363 (saldo de exercícios anteriores) para Fonte 163
<i>N</i>	112		RFFSA - leilão alienação
<i>T</i>	1.537.099		Petrobrás*
<i>E</i>	95		Sistema Telebrás - Leilão/98
<i>1</i>	1.531		Sistema Telebrás - Oferta aos empregados
<i>6</i>	130.630		CEAL/BNDESPAR
<i>3</i>	9		Outras receitas
	<u>1.648.468</u>		Total de receitas
<i>1</i>		2.078.386	Amortização da Dívida Interna + R\$ 9.545 usado para pagar DPMF pela UG 170600
<i>6</i>		10	Outras despesas
<i>3</i>		<u>2.078.396</u>	Total de despesas
	<u>0</u>		Saldo para o exercício seguinte
<i>F</i>			
<i>O</i>	<u>184.372</u>		Banco do Estado de Goiás**
<i>N</i>			
<i>T</i>			
<i>E</i>		<u>184.372</u>	Amortização de Dívida Interna
<i>1</i>			
<i>7</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</i>			
<i>1</i>			
<i>2</i>			
<i>3</i>			
<i>4</i>			
<i>5</i>			
<i>6</i>			
<i>7</i>			
<i>8</i>			
<i>9</i>			
<i>0</</i>			

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

Anexo "III.C2" - Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações - Exercício 2002

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

I - MOEDA CORRENTE

Posição: 31.12.02

Fonte	Receitas	Despesas	R\$
<i>E</i>	591.079		
		Saldo de Exercícios Anteriores	
	901.448	ANATEL (Lei nº 9.472/97)	
	92.379	Agência Nacional do Petróleo - ANP	
	8.215	Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas	
	4.736	Malha rodoviária	
	668	Telebrás	
	196	Outras receitas	
	1.007.842	Total de receitas	
	635.563	Amortização da Dívida Interna	
	592.079	ANP-Minist. Minas e Energia (Lei nº 10.407, de 10.1.2002)	
	4.008	Minist. dos Transportes	
	367.271	Outros	
	1.598.821	Total de despesas	
	0	Saldo para o exercício seguinte	
		Saldo de Exercícios Anteriores	
<i>F</i>			
<i>O</i>	19	Banco do Estado do Amazonas - BEA	
<i>N</i>	1.697.340	Companhia Vale do Rio Doce - Oferta Pública	
<i>T</i>	9	Malha Ferroviária	
<i>E</i>	1.697.358	Total de receitas	
<i>I</i>	1.697.368	Amortização da Dívida Interna	
<i>6</i>	1.697.368	Total de despesas	
<i>3</i>	0	Saldo para o exercício seguinte	
<i>F</i>			
<i>O</i>			
<i>n</i>	128.000	Banco do Estado de Amazonas	
<i>t</i>			
<i>e</i>			
<i>f</i>	128.000	Amortização de Dívida Interna	
<i>7</i>			
<i>3</i>			
<i>T</i>	591.079	Saldo de Exercícios Anteriores	
<i>O</i>	2.833.210	Total de Receitas	
<i>A</i>	3.424.288	Total de Despesas	
<i>I</i>	2.460.930	Total utilizado na amortização de DPMF	
<i>S</i>	0	Saldo para o exercício seguinte	

Fontes Orçamentárias pelo Crédito Caixa: 129 (Recursos de Concessões e Permissões), 163 (Reforma Patrimonial - Privatizações) e 173 (Recursos de Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações Oficiais de Crédito - Estados e Municípios)

II - MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO - R\$ 564.418 mil, sendo:

R\$ - mil - OUTROS ALIENANTES (Melhoria do Perfil da Dívida)
 R\$ 564.418 mil - ALIENANTE - UNIÃO (Amortização da Dívida Interna)

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

Anexo "III.C2" - Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações - Exercício 2000

(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

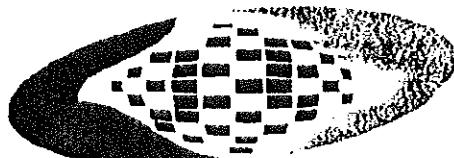
Posição: 31.12.00			R\$ mil
FONTE	Receitas	Despesas	HISTÓRICO
124.928			Saldo de Exercícios Anteriores
<i>F</i>	1.692.271		ANATEL (Lei nº 9.472, de 16.7.97 e Lei nº 9.969, de 11.5.00)
<i>O</i>	3.073.622		Sistema Telebrás - Leilão/98
<i>N</i>	9.807		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
<i>T</i>	476.154		Outras receitas
<i>E</i>	5.251.654		Total Ingressos
<i>1</i>		5.137.886	Amortização da Dívida Interna
<i>2</i>		12.045	Agência Nacional de Petróleo - ANP (Lei nº 9.969, de 11.5.00)
<i>9</i>		42.090	Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.969, de 11.5.00)
		2.218	Outros
		5.184.238	Total utilizado
182.543			Saldo para o Exercício Seguinte
29.183			Saldo de Exercícios Anteriores
<i>F</i>	2.165.345		Sistema Telebrás - Leilão/98
<i>O</i>	4.841		Sistema Telebrás - Oferta aos empregados
<i>N</i>	5.602.556		Petrobrás - Oferta Pública
<i>T</i>	293		Gasul - Oferta aos Empregados
<i>E</i>	7.020.123		Banco do Estado de São Paulo - BANESPA
<i>1</i>	6.002		Banco Meridional - Leilão/97
<i>6</i>	426.197		Outras receitas
<i>3</i>	15.225.357		Total Ingressos
<i>1</i>		14.824.612	Amortização da Dívida Interna
<i>6</i>		14.824.612	Total utilizado
429.928			Saldo para o Exercício Seguinte
<i>O</i>	154.111		SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
<i>T</i>	20.477.211		TOTAL DE INGRESSOS
<i>A</i>	20.018.851		TOTAL UTILIZADO
<i>I</i>	612.471		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
<i>S</i>			

FONTE: SIAPI, STN/COAFI, STN/COFIR, STN/COOIP.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004**

(art. 4º, § 2º, inciso IV,a, da Lei Complementar 101/2000)

Anexo “III.D1” – Projeção do Regime Geral da Previdência Social



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - RGPS**

Brasília, abril de 2003

EQUIPE TÉCNICA:

Helmut Schwarzer
Marcelo Abi-Ramia Caetano
Paulo Estevão T. Cavalcanti
Roberta de Aguiar Costa
Antônio Mário R. de Oliveira
Havila Donnelly Sousa Ferreira
Mauro Ceza N. do Nascimento
Denise C. Corrêa da Rocha

Secretário de Previdência Social
Coordenador -Geral de Estudos Atuariais - CGAET
Coordenador da CGAET
Coordenadora Substituta da CGAET
Atuário – Consultor da SPS/MPAS (MIBA 1162)
Atuário – Consultor da SPS/MPAS (MIBA 1226)
Contador – Consultor da SPS/MPAS
Economista – Consultora da SPS/MPAS

Colaboradores Externos

Celso Cardoso da Silva Simões - IBGE
Márcia Caldas de Castro- DATAPREV
José Irineu Rangel Rigotti – PUC/MG
Paulo Picchetti – FEA/USP

ÍNDICE

<u>LISTA DE ABREVIATURAS</u>	00065
<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO</u>	00066
<u>2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	00070
2.1 Aposentadoria por Idade	00071
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição	00072
2.3 Aposentadoria Especial	00073
2.4 Aposentadoria por Invalidez	00073
2.5 Auxílio-doença	00074
2.6 Salário-família	00074
2.7 Salário-maternidade	00075
2.8 Pensão por morte	00075
2.9 Auxílio-reclusão	00076
2.10 Auxílio-acidente	00076
2.11 Reabilitação Profissional	00077
2.12 Abono Anual	00077
2.13 Renda Mensal Vitalícia	00077
<u>3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS</u>	00079
<u>4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO</u>	00087
<u>5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS</u>	00092
5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios	00092
5.2. Resultados	00093
<u>6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</u>	00095
<u>ANEXO 1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS</u>	00096
<u>ANEXO 2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES</u>	00101
<u>ANEXO 3 - EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2002 – 2022</u>	00104
<u>ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES – 2000 –</u>	00105
<u>ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA RURAL PARA DIFERENTES IDADES – 2000 –</u>	00106

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MF – Ministério da Fazenda.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica.

SPS – Secretaria de Previdência Social.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 20 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo dependem da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, após concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a

política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, a dinâmica demográfica do país é uma variável de grande relevância.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se torna essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 20 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam

possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão após obedecidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em resposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como o resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o

ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas pela qualidade dos registros de informações sobre os contribuintes e beneficiários do RGPS. O uso de dados individualizados dos segurados, conforme feito nas avaliações atuariais tradicionais, poderia conferir maior precisão aos cálculos. Entretanto, a base de dados da Previdência Social não foi concebida com o objetivo de fornecer informações para tais projeções, mas sim para operacionalizar a concessão e manutenção dos benefícios e controlar a arrecadação. Em razão da ausência de informações com o grau de confiabilidade desejado, optou-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela, pois os dados podem estar contaminados com algumas inconsistências cadastrais. Nesse sentido, a melhora na base cadastral junto com novos métodos que permitam traçar melhores hipóteses em relação ao mercado de trabalho, à demografia e às probabilidades de transição permitirão o aperfeiçoamento e sofisticação das futuras projeções.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e as suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados aposentados por idade a opção pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado são adicionados:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados.

Na aposentadoria por idade é facultado ao segurado a aplicação ou não do fator previdenciário.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir:

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA

ano de implementação das condições	meses de contribuição exigidos
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPS/MPS

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.

Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao

requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose

anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício; segurado especial: 1 salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Este benefício será devido apenas ao segurado empregado, exceto o trabalhador doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham salário-de-contribuição inferior ou igual a R\$ 468,47.

Fórmula do benefício: R\$ 11,26 por filho menor de 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados aos 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salário-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica, as contribuintes individuais e segurada facultativa, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado.

No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez; segurado especial: 1 salário mínimo.

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 468,47.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses.

O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: pagamento único no mês de dezembro.

2.13 Renda Mensal Vitalícia

Fórmula do benefício: 1 (um salário mínimo).

Condições para habilitação: este benefício era devido aos maiores de 70 (setenta) anos de idade e aos inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num ou noutro caso, não exercessem atividade remunerada, não auferissem rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da sua renda mensal, não fossem mantidos por pessoa de quem dependiam obrigatoriamente e não tivessem outro meio de prover ao próprio sustento, desde que:

- I - tivessem sido filiados à Previdência Social, em qualquer época, no mínimo por 12(doze) meses, consecutivos ou não;
- II - tivessem exercido atividade remunerada abrangida pelo RGPS, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não;
- III – tivessem-se filiado à antiga Previdência Social Urbana após complementar 60 (sessenta) anos de idade, sem direito aos benefícios regulamentares.

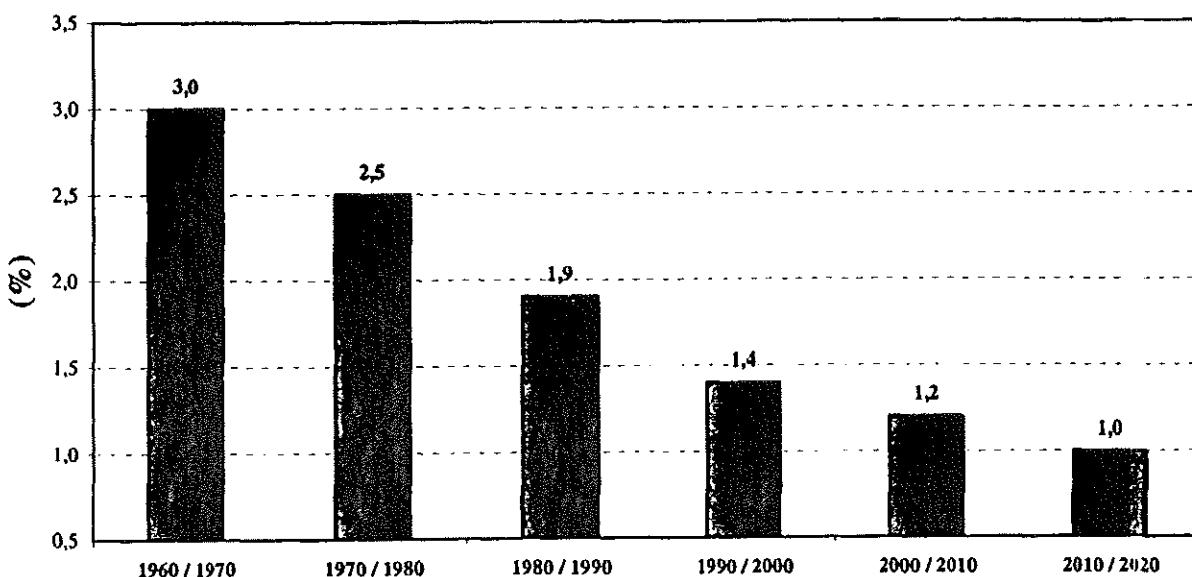
Amplitude dos benefícios: este benefício foi extinto a partir de 1º de janeiro de 1996, sendo mantido apenas para aqueles que o requereram até 31 de dezembro de 1995, extinguindo-se com a morte do beneficiário.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 20 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e por RIGOTTI et al. (2001), considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 2.¹

De acordo com o IBGE, nos próximos 20 anos, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De fato, de acordo com o Gráfico 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,4% na década de 90, deverá manter a tendência de queda nos próximos 20 anos, chegando a 1,0% entre 2010 e 2020.

Gráfico 3.1
Taxa de Crescimento Populacional - Média Anual por Década - 1960/2020 -



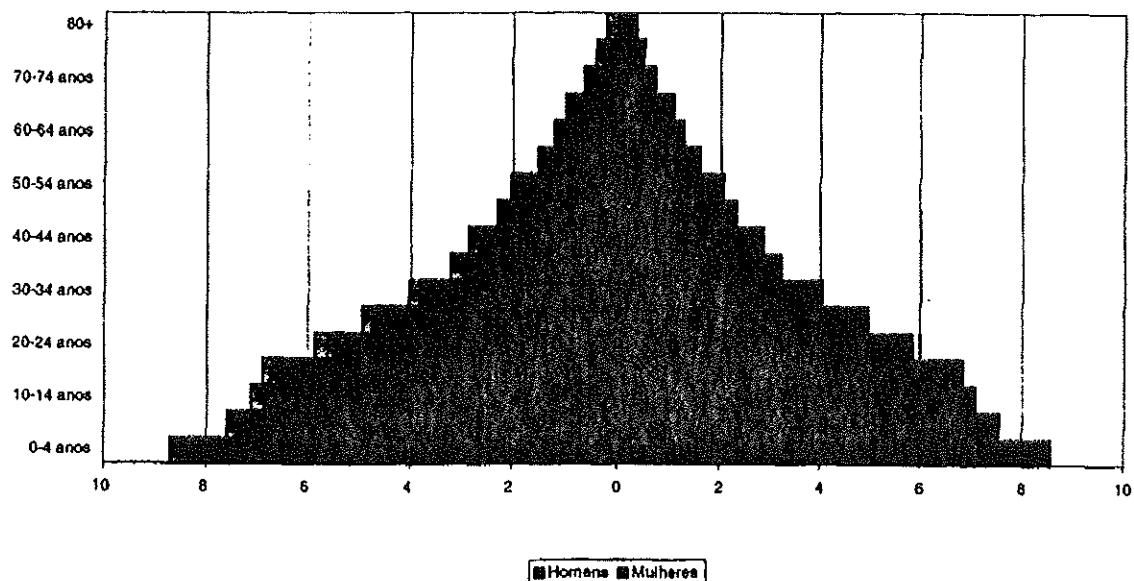
Fonte: IBGE.
 Elaboração: SP&S / MPS

Por outro lado, as pirâmides populacionais brasileiras mostram as significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, apresentadas nos Gráficos 3.2, 3.3 e 3.4, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980

¹ As projeções foram realizadas tomando-se como base os resultados preliminares do CENSO 2000 disponibilizados pelo IBGE.

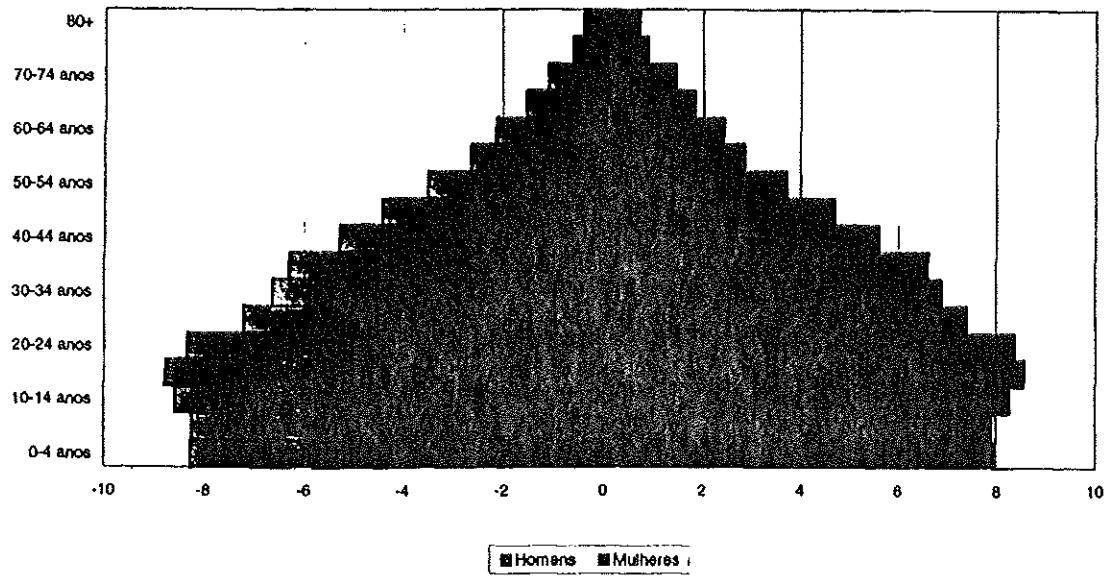
e 2021, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada.

GRÁFICO 3.2
PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 1980
 (Valores em Milhões)



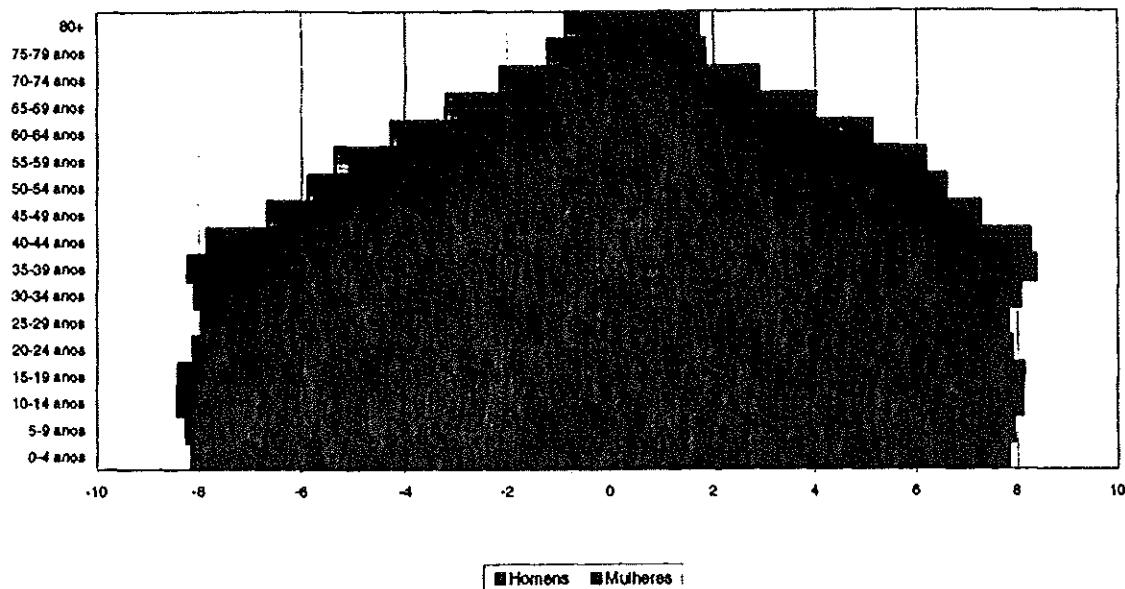
Fonte: IBGE
 Elaboração: SPS/MPS

GRÁFICO 3.3
PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2000
 (Valores em Milhões)



Fonte: IBGE
 Elaboração: SPS/MPS

GRÁFICO 3.4
PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2021
(Valores em Milhões)



Fonte: IBGE
 Elaboração: SPS/MPS

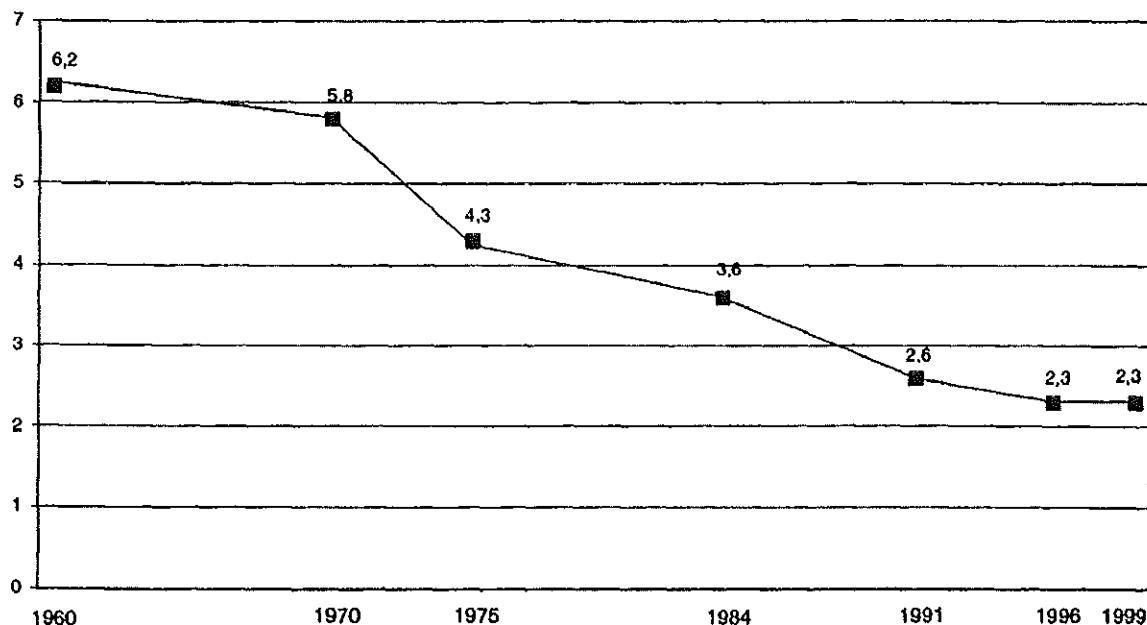
O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, como pode ser observado na Tabela 3.1.

TABELA 3.1
EVOLUÇÃO DA EXPECTATIVA DE SOBREVIDA NO BRASIL - 1930/2000 -

Idade	1930/40		1970/80		2000	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72
10	45	48	53	57	58	65
20	38	40	45	48	48	55
30	31	33	37	40	40	46
40	24	26	29	32	31	36
50	18	20	22	24	23	27
55	16	17	19	21	19	23
60	13	14	16	17	16	19
65	11	11	13	14	13	15
70	8	9	11	11	10	12

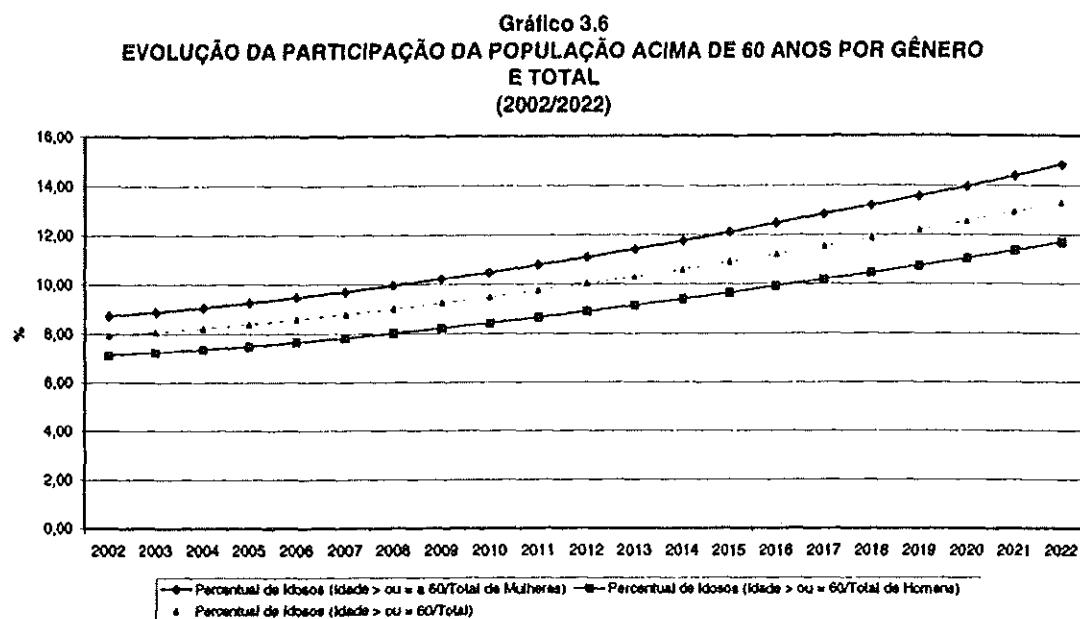
Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.5, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,2 filhos, em 1999 esse indicador caiu para 2,3. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos socioculturais, como a revisão de valores sociais relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

GRÁFICO 3.5
EVOLUÇÃO DA TAXA DE FECUNDIDADE
- 1960/1999 -



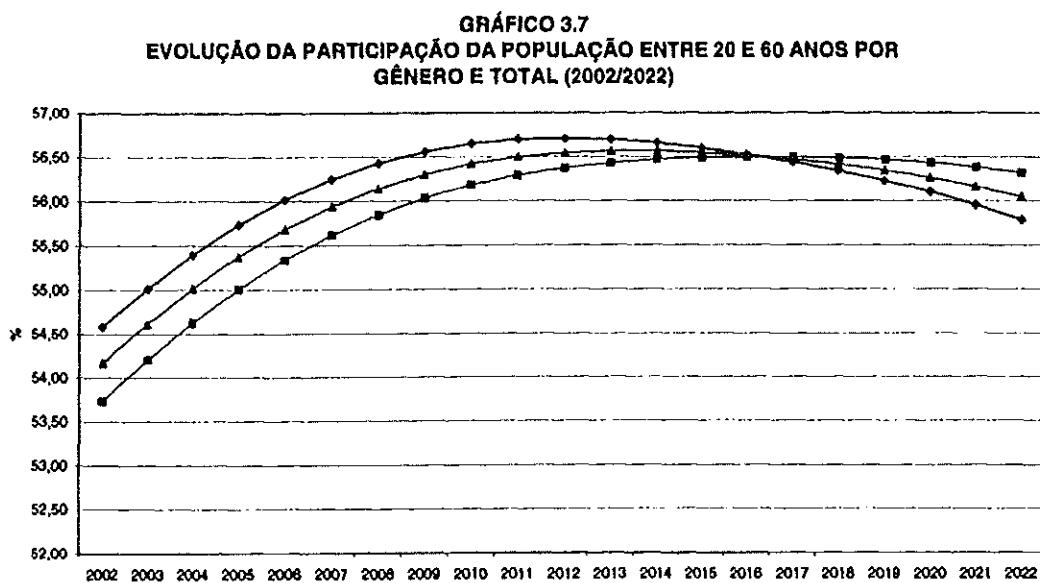
Fonte: IBGE
 Elaboração: SPS/MPS

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.6, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 7,9% no ano 2002 para 13,3% no ano 2022. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará 6,1% no período 2002/2022, passando de 8,7% no ano 2002 para 14,8% em 2022. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 4,6%, passando de 7,1% no ano 2002 para 11,7% em 2022. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.



Fonte: IBGE
 Elaboração: SPS/MPS

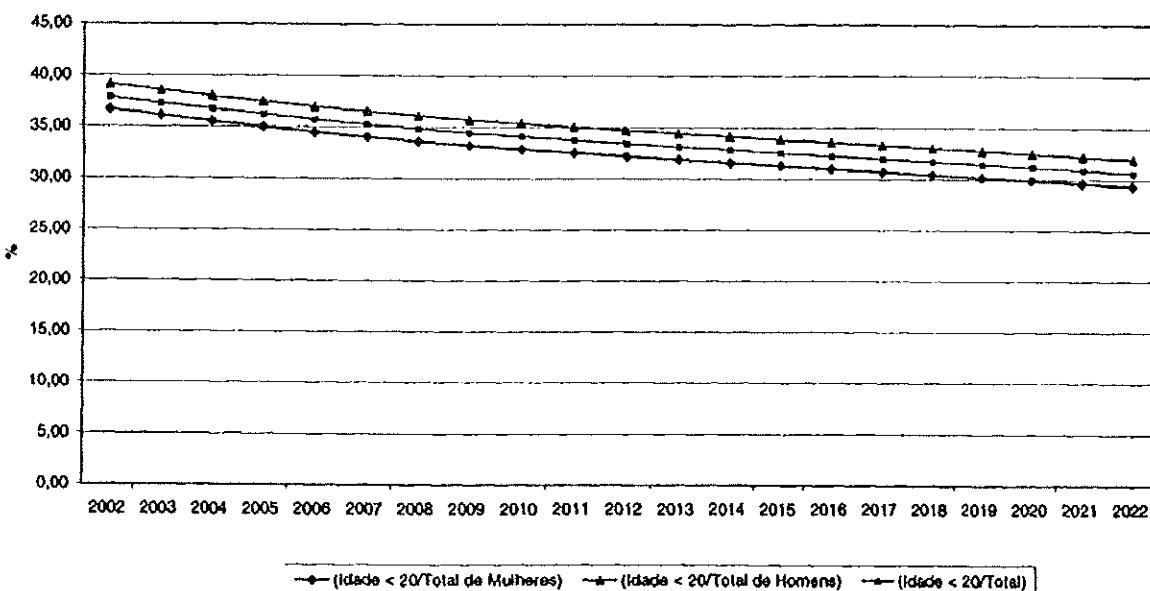
Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 20 e 60 anos, observa-se que ainda haverá um crescimento de pouco mais de 2,4 pontos percentuais entre 2002 e 2013, com posterior estagnação e decréscimo a partir de 2015. A queda é mais acelerada em relação às mulheres mas, de qualquer forma, a participação desta parcela da população aumenta de 54,6% em 2002 para 55,8% em 2022 (Gráfico 3.7)



Elaboração: SPS/MPS. Fonte: IBGE

A faixa etária inferior a 20 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo do tempo desde o ano 2002 até 2022. No ano 2002, o percentual de pessoas com menos de 20 anos em relação ao total é de 37,9%, caindo para 30,6% em 2022. Para as mulheres o percentual cai de 36,7% em 2002 para 29,4% em 2022, enquanto que para os homens a queda no período foi de 39,1% para 32,0% (Gráfico 3.8).

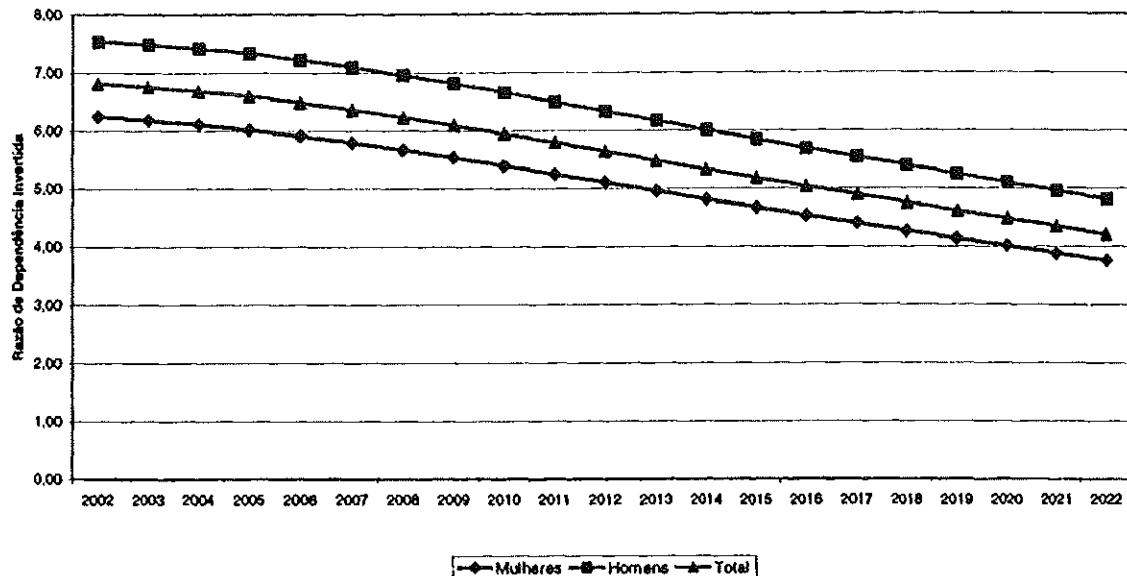
GRÁFICO 3.8
EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO COM MENOS DE 20 ANOS POR
GÊNERO E TOTAL (2002/2022)



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 20 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a *razão de dependência invertida*, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários, que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 20 anos. No ano 2002, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 6,8 pessoas com idade entre 20 e 60. No ano 2022 esta relação deverá diminuir para 4,2 (Gráfico 3.9).

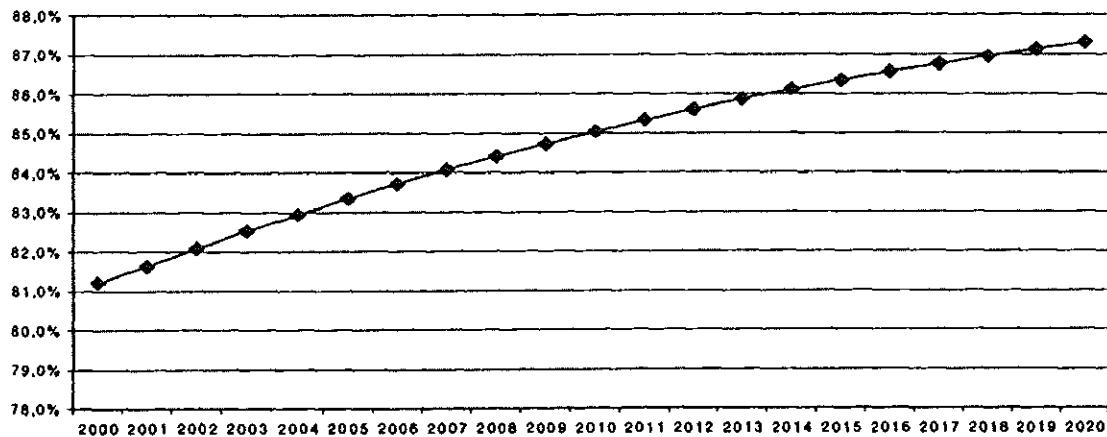
GRÁFICO 3.9
QUANTIDADE DE PESSOAS EM IDADE ATIVA PARA CADA PESSOA EM IDADE INATIVA
(2002/2022)



Fonte: IBGE
 Elaboração: SPS/MPS

Como as condições de elegibilidade para entrada nos benefícios previdenciários são distintas para os grupos urbano e rural, é necessário também projetar a taxa de urbanização. De acordo com RIGOTTI et al. (2001), nos próximos anos o número de pessoas residentes nas áreas urbanas deverá aumentar de 81,2% em 2000 para 87,3% em 2020 (Gráfico 3.10).

GRÁFICO 3.10
TAXA DE URBANIZAÇÃO TOTAL
- 2000 A 2020 -



Fonte: RIGOTTI et al (2001)
 Elaboração: SPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 20 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população com idade entre 20 e 60 anos também deverá crescer. Entretanto, o aumento relativo desta parcela da população deverá ocorrer somente até 2014 e a taxas menores do que a de incremento na participação dos idosos. Após 2014, a tendência é de declínio relativo da participação do contingente com idade entre 20 e 60 anos no total. Em 2022, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 4,2 pessoas com idade entre 20 e 60 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está ao redor de 6,8, mas ainda é superior à encontrada no países europeus, onde as razões de dependência invertidas situavam-se, já no ano 2000, abaixo de 4.

Apesar da tendência de envelhecimento, o Brasil ainda permanecerá durante as primeiras décadas deste século como um país relativamente jovem. Assim, os principais problemas atuais do sistema previdenciário estão relacionados à prodigalidade do plano de benefícios e à baixa cobertura, conforme analisado na próxima seção, que trata da dinâmica do mercado de trabalho.

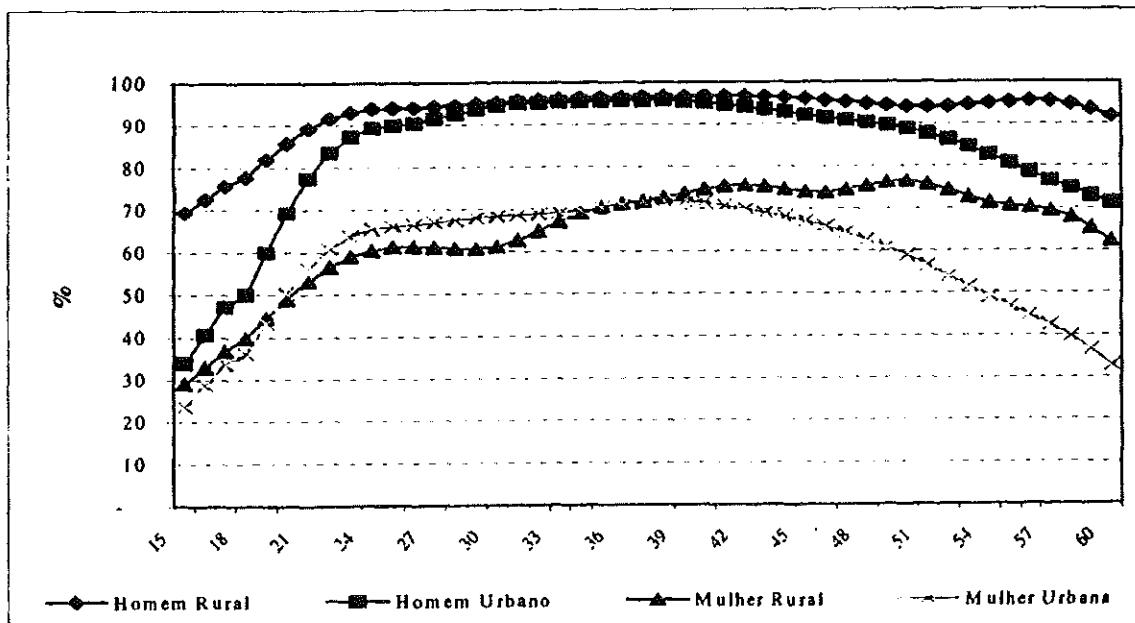
4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2022 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001). Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado nos Anexos 3 e 4, além da análise da taxa de cobertura da população ocupada.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. A taxa de desemprego é definida como a relação entre o número de pessoas desocupadas (procurando trabalho) e o número de pessoas economicamente ativas. A referência para as projeções atuariais foram os dados da Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD estimados para 2000.

Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 50 anos, devido à maior escolaridade e a possibilidade de aposentadoria precoce na área urbana. Entre 25 e 50 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

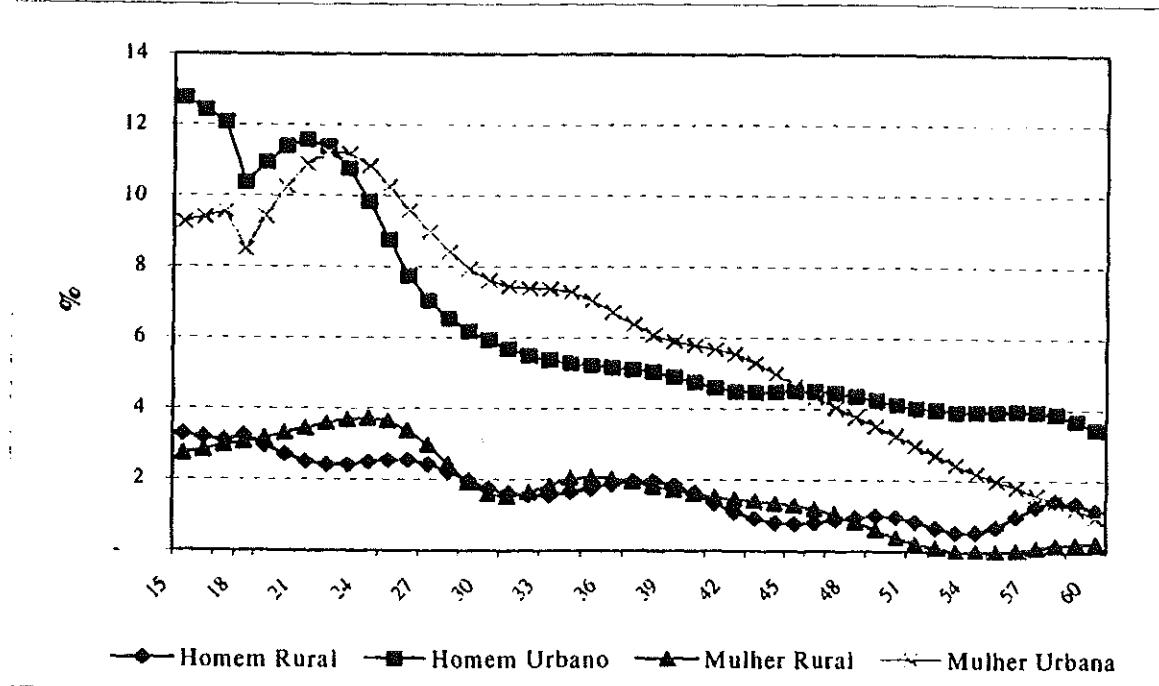
GRÁFICO 4.1
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO POR SEXO E POR
CLIENTELA PARA DIFERENTES IDADES - 2000 -



Fonte: PICCHETTI (2001).
 Elaboração: SPS/MPS

Quanto às taxas de desemprego, conforme o Gráfico 4.2, ao se comparar a clientela rural e urbana, observa-se que aqueles residentes na área rural apresentam taxas menores que as observadas na área urbana, devido à intensidade do trabalho para o próprio consumo na área rural. Diferentemente, ao se comparar as taxas de desemprego dos gêneros por clientela, observa-se situações em que a mulher ou o homem ora apresenta taxas superiores, ora inferiores. No caso da clientela urbana, na faixa etária entre os 23 e 45 anos as taxas de desemprego feminino são superiores à masculina, enquanto que, nas demais faixas, as taxas são inferiores.

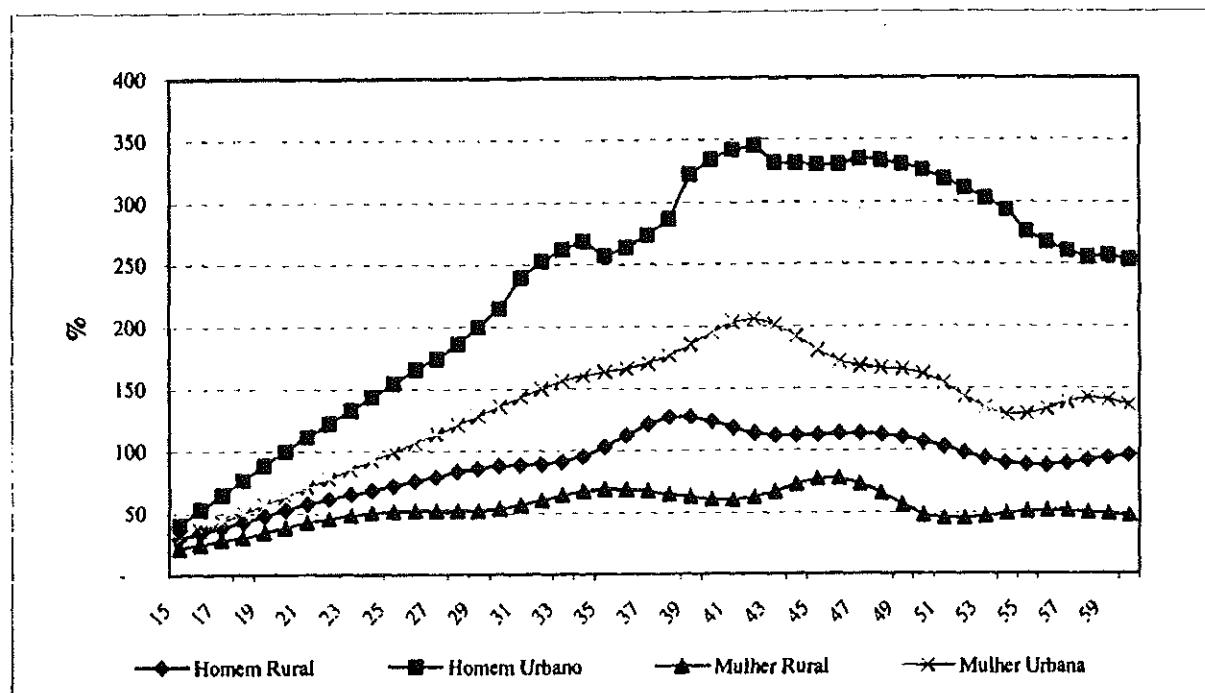
GRÁFICO 4.2
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE DESEMPREGO POR SEXO
E CLIENTELA - 2000 -



Fonte: PICCHETTI (2001).
 Elaboração: SPS/MPS

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

GRÁFICO 4.3
COMPOSIÇÃO DA FAIXA SALARIAL POR SEXO E POR CLIENTELA PARA
DIFERENTES IDADES - 2000 -
BASE HOMEM URBANO 20 ANOS = 100

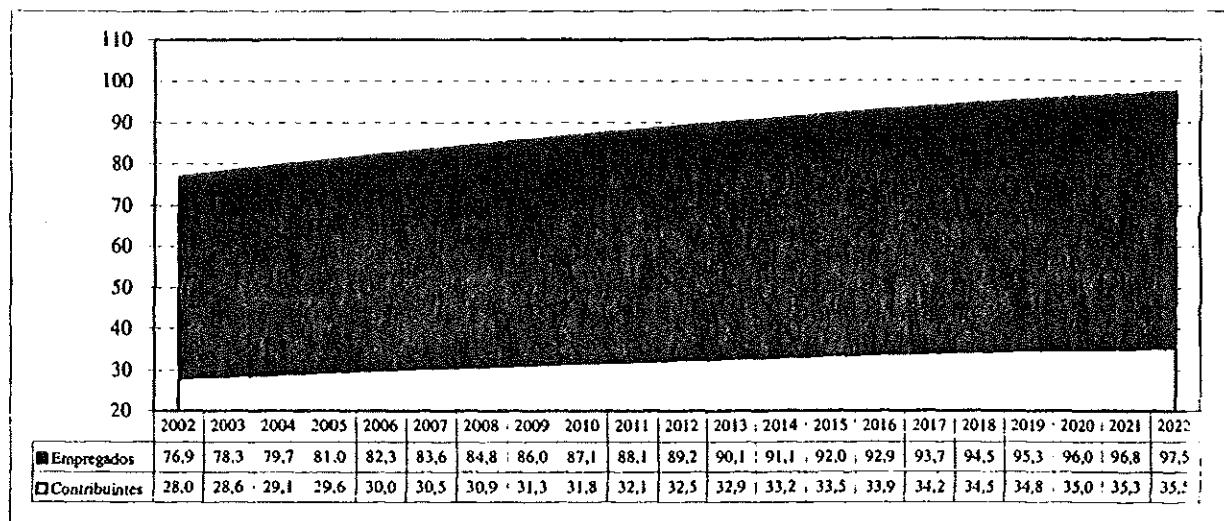


Fonte: PICCHETTI (2001).

Elaboração: SPS/MPS

Com base na taxa de participação e taxa de desemprego para os diferentes sexos e clientela, foi elaborada uma série de quantidade de empregados ou pessoas ocupadas, considerando que as taxas de participação e de desemprego se mantêm constantes ao longo do período de 2002 a 2022. De acordo com o gráfico 4.4, a quantidade empregados aumentará de 76,9 milhões em 2002 para 97,5 milhões em 2022. Entretanto, somente 36,2% deste total está filiada ao RGPS, o que corresponde a uma quantidade de contribuintes de 28,0 milhões em 2002 e, 35,5 milhões em 2022.

GRÁFICO 4.4
EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE DE EMPREGADOS E DE CONTRIBUINTES
CONSIDERANDO AO LONGO DOS ANOS A TAXA DE PARTICIPAÇÃO E DESEMPREGO
DE 2000 - VALORES EM MILHÕES - 2002/2022 -



Fonte: IBGE, Boletim Estatístico da Previdência Social Volume 8, N.º 1 de janeiro 2003, PICCHETTI e RIGOTTI et al.

Elaboração: SPS/MPS

Obs: O conceito de contribuintes aqui é o número médio de contribuintes no ano

A baixa cobertura é o principal problema atual do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio – PNAD de 2001, dispostos na Tabela 4.1, das 75,5 milhões de pessoas ocupadas nesse ano, 34,8 milhões (46,1% - contingente que considera aqueles que contribuíram pelo menos uma vez no ano) estão filiados ao RGPS e 4,9 milhões são estatutários ou militares filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Mais de 40,7 milhões de pessoas, o que corresponde a 53,9% da população ocupada total, não estão protegidos por qualquer tipo de seguro social. Deste total, cerca de 23,4 milhões estão à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois ganham menos que um salário mínimo ou não têm remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária é explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 16,7 milhões de trabalhadores que ganham um salário mínimo ou mais e não estão filiados à previdência são majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de serviços, construção civil e agricultura.

TABELA 4.1
PESSOAS COM 10 ANOS OU MAIS DE IDADE, OCUPADAS NA SEMANA DE
REFERÊNCIA, SEGUNDO A CONTRIBUIÇÃO PARA INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA EM QUALQUER TRABALHO – 1999

	Quantidade	%
POPULAÇÃO OCUPADA	75,46	100,0
<i>Contribuintes da Previdência Social</i>	<i>34,75</i>	<i>46,1</i>
Filiados ao RPPS (militares e estatutários)	4,87	6,5
Filiados ao RGPS*	29,88	39,6
<i>Não-contribuintes da Previdência Social</i>	<i>40,70</i>	<i>53,9</i>
Trab. c/ renda igual ou inferior 1 SM **	23,39	31,0
Trab. c/ renda maior que 1 SM	16,75	22,2
Sem Declaração	0,56	0,7
<i>Sem Declaração</i>	<i>0,00</i>	<i>0,0</i>

Fonte: PNAD 2001.

Elaboração: SPS/MPAS

** Este contingente considera aqueles que contribuíram pelo menos uma vez no ano.*

*** Inclui pessoas sem rendimento.*

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário de repartição. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS² e sobre a redução da renda média domiciliar.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2022, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios.

Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2003 e 2006, considerou-se a taxa de crescimento do PIB de acordo com os parâmetros do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004. A massa salarial segue os valores projetados na LDO em 2004, 2005 e 2006, no entanto, em 2003, foi utilizado um valor um pouco acima dos parâmetros da LDO, pelo fato de se estar observando um crescimento da arrecadação previdenciária superior ao da massa salarial. A partir de 2007, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 1,6% ao ano.

No lado da despesa, para o ano de 2003, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 20% (R\$ 200,00 para R\$ 240,00) e reposição da inflação para os demais benefícios. A partir de

2004, todos os benefícios foram reajustados de forma a preservar o seu valor real. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

TABELA 5.1
EVOLUÇÃO PERCENTUAL DAS PRINCIPAIS VARIÁVEIS PARA PROJEÇÃO DE
LONGO PRAZO – 2003/2022 –

	Massa	Crescimento	Variação Real	Taxa de Inflação	Reajuste dos
	Salarial	Vegetativo	Do PIB	Anual (IGP-DI Média)	Demais Benefícios
2003	13,92	3,86	2,25	26,51	18,28
2004	8,60	3,85	3,50	9,69	7,55
2005	8,56	3,85	4,00	6,15	5,80
2006	8,41	3,85	4,50	4,46	4,33
2007	7,12	3,84	3,50	3,50	3,50
2008	7,12	3,84	3,50	3,50	3,50
2009	7,12	3,84	3,50	3,50	3,50
2010	7,12	3,83	3,50	3,50	3,50
2011	7,12	3,82	3,50	3,50	3,50
2012	7,12	3,79	3,50	3,50	3,50
2013	7,12	3,76	3,50	3,50	3,50
2014	7,12	3,72	3,50	3,50	3,50
2015	7,12	3,67	3,50	3,50	3,50
2016	7,12	3,62	3,50	3,50	3,50
2017	7,12	3,55	3,50	3,50	3,50
2018	6,95	3,49	3,33	3,50	3,50
2019	6,78	3,42	3,17	3,50	3,50
2020	6,61	3,34	3,00	3,50	3,50
2021	6,44	3,27	2,84	3,50	3,50
2022	6,27	3,18	2,67	3,50	3,50

Fonte: MPS / SPS e MF / SPE.

5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2003 é de R\$ 81,5 bilhões, o que corresponde a 5,06% do PIB. Para 2022, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R\$ 309,0 bilhões, o que praticamente não altera o valor relativo da arrecadação em função do PIB, o qual passará ao patamar de 4,97%.

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R\$ 107,2 bilhões em 2003, o que corresponde a 6,66% do PIB. Em 2022, este montante poderá alcançar o patamar de R\$ 456,8 bilhões, o que corresponderá a 7,35% do PIB.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2003, situar-se-á em torno de R\$ 25,7 bilhões, deverá atingir, em 2022, o patamar de R\$ 147,8 bilhões, equivalente a uma proporção de 2,38% do PIB.

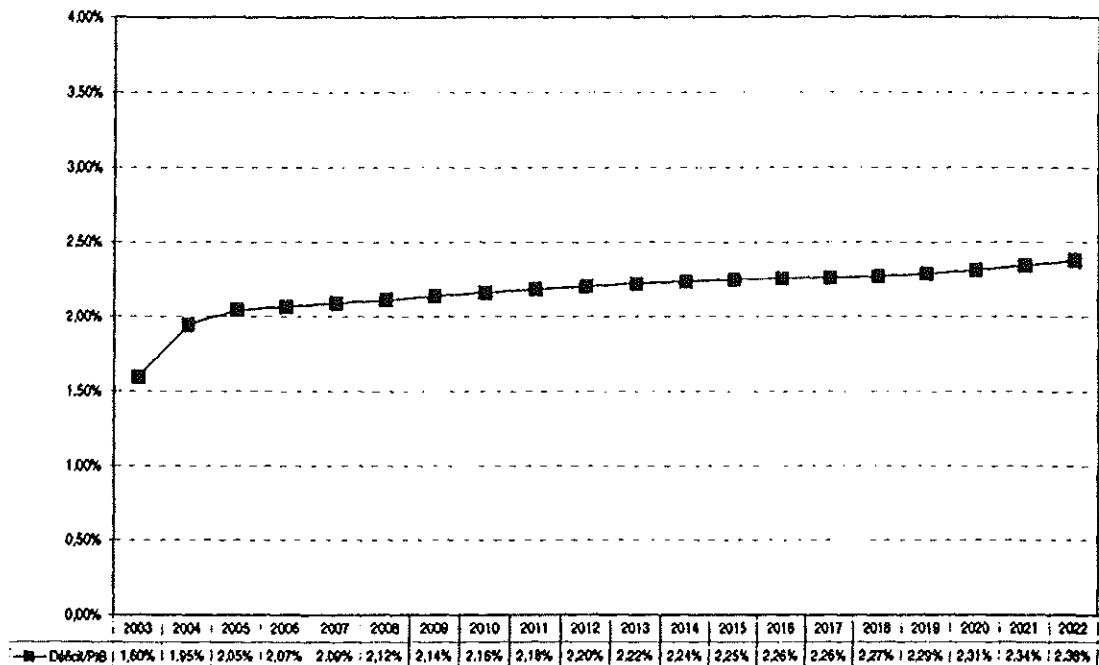
TABELA 5.2
EVOLUÇÃO DA RECEITA, DESPESA E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO
PREVIDENCIÁRIA EM R\$ MILHÕES E COMO PROPORÇÃO DO PIB – 2003/2022 –

Período	Valores Correntes					
	Receita Previdenciária		Despesa Previdenciária		Nec. Fin. Previdenciária	
	R\$ milhões	% do PIB	R\$ milhões	% do PIB	R\$ milhões	% do PIB
2003	81.465	5,06%	107.203	6,66%	25.738	1,60%
2004	88.886	4,99%	123.518	6,94%	34.632	1,95%
2005	96.838	4,98%	136.675	7,03%	39.837	2,05%
2006	105.254	4,97%	149.031	7,04%	43.778	2,07%
2007	112.750	4,97%	160.177	7,07%	47.427	2,09%
2008	120.781	4,97%	172.156	7,09%	51.375	2,12%
2009	129.384	4,97%	185.026	7,11%	55.642	2,14%
2010	138.599	4,97%	198.845	7,14%	60.246	2,16%
2011	148.471	4,97%	213.664	7,16%	65.193	2,18%
2012	159.046	4,97%	229.522	7,18%	70.476	2,20%
2013	170.374	4,97%	246.486	7,20%	76.112	2,22%
2014	182.508	4,97%	264.594	7,21%	82.086	2,24%
2015	195.508	4,97%	283.914	7,22%	88.406	2,25%
2016	209.433	4,97%	304.484	7,23%	95.052	2,26%
2017	224.349	4,97%	326.344	7,23%	101.994	2,26%
2018	239.944	4,97%	349.541	7,24%	109.597	2,27%
2019	256.212	4,97%	374.133	7,26%	117.921	2,29%
2020	273.145	4,97%	400.178	7,29%	127.033	2,31%
2021	290.731	4,97%	427.718	7,32%	136.987	2,34%
2022	308.954	4,97%	456.754	7,35%	147.800	2,38%

Fonte/Elaboração: SPS/MPS

Como se pode observar no Gráfico 5.1, a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará no período 2003/2004 um crescimento mais acentuado em função das flutuações de curto prazo. A partir de 2005, esta relação apresenta uma trajetória de crescimento mais suave.

GRÁFICO 5.1
EVOLUÇÃO DA NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO RGPS COMO PROPORÇÃO DO PIB CONSIDERANDO UMA TAXA DE CRESCIMENTO DE 3,5% DO PIB – 2003/2022 –



Fonte/Elaboração: SPS/MPS

Este resultado é bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que varia de 2,25% a 4,5% entre 2003 e 2006 e que permanece em 3,5% de 2007 até 2022, determinando aumentos na arrecadação.

Finalmente, é importante reiterar que os resultados apresentados neste documento são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

RIGOTTI, José, CASTRO, Márcia e SIMÕES, Celso (2001) – *Projeção da População por Sexo, Idade e Situação do Domicílio 2000 a 2050*. Belo Horizonte. (mimeo)

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
- O valor da taxa refere-se à media anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[\left(\frac{P(t+n)}{P(t)} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.

$P(t)$ = população no início do período (ano t);

$P(t+n)$ = população no ano $t+n$; e

n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

$P_{i,j}$ = população na idade i e sexo j;

i = idade de 0, 1, ..., 80;

j = gênero;

sendo:

$j = 1$, homens; e
 $j = 2$, mulheres.

C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i,j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i,j}} \times 100$$

CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i,1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i,1}} \times 100$$

CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i,2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i,2}} \times 100$$

D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contigente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contigente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contigente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contigente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0, j}^{19} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contigente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0, 1}^{19} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contigente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0, 2}^{19} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

G - Razão de Dependência Invertida

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

GH - Razão de Dependência Invertida - Homens

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; $i = 0, 1, \dots, 80$;

t – indexa o tempo, $t = 2001, 2002, \dots, 2020$;

s – indexa o sexo, $s = 1$ para homens, $s = 2$ para mulheres;

c – indexa a clientela, $c = 1$ para clientela rural, $c = 2$ para clientela urbana;

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação $X(i, t, s, c)$ representa o valor da variável quadridimensional X para uma idade i , no ano t , para o sexo s e clientela c . Por sua vez, a notação $X(i, t, s, c, k)$ representa o valor da variável pentadimensional para uma idade i , no ano t , para o sexo s , clientela c e tipo de benefício k .

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k); \quad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i , no ano t para o sexo s e clientela c ; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k); \quad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k , $PS(i, t, s, c)$ a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade $i-1$ no ano $t-1$ a idade i no ano t .

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c \sum_k EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$DEB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) * VEB(i, t, s, c, k) + \\ FB(i, t, s, c, k) * VFB(i, t, s, c, k); \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i, t, s, c) * Part(i, t, s, c) * [1 - Desemp(i, t, s, c)] * d(i, t, s, c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; $Part$ é a taxa de participação; $Desemp$ é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) * [\tau_1 * \text{Min}(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c)] \quad (6)$$

τ_1 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;

τ_2 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;

T é o teto de contribuição para o INSS e,

W é o salário.

ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA
2002 – 2022

Período	TOTAL (urb. + rural)	Clientela					
		Urbana			Rural		
		Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2002	174.632.960	143.357.498	69.635.672	73.721.826	31.275.462	16.379.957	14.895.505
2003	176.876.443	145.974.257	70.884.935	75.089.322	30.902.186	16.191.037	14.711.149
2004	179.113.540	148.566.918	72.122.051	76.444.867	30.546.622	16.010.907	14.535.715
2005	181.341.499	151.133.180	73.345.839	77.787.341	30.208.319	15.839.470	14.368.849
2006	183.554.255	153.668.553	74.554.255	79.114.297	29.885.702	15.675.976	14.209.727
2007	185.738.317	156.161.810	75.741.686	80.420.124	29.576.507	15.519.206	14.057.301
2008	187.885.996	158.606.261	76.904.815	81.701.446	29.279.735	15.368.651	13.911.084
2009	189.990.983	160.995.951	78.040.632	82.955.319	28.995.032	15.224.316	13.770.716
2010	192.040.996	163.320.208	79.143.363	84.176.845	28.720.788	15.085.750	13.635.038
2011	194.039.559	165.582.202	80.213.965	85.368.237	28.457.357	14.953.374	13.503.983
2012	195.991.828	167.786.118	81.254.082	86.532.037	28.205.710	14.827.757	13.377.952
2013	197.888.406	169.923.683	82.259.411	87.664.273	27.964.723	14.708.333	13.256.389
2014	199.727.886	171.993.225	83.229.125	88.764.101	27.734.661	14.595.186	13.139.474
2015	201.517.470	174.000.875	84.166.600	89.834.274	27.516.595	14.488.800	13.027.796
2016	203.258.567	175.948.292	85.072.961	90.875.332	27.310.275	14.388.928	12.921.346
2017	204.944.451	177.829.881	85.945.323	91.884.558	27.114.570	14.295.015	12.819.555
2018	206.575.869	179.646.478	86.784.149	92.862.329	26.929.391	14.207.075	12.722.316
2019	208.162.318	181.406.508	87.593.780	93.812.729	26.755.810	14.125.804	12.630.005
2020	209.705.328	183.111.914	88.375.074	94.736.840	26.593.414	14.050.990	12.542.424
2021	211.212.834	184.770.522	89.131.642	95.638.881	26.442.312	13.982.638	12.459.673
2022	212.691.808	186.388.948	89.866.781	96.522.167	26.302.860	13.920.709	12.382.151

Fonte: IBGE.

ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES – 2000 –

Idade	Homens Urbanos			Mulheres Urbanas		
	Taxa de participação	Taxa de Desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de Desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
15	34,0%	12,8%	40,6	23,8%	9,3%	28,8
16	40,6%	12,4%	52,8	28,8%	9,4%	33,9
17	47,3%	12,1%	64,9	33,7%	9,5%	42,9
18	50,1%	10,4%	76,8	36,0%	8,5%	49,9
19	60,1%	10,9%	88,5	43,4%	9,4%	57,0
20	69,4%	11,4%	100,0	50,3%	10,2%	64,0
21	77,4%	11,6%	111,3	56,2%	10,9%	71,1
22	83,5%	11,4%	122,4	60,9%	11,2%	78,1
23	87,3%	10,8%	132,7	63,8%	11,2%	85,1
24	89,2%	9,8%	143,6	65,5%	10,8%	92,1
25	90,0%	8,8%	154,6	66,2%	10,3%	99,2
26	90,4%	7,7%	165,7	66,4%	9,6%	106,2
27	91,4%	7,0%	174,2	67,0%	9,0%	113,5
28	92,6%	6,5%	186,5	67,5%	8,4%	120,8
29	93,7%	6,2%	199,8	68,0%	7,9%	128,3
30	94,6%	5,9%	214,2	68,4%	7,6%	136,0
31	95,1%	5,7%	239,9	68,7%	7,4%	143,3
32	95,3%	5,5%	252,5	68,9%	7,4%	150,2
33	95,3%	5,4%	262,0	69,3%	7,4%	156,0
34	95,4%	5,3%	268,6	69,7%	7,3%	160,3
35	95,5%	5,2%	256,7	70,3%	7,0%	163,6
36	95,6%	5,2%	261,5	71,0%	6,7%	166,3
37	95,7%	5,1%	273,6	71,6%	6,4%	170,0
38	95,7%	5,0%	286,9	72,0%	6,1%	176,5
39	95,6%	4,9%	322,7	71,9%	5,9%	185,1
40	95,2%	4,8%	334,8	71,5%	5,8%	194,9
41	94,8%	4,6%	342,4	70,8%	5,7%	202,7
42	94,2%	4,5%	345,5	70,0%	5,5%	205,3
43	93,6%	4,5%	332,2	69,1%	5,3%	200,8
44	92,9%	4,5%	331,3	68,1%	5,0%	191,4
45	92,2%	4,5%	330,7	67,0%	4,7%	180,4
46	91,6%	4,5%	330,4	65,8%	4,3%	171,4
47	90,9%	4,5%	335,1	64,4%	4,0%	167,5
48	90,3%	4,4%	333,6	62,8%	3,8%	165,2
49	89,6%	4,3%	330,6	61,0%	3,5%	165,0
50	88,8%	4,1%	326,0	58,8%	3,3%	161,2
51	87,7%	4,0%	318,7	56,5%	3,0%	153,3
52	86,3%	4,0%	311,5	54,0%	2,7%	143,2
53	84,6%	3,9%	303,2	51,4%	2,4%	133,9
54	82,7%	3,9%	293,8	49,0%	2,2%	128,5
55	80,7%	3,9%	276,2	46,8%	2,0%	129,0
56	78,6%	4,0%	267,5	44,7%	1,8%	133,5
57	76,5%	4,0%	260,5	42,4%	1,6%	138,8
58	74,7%	3,9%	255,2	39,7%	1,4%	141,9
59	73,0%	3,7%	256,7	36,5%	1,2%	140,5
60	71,3%	3,5%	253,0	32,8%	1,0%	136,6

Fonte: PICCHETTI, Paulo (2001).

Obs.: Os salários para as diferentes idades foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

ANEXO 5 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE DESEMPREGO E PERfil SALARIAL DA CLIENTELA RURAL PARA DIFERENTES IDADES – 2000 –

Idade	Homens Rurais			Mulheres Rurais		
	Taxa de participação	Taxa de desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de participação	Taxa de Desemprego	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
15	69,5%	3,3%	29,5	29,1%	2,7%	21,2
16	72,6%	3,2%	34,1	32,9%	2,8%	24,6
17	75,7%	3,1%	38,6	36,8%	3,0%	27,9
18	77,8%	3,3%	42,6	39,8%	3,1%	30,3
19	82,0%	3,0%	47,7	44,6%	3,2%	34,5
20	85,8%	2,7%	52,7	49,1%	3,3%	38,5
21	89,1%	2,5%	57,4	53,2%	3,5%	42,3
22	91,6%	2,4%	61,5	56,5%	3,6%	45,6
23	93,1%	2,4%	65,3	58,9%	3,7%	48,2
24	93,8%	2,5%	68,7	60,4%	3,7%	50,1
25	94,0%	2,6%	72,1	61,2%	3,7%	51,3
26	94,0%	2,6%	75,8	61,2%	3,4%	51,7
27	94,3%	2,4%	79,6	61,1%	3,0%	51,8
28	94,6%	2,1%	83,3	60,8%	2,4%	51,7
29	95,0%	2,0%	86,4	60,8%	1,9%	52,0
30	95,3%	1,8%	88,0	61,3%	1,6%	53,4
31	95,6%	1,6%	88,9	62,8%	1,5%	56,3
32	95,9%	1,6%	89,4	64,8%	1,6%	60,2
33	96,1%	1,6%	91,1	67,1%	1,8%	64,3
34	96,3%	1,7%	95,6	69,1%	2,0%	67,6
35	96,4%	1,8%	103,1	70,4%	2,1%	69,0
36	96,5%	1,9%	112,5	71,3%	2,0%	68,9
37	96,6%	2,0%	121,3	72,0%	1,9%	67,6
38	96,6%	2,0%	126,9	72,7%	1,8%	65,1
39	96,7%	1,8%	127,1	73,7%	1,7%	62,9
40	96,7%	1,6%	123,7	74,7%	1,6%	60,8
41	96,7%	1,3%	118,5	75,4%	1,5%	60,3
42	96,7%	1,1%	113,8	75,7%	1,3%	62,4
43	96,6%	0,9%	112,1	75,3%	1,4%	66,7
44	96,4%	0,8%	112,0	74,7%	1,4%	72,5
45	96,1%	0,8%	112,8	74,0%	1,3%	77,1
46	95,7%	0,8%	113,9	73,9%	1,2%	77,9
47	95,3%	0,9%	113,6	74,5%	1,0%	73,4
48	94,8%	1,0%	112,5	75,5%	0,8%	65,1
49	94,4%	1,0%	110,4	76,3%	0,6%	55,8
50	94,1%	1,0%	107,1	76,6%	0,4%	48,0
51	94,0%	0,8%	102,9	75,8%	0,2%	45,0
52	94,2%	0,7%	98,1	74,4%	0,1%	45,0
53	94,5%	0,5%	93,4	72,7%	0,0%	46,8
54	95,0%	0,5%	89,6	71,5%	0,0%	49,5
55	95,3%	0,7%	88,0	70,7%	0,0%	50,7
56	95,5%	1,0%	87,8	70,3%	0,0%	51,4
57	95,4%	1,3%	89,1	69,6%	0,1%	51,2
58	94,8%	1,4%	91,6	68,0%	0,2%	50,0
59	93,5%	1,4%	93,9	65,5%	0,2%	48,5
60	91,7%	1,1%	96,2	62,3%	0,2%	47,0

Fonte: PICCHETTI, Paulo (2001).

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(art. 4º, § 2º, Inciso IV,a, da Lei Complementar 101/2000)

Anexo “III.D2” – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União

**Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência
Social dos Servidores Públicos Civis da
UNIÃO – Poderes Executivo e Judiciário**

Data-base: Dezembro/2002

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	108
2. ANÁLISE DESCRIPTIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL	110
3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA.....	111
4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIO UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES	112
5. BASES TÉCNICAS.....	114
6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	116

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento aos disposto no artigo nº 4, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este relatório se constitui dos resultados da avaliação atuarial realizada com base em dezembro de 2002, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial da UNIÃO referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis dos Poderes Executivo e Judiciário, estando este último contemplado por apenas uma parte de seu contingente de servidores.

A seguir estão especificados os órgãos para os quais foram coletados os dados e realizada a avaliação atuarial.

- ♦ Poder Executivo, tendo sido coletados os dados referentes a todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE;
- ♦ Banco Central do Brasil;
- ♦ Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
- ♦ Poder Judiciário
 - Justiça Eleitoral
 - Justiça do Trabalho;
- ♦ Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Ficaram excluídos da avaliação atuarial os servidores do Poder Legislativo, por ausências das informações funcionais e financeiras relativas aos mesmos. Além desses servidores, foram excluídos aqueles vinculados aos órgãos abaixo discriminados, por não constarem do SIAPE.

- a) Ministério Público da UNIÃO – MPU;
- b) Ministério das Relações Exteriores – MRE, relativos aos servidores lotados no exterior;
- c) Demais órgãos do Poder Judiciário não mencionados anteriormente;
- d) Militares vinculados à UNIÃO, que serão objeto de uma avaliação atuarial específica.

O contingente de servidores que foi abrangido por esta avaliação atuarial representa aproximadamente 96,4% do contingente total de servidores com vínculos efetivos com os órgãos da UNIÃO (comparando-se com as quantidades apresentadas na tabela nº 2.2 – Quantitativo de Servidores da União por Situação Funcional – pág. 22 do Boletim Estatístico de Pessoal do Ministério do Planejamento, ed. de dezembro de 2002).

A inclusão dos grupos não abrangidos nessa avaliação se dará na medida em que as avaliações atuariais relativas a eles foram sendo concluídas e incorporadas aos resultados do presente estudo. Com relação ao militares, o Ministério da Defesa tem sido responsável pela apresentação dos resultados atuariais ao longo dos últimos dois anos.

Essa avaliação se constitui no cálculo das obrigações e direitos previdenciários da UNIÃO ao longo das próximas décadas, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados até a extinção da massa. Dessa forma, têm-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados com a área de previdência social dos servidores públicos civis federais, estimando-se as insuficiências financeiras ao longo do período.

Adicionalmente, uma outra análise atuarial da situação econômico-financeira do regime de previdência da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra o montante do déficit do regime previdenciário da UNIÃO na data-base dessa avaliação.

Os resultados aqui apresentados estão influenciados por premissas e hipóteses definidos pelos órgãos responsáveis por sua elaboração e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO, quais sejam o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e o Ministério da Previdência Social.

Todas as premissas e hipóteses estão relacionadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, foi considerada na elaboração da avaliação atuarial toda a legislação aplicada ao assunto.

2. ANÁLISE DESCRIPTIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (salário de contribuição e salário de benefícios; e 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

As informações encaminhadas ao MPS pelo Ministério do Planejamento estão descritas a seguir, as quais foram extraídas do banco de dados do SIAPE.

- 1) dados cadastrais dos servidores ativos;
- 2) dados cadastrais dos servidores inativos;
- 3) dados dos pensionistas;
- 4) tabela de cargo, discriminando as rubricas que compõem as remunerações de contribuição e benefício;
- 5) tabela de órgãos;
- 6) tabela de parentesco;
- 7) outras tabelas descritivas.

Os dados que não constaram do SIAPE foram enviados pelos seguintes órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário:

- 1) Banco Central do Brasil;
- 2) ABIN;
- 3) Tribunal Superior Eleitoral, que enviou os dados relativos aos órgãos da Justiça Eleitoral;
- 4) Tribunal Superior do Trabalho, que enviou os dados relativos aos órgãos da Justiça do Trabalho;
- 5) TJDF.

Todos os dados enviados foram posicionados nos meses de outubro a dezembro de 2002, tendo sido considerados de boa qualidade nos testes de consistência elaborados pelo MPS.

O total de registros de servidores ativos, inativos e pensionistas utilizado na avaliação atuarial foi de 1.130.524, estando divididos da seguinte forma:

*Servidores Civis da UNIÃO
Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário*

Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Ativos			
Quantidade	265.625	210.739	476.364
Remuneração média (R\$)	2.619,32	2.253,33	2.457,41
Idade média (anos)	46,00	45,00	45,54

Inativos			
Quantidade	221.654	168.331	389.985
Remuneração média (R\$)	2.245,41	2.114,10	2.188,73
Idade média (anos)	68,39	63,85	66,43
Pensionistas			
Quantidade	27.315	272.705	300.020
Remuneração média (R\$)	1.058,95	1.266,48	1.247,59
Idade média (anos)	34,79	59,85	57,57

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- Matrículas nulas, zeradas ou inválidas;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou inválidas;
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 14 anos;
- Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- Tempo de serviço anterior à posse zerados ou nulos;
- Datas de posse nulas ou zeradas;
- Datas de posse no cargo mais recente nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- Remunerações de contribuição ou benefício superiores a R\$ 13.000,00;
- Remunerações de contribuição ou benefício inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores inativos

- Matrículas nulas, zeradas ou inválidas;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou inválidas;
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;
- Benefícios superiores a R\$ 13.000,00;

- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- Matrículas nulas, zeradas ou inválidas;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou inválidas;
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de (V)italício e (T)emporário;
- Benefícios superiores a R\$ 13.000,00;
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de dependentes de servidores ativos e inativos

- Matrículas nulas, zeradas ou inválidas;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou inválidas;
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de (V)italício e (T)emporário.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos e em obediência às determinações da Portaria nº 4.992/99 (Anexo I – Das Normas de Atuaria).

De forma global, as críticas identificadas afetaram menos de 4% do total de registros de ativos e menos de 0,5% dos quantitativos de inativos e pensionistas, o que nos levou a considerar satisfatória a qualidade dos dados.

4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIO UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES

O resultado dos testes de consistência revelou alguns problemas nos dados, que estão relacionados abaixo:

Códigos de órgãos nulos, zerados ou inválidos.

A incidência desse tipo de erro foi pequena e optou-se por desconsiderar esse tipo de erro adotando-se um código único para todos os órgãos da UNIÃO, uma vez que a avaliação atuarial é elaborada de forma indistinta para todos os órgãos.

Matrículas nulas ou zeradas

Esse erro também teve uma baixa incidência, tendo sido observado que apenas 5 (cinco) servidores ativos, 55 (cinquenta e cinco) inativos e 12 (doze) pensionistas apresentaram matrículas zeradas. Optou-se por excluir esses servidores da avaliação atuarial, sem que isso representasse qualquer perda de precisão no cálculo, uma vez que essa quantidade é inexpressiva no contexto geral.

Datas de nascimento nulas, zeradas ou inválidas

Do grupo de servidores ativos, nenhum registro apresentou inconsistências nas datas de nascimento. Com relação aos inativos, apenas 5 (cinco) registros continham datas de nascimento inválidas, que resultavam em idades na data da avaliação superiores a 110 anos, tendo sido esses valores ajustados para que a idade máxima ficasse igual a 110 anos. Da mesma forma, 14 (quatorze) registros de pensionistas apresentaram idades superiores a 110 anos, procedendo-se o ajuste da mesma forma que foi feito para os inativos.

Datas de posse no Serviço Público nulas, zeradas ou inválidas

Do grupo de servidores ativos 17.174 (dezessete mil, cento e setenta e quatro) registros apresentaram inconsistências nas datas de posse no Serviço Público. Os valores para essas datas foram estimados como se o servidor ativo tomasse posse aos 14 (quatorze) anos de idade. Essa hipótese está em conformidade com a experiência observada no Serviço Público e atende ao disposto na Portaria nº 4.992/99, Anexo I – Das Normas de Atuaria, que determina que a idade de início da fase contributiva seja igual ou inferior a 18 anos.

Datas de posse no último cargo nulas, zeradas ou inválidas

Do grupo de servidores ativos 315 (trezentos e quinze) registros apresentaram inconsistências nas datas de posse no cargo mais recente, tendo os valores para esse campo sido estimados com base na data de posse no serviço público.

Informação sobre o sexo nula ou inválida

Do grupo de servidores ativos, inativos e pensionistas, apenas para esse último grupo se identificou que 28 registros continham valores nulos no campo sexo. Considerou-se, para esses registros, que o pensionista é do sexo feminino.

Remuneração de contribuição ou remuneração de benefício superior a R\$ 13.000,00

Optou-se por manter o valor da remuneração dos 668 (seiscentos e sessenta e oito) servidores ativos, 1.327 (mil, trezentos e vinte e sete) inativos e 303 (trezentos e três) pensionistas que apresentaram valores de remuneração de contribuição e/ou de benefícios superiores a R\$ 13.000,00.

Remuneração de contribuição ou remuneração de benefício inferior a R\$ 200,00

Foram identificados 3.097 (três mil e noventa e sete) servidores ativos e 1.101 (mil, cento e um) inativos que apresentaram valores de remuneração de contribuição e/ou de benefícios inferiores ao salário mínimo vigente na data da

avaliação atuarial (R\$ 200,00). Os valores dessas remunerações, para os ativos e inativos, foram estimados como sendo igual ao salário mínimo vigente na data da avaliação atuarial. Para os pensionistas os valores foram mantidos, dado que no arquivo são informadas as quotas de pensão, ou seja, o valor ao qual cada pensionista tem direito, sendo possível encontrarmos valores de quotas de pensão inferiores ao SM.

Remuneração de contribuição ou remuneração de benefício com valores igual a zero ou nulos

Foram identificados 581 (quinhentos e oitenta e um) servidores ativos e 14 (quatorze) pensionistas que apresentaram valores de remuneração de contribuição e/ou de benefícios zerados ou nulos. Os valores dessas remunerações foram estimados como sendo igual à média da remuneração de cada grupo (ativos, inativos e pensionistas).

Tempo de serviço anterior à posse no Serviço Público

Os meses de serviço do servidor anteriores à sua posse no Serviço Público foram estimados com base na Portaria nº 4.992/99, tomando-se por base a idade de 18 anos no início da fase de contribuição para regimes de previdência.

5. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas em conjunto pelo Ministério da Previdência Social e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. As hipóteses atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

Tábuas biométricas

- 1) sobrevida de válidos: AT-49 male
- 2) mortalidade de válidos: AT-49 male
- 3) sobrevida de inválidos: Experiência do IAPC
- 4) mortalidade de inválidos: Experiência do IAPC
- 5) entrada em invalidez: Álvaro Vindas
- 6) auxílio-doença: MPS (Experiência do RGPS)
- 7) salário-maternidade: MPS (Experiência do IBGE)

Crescimento salarial por mérito

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial.

Crescimento salarial por produtividade

Conforme definido pelo Ministério do Planejamento, foram utilizadas taxas de produtividade de 1,5% até 2.019 e de 1% a partir de 2.020.

Crescimento real dos benefícios

Conforme definido pelo Ministério do Planejamento, foram utilizadas taxas de produtividade de 1,5% até 2.019 e de 1% a partir de 2.020.

Taxa de inflação

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial.

Um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise nos fluxos de caixa e no balanço atuarial os valores estão representados em reais constantes.

Reposição de servidores

A presente avaliação atuarial tratou apenas dos servidores civis integrantes da geração atual, bem como dos atuais aposentados e pensionistas. Dessa forma, não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores.

Alíquotas de contribuição

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela paga pelo servidor ativo.

Os aposentados e pensionistas não contribuem para o regime próprio de previdência.

Família-padrão

Utilizou-se a seguinte composição familiar, como estimativa dos grupos familiares de ativos e inativos:

Para os servidores do sexo masculino:

Cônjugue cinco anos mais novo e um filho vinte e dois anos mais novo.

Para os servidores do sexo feminino:

Cônjugue cinco anos mais velho e um filho vinte e dois anos mais novo.

Idade de entrada no mercado de trabalho

Adotou-se o limite máximo estabelecido na Portaria nº 4.992/99, considerando-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público.

Taxa de rotatividade

Usou-se a taxa de rotatividade de 1% ao ano.

Regras de Elegibilidades

Considerou-se as regras constantes da Emenda Constitucional nº 20/98, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas aos servidores que se encontravam vinculados ao Poder Público em dezembro de 1998. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas comparou-se o valor atual das obrigações futuras contra o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das reservas matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Civis da UNIÃO, na data-base de dezembro/2002, estão apresentados nos Anexos I – Balanço Atuarial e II – Projeções Atuariais.

A avaliação atuarial aqui empreendida foi efetuada para os grupos de servidores atuais. O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais.

No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma idéia mais precisa das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo, tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam do passivo e ativo estão expressos em moeda de dezembro/2002 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar na análise o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de R\$ 291 bilhões. Esse déficit deve ser entendido com o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição e sendo o regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é obtido subtraindo-se o valor presente das contribuições futuras (R\$ 28,8 bilhões) do valor presente dos benefícios futuros (R\$ 319,8 bilhões).

Contudo, como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não é capitalizado, o déficit deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestados pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência da UNIÃO estão apresentados no Anexo II e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizados no presente estudo.

O Anexo III – Projeções Atuariais dos Contingentes de Ativos, Inativos e Pensionistas – Massa Fechada, demonstra de forma gráfica a evolução das quantidades de cada um dos grupos nominados no título. Observa-se uma forte redução na quantidade de servidores ativos nos próximos anos, decorrente da grande quantidade de servidores ativos aptos a requererem aposentadoria nesse período, o que influenciará o crescimento da quantidade de inativos.

Convém ressaltar que a informação relativa ao tempo de serviço dos servidores ativos não foi informada pelos órgãos responsáveis pela coleta dos dados para a avaliação atuarial, fato que conduziu à necessidade de se estimar essa informação com base nas normas estabelecidas na Portaria nº 4.992/99. Essa estimativa pressupõe que os servidores ativos iniciam a fase contributiva aos 18 anos de idade. O cálculo da data em que ocorrerá a aposentadoria do servidor é diretamente influenciado por essa hipótese.

Estão apresentados no referido anexo os contingentes de ativos, atuais e futuros inativos por aposentadoria programada e invalidez, e atuais e futuros pensionistas. A extensão do gráfico contempla toda a sobrevida esperada para os atuais servidores, pensionistas e dependentes.

No Anexo IV – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios, estão apresentados os montantes anuais esperados com o pagamento de salários e benefícios de aposentadorias e pensões. Observa-se um crescimento dos montantes das aposentadorias até 2013, quando a quantidade de novos aposentados será suplantada pelos decrementos ocasionados pela mortalidade do grupo de inativos. Os salários, por sua vez, apresentam uma nítida tendência de decréscimo, uma vez que os ativos estão deixando a vida laboral por aposentadoria, invalidez, desligamento ou morte.

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo V – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se que a tendência dessa variável é de rápido decréscimo ao longo dos próximos anos, devendo estar extinta em torno de 2042, quando todos os ativos devem ter deixado a vida laboral.

Por fim, os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais grupos de ativos, inativos e pensionistas estão colocados no Anexo VI – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários. Onde se observa um crescimento nos anos iniciais da projeção, motivado pelo aumento na quantidade de inativos (despesas com aposentadorias) e pela redução na receita de contribuições. Após o período inicial, o impacto das novas aposentadorias terá um efeito menor do que a redução nos benefícios fruto das mortes dos inativos.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais aceitas internacionalmente e de parâmetros estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela elaboração da avaliação atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que

porventura tenham remanescido na base cadastral serão corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto.

Brasília – DF, 07 de abril de 2003.

*Antônio Mário Rattes de Oliveira
Atuário – MIBA 1.162*

DE ACORDO:

*Marcelo Abi-Ramia Caetano
Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Estudos Técnicos*

ANEXO I
Balanço Atuarial
UNIÃO - Servidores Civis
Data-base: Dezembro/2002

ATIVO	PASSIVO
Valor Presente Atuarial das Contribuições	28.844.468,364,23
Sobre salários	28.844.468,364,23
Sobre Benefícios	-
Déficit Atuarial	290.980.115,947,78
Aposentadorias	162.342.239,198,18
Pensões	105.112.422.331,63
	57.229.816.866,55
TOTAL	319.824.584,572,52
	319.824.584,572,52

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS

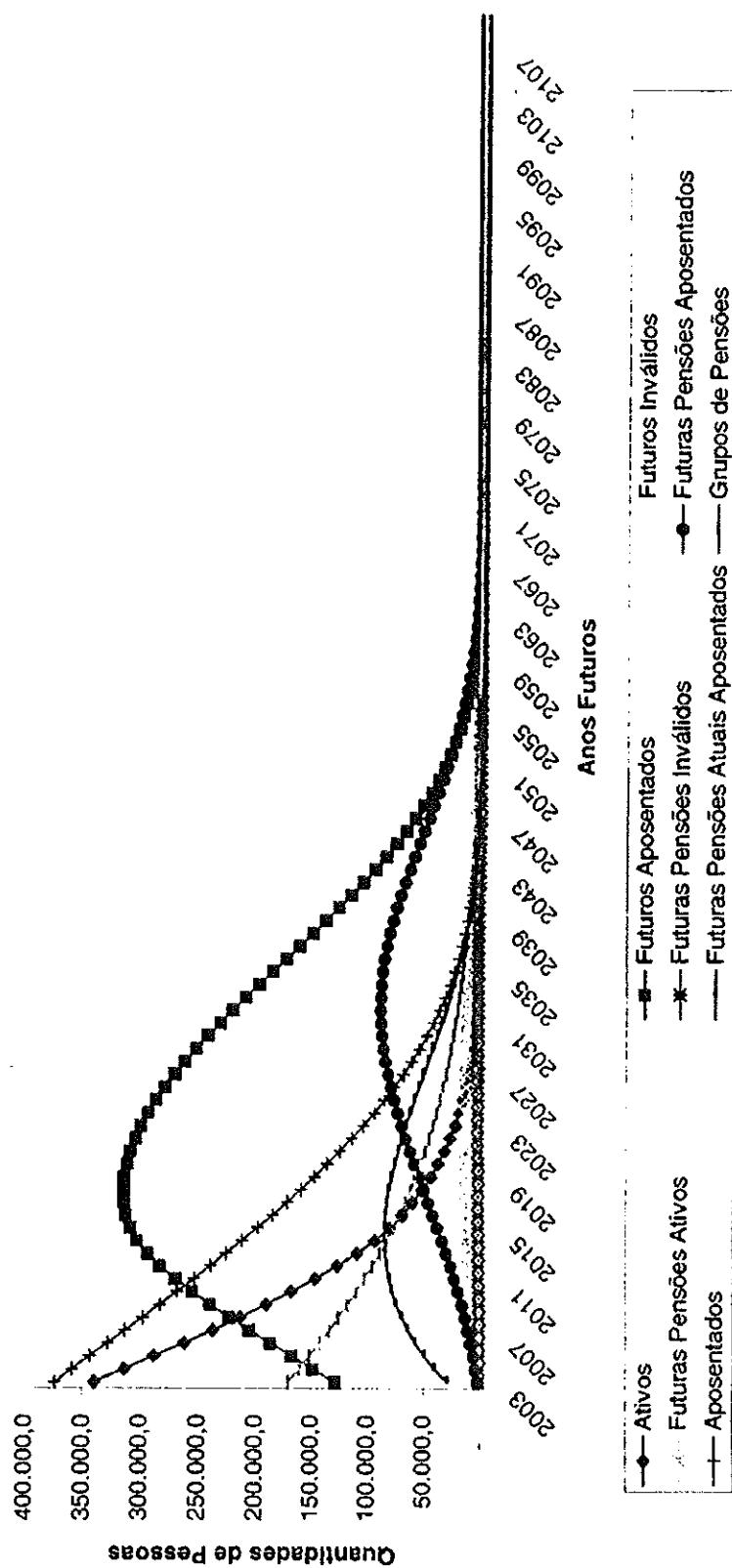
EXERCÍCIO	VALORES RECEBIDOS PREVIDENCIARIAS (a)	VALORES ESPERADOS PREVIDENCIARIAS (b)	Valores em R\$ mi	
			VALORES PREVIDENCIARIAS ATUALIZADAS (c)	VALORES PREVIDENCIARIAS ATUALIZADAS (c-b)
			VALORES PREVIDENCIARIAS ATUALIZADAS (c)	VALORES PREVIDENCIARIAS ATUALIZADAS (c-b)
2003	3.673.003,13	19.027.382,35	15.354.379,21	
2004	3.460.162,57	19.543.604,27	16.083.441,69	
2005	3.244.075,08	20.011.135,46	16.767.060,38	
2006	3.018.350,87	20.459.614,23	17.441.263,36	
2007	2.791.624,29	20.869.432,42	18.077.808,14	
2008	2.564.697,49	21.236.918,27	18.672.220,78	
2009	2.346.901,51	21.552.769,36	19.205.867,85	
2010	2.126.830,62	21.831.968,71	19.705.138,09	
2011	1.909.358,06	22.073.582,32	20.164.224,26	
2012	1.705.347,23	22.252.426,39	20.547.079,16	
2013	1.516.725,06	22.370.232,52	20.853.507,46	
2014	1.342.126,10	22.437.853,74	21.095.727,64	
2015	1.202.483,10	22.416.935,94	21.214.452,84	
2016	1.072.066,74	22.356.940,11	21.284.873,36	
2017	964.299,39	22.232.098,57	21.267.799,17	
2018	864.209,77	22.072.917,36	21.208.707,59	
2019	760.122,85	21.894.869,11	21.134.746,26	
2020	676.038,26	21.544.226,39	20.868.188,13	
2021	584.832,15	21.185.627,77	20.600.795,63	
2022	513.460,63	20.771.558,75	20.258.098,12	
2023	437.982,34	20.343.753,71	19.905.771,38	
2024	379.057,08	19.861.093,01	19.482.035,92	
2025	320.295,28	19.356.165,32	19.035.870,05	
2026	267.637,26	18.819.135,94	18.551.498,68	
2027	221.456,17	18.250.757,19	18.029.301,03	
2028	174.603,91	17.664.563,28	17.489.959,37	
2029	138.695,68	17.040.281,07	16.901.585,40	
2030	101.700,21	16.401.342,52	16.299.642,30	
2031	74.288,59	15.731.129,41	15.656.840,82	
2032	51.832,18	15.040.404,49	14.988.572,31	
2033	36.348,50	14.326.890,84	14.290.542,34	
2034	23.303,92	13.604.040,05	13.580.736,13	
2035	14.326,58	12.869.655,02	12.855.328,44	
2036	8.700,21	12.130.130,42	12.121.430,21	
2037	4.864,87	11.391.347,27	11.386.482,39	

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (a) - (b)	Valores em R\$ mil
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a)	Valor (b)		
				(a)	(b)	
2038	2.345,78		10.657.948,19		10.655.602,41	
2039	1.102,03		9.933.989,24		9.932.887,21	
2040	363,06		9.224.696,51		9.224.333,45	
2041	73,55		8.533.369,80		8.533.296,24	
2042	44,72		7.863.665,74		7.863.621,02	
2043	-		7.219.080,57		7.219.080,57	
2044	-		6.601.691,86		6.601.691,86	
2045	-		6.013.549,78		6.013.549,78	
2046	-		5.456.082,22		5.456.082,22	
2047	-		4.930.288,40		4.930.288,40	
2048	-		4.436.691,25		4.436.691,25	
2049	-		3.975.486,68		3.975.486,68	
2050	-		3.546.536,15		3.546.536,15	
2051	-		3.149.401,15		3.149.401,15	
2052	-		2.783.353,31		2.783.353,31	
2053	-		2.447.527,47		2.447.527,47	
2054	-		2.140.853,56		2.140.853,56	
2055	-		1.862.188,12		1.862.188,12	
2056	-		1.610.273,60		1.610.273,60	
2057	-		1.383.792,81		1.383.792,81	
2058	-		1.181.341,27		1.181.341,27	
2059	-		1.001.460,20		1.001.460,20	
2060	-		842.704,68		842.704,68	
2061	-		703.581,34		703.581,34	
2062	-		582.590,98		582.590,98	
2063	-		478.226,88		478.226,88	
2064	-		388.990,66		388.990,66	
2065	-		313.381,28		313.381,28	
2066	-		249.974,95		249.974,95	
2067	-		197.345,40		197.345,40	
2068	-		154.168,69		154.168,69	
2069	-		119.159,93		119.159,93	
2070	-		91.034,84		91.034,84	
2071	-		68.518,32		68.518,32	
2072	-		51.207,43		51.207,43	
2073	-		37.976,42		37.976,42	

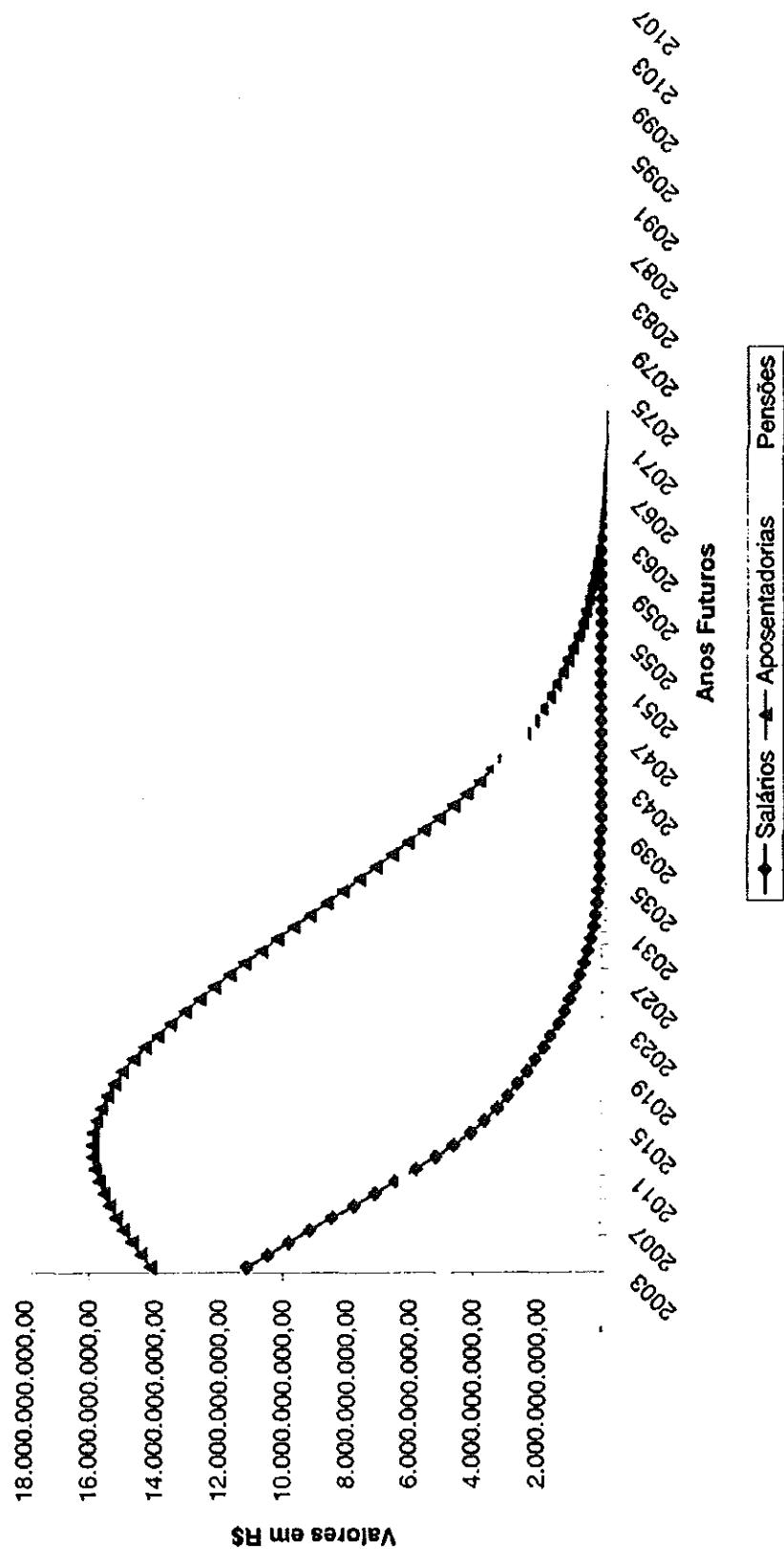
Valores em R\$ m

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)		Valor (b)			
	(a)	(b)	(b)	(a)		
2074	-	27.949,88			27.949,88	
2075	-	20.464,29			20.464,29	
2076	-	14.959,02			14.959,02	
2077	-	10.954,55			10.954,55	
2078	-	8.070,58			8.070,58	
2079	-	5.990,82			5.990,82	
2080	-	4.510,08			4.510,08	
2081	-	3.441,42			3.441,42	
2082	-	2.654,08			2.654,08	
2083	-	2.062,85			2.062,85	
2084	-	1.603,87			1.603,87	
2085	-	1.227,97			1.227,97	
2086	-	929,90			929,90	
2087	-	683,85			683,85	
2088	-	483,39			483,39	
2089	-	201,96			201,96	
2090	-	121,61			121,61	
2091	-	58,61			58,61	
2092	-	37,79			37,79	
2093	-	23,35			23,35	
2094	-	14,01			14,01	
2095	-	7,49			7,49	
2096	-	3,84			3,84	
2097	-	1,86			1,86	
2098	-	0,88			0,88	
2099	-	0,41			0,41	
2100	-	0,18			0,18	
2101	-	0,08			0,08	
2102	-	0,03			0,03	
2103	-	0,01			0,01	

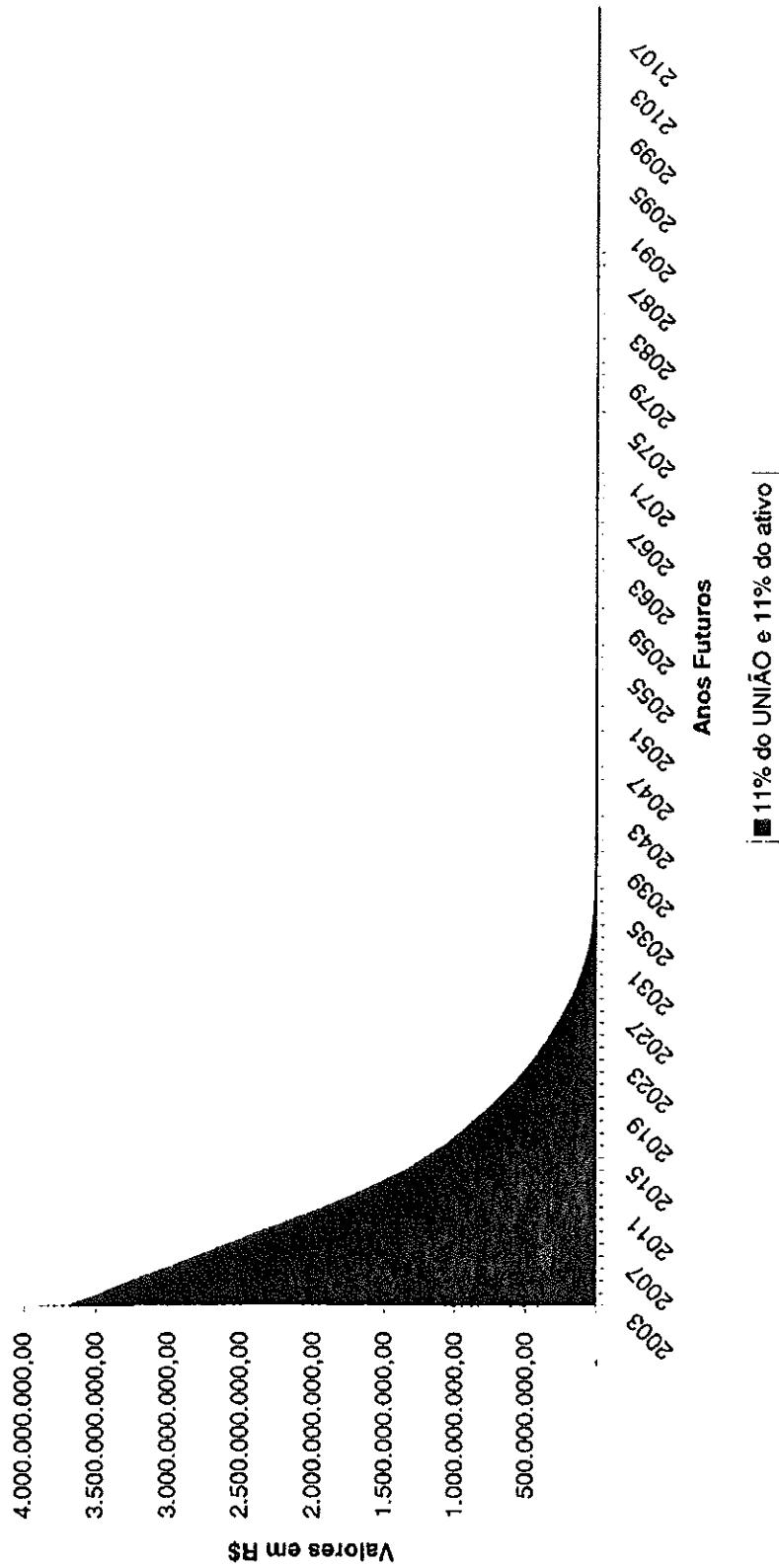
ANEXO III
Projeções Atuariais dos Contingentes de Ativos, Inativos e
Pensionistas - Massa Fechada
UNIÃO - Servidores Civis
Data-base: Dezembro/2002



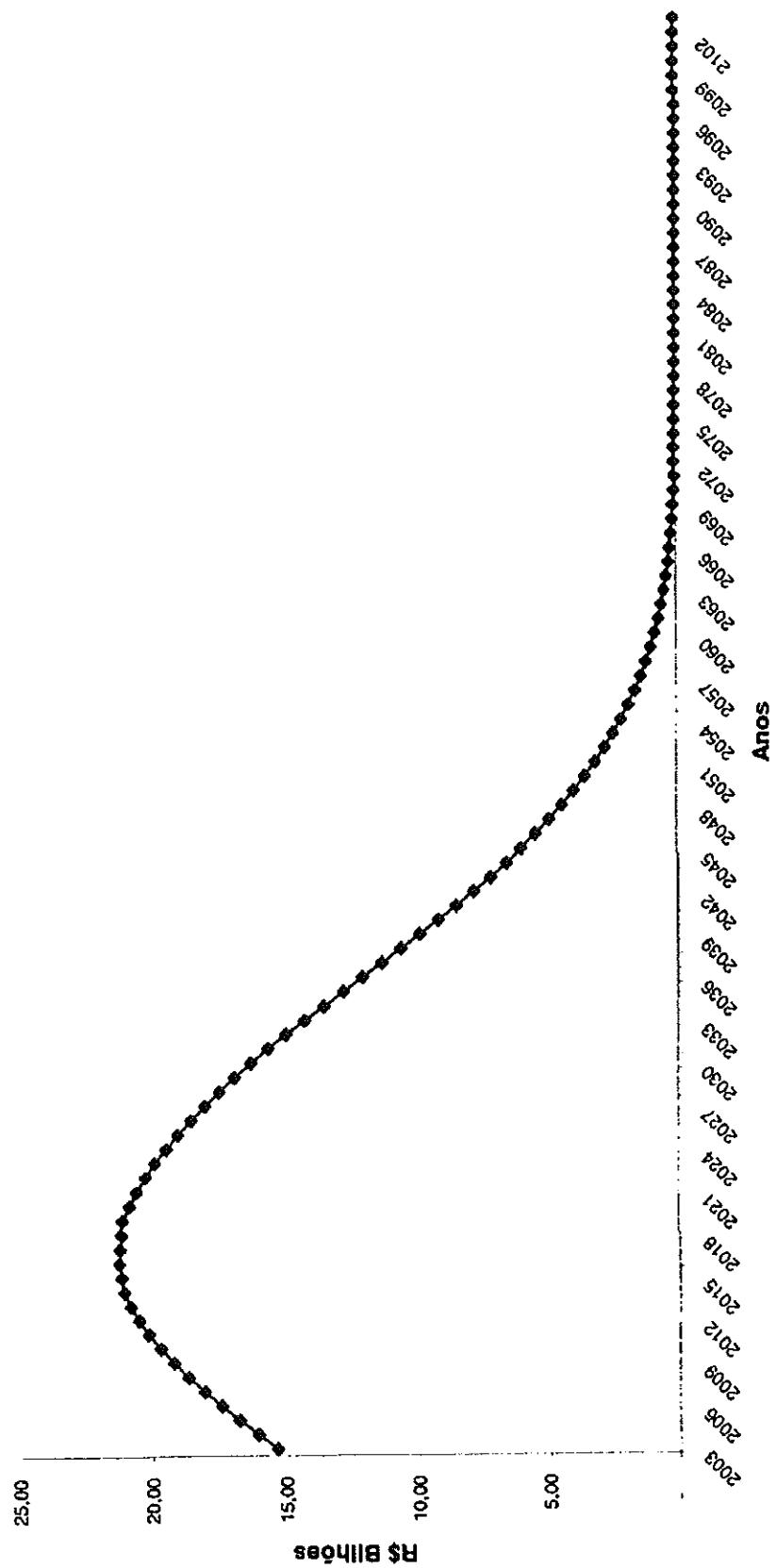
ANEXO IV
Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada
Data-base: Dezembro/2002



ANEXO V
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada
Data-base: Dezembro/2002



ANEXO VI
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Data-base: Dezembro/2002



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Departamento de Administração e Legislação

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(art. 4º, § 2º, inciso IV,a, da Lei Complementar 101/2000)

Anexo “III.D3” – Avaliação Atuarial dos Compromissos Financeiros da União com os Militares das Forças Armadas e seus Pensionistas

**Avaliação Atuarial dos
Compromissos Financeiros da
União com os Militares das
Forças Armadas e seus
Pensionistas**

- Abril de 2003 -

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório consolida os resultados dos estudos empreendidos, conjuntamente, por técnicos dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Defesa e cujo objetivo consistiu em avaliar atuarialmente a magnitude dos compromissos financeiros a cargo da União, relativos aos militares das Forças Armadas brasileiras e a seus pensionistas, no que se refere ao pagamento de salários, proventos da inatividade remunerada e pensões, além da magnitude dos fluxos de receitas provenientes das contribuições para a pensão militar, no horizonte prospectivo da sobrevida dos grupos estudados.

Os dados que subsidiaram a análise foram extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa, base de dados alimentada mensalmente com informações dos cadastros de pessoal e de pagamento dos militares e seus pensionistas, fornecidas pelos Comandos das Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica.

Para o processamento dessa massa de informações sob o modelo de análise foi utilizado um sistema computacional específico desenvolvido pelo Ministério da Previdência Social.

É importante ressaltar, contudo, que os números apresentados ao final deste relatório devem ser interpretados à luz das premissas, hipóteses e métodos de cálculo adotados, os quais se encontram descritos nas seções subsequentes.

Nos próximos estudos da espécie a serem conduzidos no âmbito do Ministério da Defesa, pretende-se introduzir e testar novos parâmetros, com o objetivo de avaliar a sensibilidade dos resultados a essas modificações, identificando-se as variáveis críticas do modelo, com vistas ao seu aprimoramento. O objetivo final da empreitada é obter um modelo o mais próximo possível da realidade, que possa ser utilizado como efetivo instrumento auxiliar do planejamento de longo prazo das políticas relativas ao pessoal militar.

II – ANÁLISE DOS DADOS

Os dados cadastrais e financeiros que servem de base ao estudo foram extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG) e referem-se ao mês de dezembro de 2002.

A consistência dos dados foi testada com o processamento de algumas rotinas de críticas, que identificaram a ausência de informações ou sua incompatibilidade com o domínio de validade definido para cada campo dos arquivos de dados.

Os registros que permaneceram com problemas, cerca de 0,6% do total, foram inicialmente excluídos do processamento dos cálculos. Ao final, ampliaram-se proporcionalmente os resultados, utilizando-se as técnicas apropriadas, para que os números retratassem todo o universo militar.

No que tange às informações sobre pensionistas e dependentes, as principais deficiências se referem à identificação dos grupos familiares e sua vinculação com o militar instituidor de pensão e ao conhecimento das idades dos pensionistas que compõem o grupo familiar. Na impossibilidade de estabelecer essas interligações, consideraram-se todas as pensões como vitalícias e a idade dos pensionistas foi estimada com base na idade média desse grupo utilizada na avaliação do ano anterior.

III – BASES TÉCNICAS ATUARIAIS

Nesta seção estão descritas as principais premissas, hipóteses e métodos de cálculo assumidos para a construção do modelo de análise. Tal modelo constitui, evidentemente, uma simplificação da realidade. Desse modo, os resultados obtidos devem ser analisados estritamente à luz dos condicionantes estabelecidos.

REPOSIÇÃO DO CONTINGENTE DE MILITARES DA ATIVA

A presente avaliação atuarial não buscou estimar os encargos futuros com as novas gerações de militares e dependentes. Procurou-se, tão somente, quantificar os gastos e receitas com a geração atual.

DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO

Adotou-se a hipótese de que, para os militares de carreira, o ingresso na reserva remunerada dar-se-á sempre aos 30 anos de efetivo serviço. Para os militares da ativa com tempo de serviço igual ou superior a 30 anos no mês de referência da avaliação, o risco de ingresso na inatividade remunerada foi considerado expirado e os mesmos foram tratados como se nela ingressassem ao final de 2003.

Não foram consideradas, para os militares de carreira, as hipóteses de retirada voluntária ou exclusão antes de completados 30 anos de serviço. No caso dos militares temporários, presumiu-se que permanecerão na Força por 8 anos.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:

▪ Sobrevivência/Mortalidade de Válidos	► AT-49 Homens
▪ Sobrevivência/Mortalidade de Inválidos	► Experiência do IAPC
▪ Entrada em Invalidez	► IAPB-57 Fraca

FAMÍLIA-PADRÃO

Considerando a insuficiência de dados sobre dependentes e beneficiários dos militares no Banco de Informações, tornou-se inviável realizar a análise com base nas características reais daqueles indivíduos. Dessa forma, optou-se pelo emprego de um conjunto de famílias-padrão representativas de cada Força, distinguindo-as pelo sexo do militar titular e adaptando-as, ainda, para os futuros militares, de modo a contemplar a extinção do caráter vitalício da pensão devida ao descendente do sexo feminino.

Tendo em vista que não houve modificação significativa na estrutura familiar, empregaram-se as mesmas famílias-padrão identificadas e utilizadas na avaliação atuarial realizada no início de 2002:

MARINHA**a) Grupo Atual – Titular do Sexo Masculino**

- esposa 3 anos mais jovem que o titular;
- filha, beneficiária vitalícia de pensão militar, nascida quando o titular atinge 26 anos de idade;
- filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando o titular atinge 28 anos de idade.

b) Grupo Atual – Titular do Sexo Feminino

- marido 1 ano mais velho que a titular;
- filha, beneficiária vitalícia de pensão militar, nascida quando a titular atinge 26 anos de idade;
- filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando a titular atinge 27 anos de idade.

c) Grupo Futuro – Titular do Sexo Masculino

- esposa 3 anos mais jovem que o titular;
- filha, beneficiária temporária de pensão militar, nascida quando o titular atinge 26 anos de idade;
- filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando o titular atinge 28 anos de idade.

d) Grupo Futuro – Titular do Sexo Feminino

- marido 1 ano mais velho que a titular;
- filha, beneficiária temporária de pensão militar, nascida quando a titular atinge 26 anos de idade;
- filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando a titular atinge 27 anos de idade.

EXÉRCITO	
a) Grupo Atual – Titular do Sexo Masculino	
▪ esposa 1 ano mais jovem que o titular;	
▪ filha, beneficiária vitalícia de pensão militar, nascida quando o titular atinge 23 anos de idade;	
▪ filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando o titular atinge 24 anos de idade.	
b) Grupo Atual – Titular do Sexo Feminino	
▪ marido 1 ano mais jovem que a titular;	
▪ filha, beneficiária vitalícia de pensão militar, nascida quando a titular atinge 24 anos de idade;	
▪ filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando a titular atinge 25 anos de idade.	
c) Grupo Futuro – Titular do Sexo Masculino	
▪ esposa 1 ano mais jovem que o titular;	
▪ filha, beneficiária temporária de pensão militar, nascida quando o titular atinge 23 anos de idade;	
▪ filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando o titular atinge 24 anos de idade.	
d) Grupo Futuro – Titular do Sexo Feminino	
▪ marido 1 ano jovem que a titular;	
▪ filha, beneficiária temporária de pensão militar, nascida quando a titular atinge 24 anos de idade;	
▪ filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando a titular atinge 25 anos de idade.	

AERONÁUTICA	
a) Grupo Atual – Titular do Sexo Masculino	
▪ esposa da mesma idade do titular;	
▪ filha, beneficiária vitalícia de pensão militar, nascida quando o titular atinge 20 anos de idade;	
▪ filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando o titular atinge 24 anos de idade.	
b) Grupo Atual – Titular do Sexo Feminino	
▪ marido 4 anos mais velho que a titular;	
▪ filha, beneficiária vitalícia de pensão militar, nascida quando a titular atinge 27 anos de idade;	
▪ filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando a titular atinge 28 anos de idade.	

c) Grupo Futuro – Titular do Sexo Masculino

- esposa da mesma idade do titular;
- filha, beneficiária temporária de pensão militar, nascida quando o titular atinge 2 anos de idade;
- filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando o titular atinge 24 anos de idade.

d) Grupo Futuro – Titular do Sexo Feminino

- marido 4 anos mais velho que a titular;
- filha, beneficiária temporária de pensão militar, nascida quando a titular atinge 27 anos de idade;
- filho, beneficiário temporário de pensão militar, nascido quando a titular atinge 28 anos de idade.

O artifício da família-padrão foi utilizado apenas para o cálculo das futuras pensões que serão geradas a partir da morte dos atuais militares ativos e inativos. Para os pensionistas já em gozo do benefício, o cálculo das esperanças monetárias dos fluxos de pensões foi feito utilizando-se os dados financeiros reais de cada pensionista, considerando-se que as pensões são pagas de forma vitalícia. Usou-se, ainda, uma idade média de 55 anos para todos os pensionistas. Essas estimativas foram necessárias por não ter sido possível identificar as interligações entre os integrantes de cada grupo familiar, bem como as idades de grande parte dos pensionistas.

EVOLUÇÃO SALARIAL

A evolução salarial dos militares de cada Força foi estimada separadamente para os subconjuntos de oficiais e praças. Para cada subgrupo de militares, apurou-se, com base nos dados presentes no banco de informações, a média das remunerações ao longo de toda a extensão do tempo de serviço. A partir dessas médias, ajustou-se uma curva exponencial que representa a evolução salarial no decorrer da carreira, determinando-se uma taxa anual média de crescimento salarial anual para cada subgrupo. As curvas representativas da evolução salarial de cada subgrupo e as correspondentes taxas são apresentadas no Anexo VI.

A remuneração inicial dos contingentes de reposição foi estabelecida utilizando-se a função de evolução salarial do subgrupo específico considerado, arbitrando-se o salário correspondente ao início da carreira.

Adicionalmente, considerou-se que os proventos de reserva remunerada e reforma e as pensões se mantêm constantes a partir do momento de sua concessão.

CONTRIBUIÇÕES PARA A PENSÃO MILITAR

No modelo adotado, a alíquota de contribuição dos atuais militares – ativos e inativos – para a pensão foi fixada em 9%, incidente sobre o salário-de-contribuição. A simplificação justifica-se pelo fato de que a grande maioria dos militares optou por contribuir com a alíquota adicional de 1,5%, além da contribuição ordinária de 7,5% prevista na MP nº 2.215-10/2001, para a manutenção da vitaliciedade do direito à pensão para seus descendentes do sexo feminino. Para os futuros militares, estipulou-se a alíquota uniforme de 7,5%.

Vale ressaltar que, de acordo com a legislação em vigor, os militares contribuem apenas para a pensão militar.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E REMUNERAÇÃO TOTAL

O salário-de-contribuição é constituído das seguintes parcelas remuneratórias: soldo, adicional militar, adicional de habilitação, adicional de tempo de serviço, adicional de compensação orgânica, adicional de permanência e vantagem pessoal nominalmente identificada, além da gratificação natalina.

A remuneração total, além das parcelas que compõem o salário-de-contribuição, é integrada também pelas gratificações de localidade especial e de representação, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar e salário-família.

Algumas parcelas remuneratórias, por serem eventuais, não foram incluídas no estudo, pois poderiam distorcer os resultados. É o caso das diárias, transporte, ajuda de custo, auxílio-fardamento, auxílio-natalidade e auxílio-funeral.

- x -

IV – RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os resultados sintéticos da avaliação atuarial estão demonstrados em duas tabelas e correspondentes gráficos, que constituem os anexos deste relatório. Compreendem os números agregados relativos às três Forças – Marinha, Exército e Aeronáutica.

A primeira tabela procura evidenciar a evolução do quantitativo dos militares em serviço ativo, na reserva remunerada/reforma e de seus pensionistas nos anos futuros desde 2003 até o último ano da sobrevida do grupo.

O segundo conjunto tabela/gráfico retrata, ano a ano, a esperança monetária dos fluxos de pagamentos de salários, proventos e pensões e do recolhimento de contribuições para a pensão militar.

Dado que o modelo atuarial utilizado está embasado em variáveis de difícil previsão, os resultados devem ser analisados com cautela, principalmente no longo prazo, implicando a necessidade de revisão anual do estudo atuarial, com o objetivo de corrigir eventuais desvios observados.

No mesmo sentido, modificações nas hipóteses consideradas no estudo devem gerar resultados diversos. As hipóteses aqui empregadas buscam retratar a atualidade do universo militar, embora constituam uma simplificação.

A qualidade dos dados também afeta os resultados. Neste estudo, como já relatado, observaram-se certas inconsistências, decorrentes de dados incompletos e deficientes, que tornaram necessário o emprego de técnicas de estimação, cuja interferência nos números finais apresentados é difícil estimar.

Este é o nosso relatório.

Brasília, 10 de abril de 2003.

ANTÔNIO MÁRIO RATTE DE OLIVEIRA
MIBA 1.162
Consultor do MPS/SPS

SYNÉSIO SCOFANO FERNANDES
Diretor do Departamento de Administração e Legislação

JOSÉ ALEXANDRE PIRES
Capitão-de-Corveta (IM) –MD

ANEXO I
Balanço Atuarial
UNIÃO - Militares
Data-base: Dezembro/2002

ATIVO			
Valor Presente Atuarial das Contribuições	13.623.620.309,31	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	115.607.666.477,21
Sobre remuneração	3.971.636.101,45	Reserva/Reforma	57.017.497.382,26
Sobre Proventos de reserva/reforma	9.661.984.207,87	Pensionistas	58.590.168.394,95
		Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	74.830.788.249,51
Déficit Atuarial	176.804.834.417,40	Reserva/Reforma	50.337.882.205,14
		Pensionistas	24.492.906.044,37
IGUAL	196.438.451.724,71		196.438.451.724,71

ANEXO II
PROJEÇÕES ATUARIAIS DOS MILITARES DA UNIÃO
ATUAL GERAÇÃO DE MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS

EXERCÍCIO	RECEITAS PARA CUSTEIO DA PENSÃO	DESPESAS COM RESERVA/REFORMA E PENSÃO	RESULTADO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)
2003	1.076.969,11	12.450.007,39	11.373.038,28
2004	1.067.114,85	12.576.844,38	11.509.729,53
2005	1.056.560,99	12.720.506,51	11.663.945,52
2006	1.045.340,68	12.846.873,18	11.801.532,50
2007	1.033.328,37	13.000.094,49	11.966.766,13
2008	1.020.812,15	13.048.497,95	12.027.685,80
2009	1.007.141,54	13.262.536,39	12.255.394,85
2010	992.928,23	13.334.785,38	12.341.857,15
2011	977.949,75	13.450.262,34	12.472.312,59
2012	962.524,45	13.458.762,45	12.496.238,00
2013	946.686,53	13.416.862,88	12.470.176,35
2014	930.404,94	13.364.134,55	12.433.729,61
2015	913.634,77	13.314.918,06	12.401.283,29
2016	896.298,63	13.288.805,14	12.392.506,50
2017	878.189,97	13.236.099,78	12.357.609,81
2018	860.203,94	13.168.445,59	12.308.241,64
2019	841.485,68	13.073.933,47	12.232.447,79
2020	822.408,89	12.947.017,58	12.124.608,70
2021	803.473,27	12.636.249,40	11.832.776,13
2022	784.350,70	12.359.818,79	11.575.468,09
2023	764.642,14	12.257.569,20	11.492.927,06
2024	744.712,66	12.087.685,65	11.342.972,98
2025	724.662,80	11.851.811,19	11.127.148,39
2026	704.425,60	11.607.092,98	10.902.667,38
2027	683.986,47	11.364.290,84	10.680.304,36
2028	663.497,32	11.071.477,54	10.407.980,22
2029	642.998,80	10.752.170,63	10.109.171,83
2030	622.451,53	10.424.846,19	9.802.394,65
2031	601.789,70	10.122.904,01	9.521.114,31
2032	581.195,61	9.774.914,41	9.193.718,80
2033	560.503,33	9.485.683,69	8.925.180,36
2034	540.127,92	9.088.306,64	8.548.178,72
2035	519.920,50	8.702.981,50	8.183.061,00
2036	499.876,50	8.331.226,29	7.831.349,79
2037	479.991,44	7.974.205,95	7.494.214,52
2038	460.263,72	7.632.677,42	7.172.413,69
2039	440.691,11	7.306.886,59	6.866.195,48
2040	421.273,04	6.996.552,53	6.575.279,49
2041	402.009,14	6.700.844,52	6.298.835,38
2042	382.900,53	6.418.434,91	6.035.534,38
2043	363.949,76	6.147.578,88	5.783.629,12
2044	345.161,78	5.886.243,49	5.541.081,71
2045	326.544,91	5.632.263,41	5.305.718,51
2046	308.112,08	5.383.514,47	5.075.402,38
2047	289.881,92	5.138.075,15	4.848.193,23
2048	271.879,14	4.894.355,85	4.622.476,71

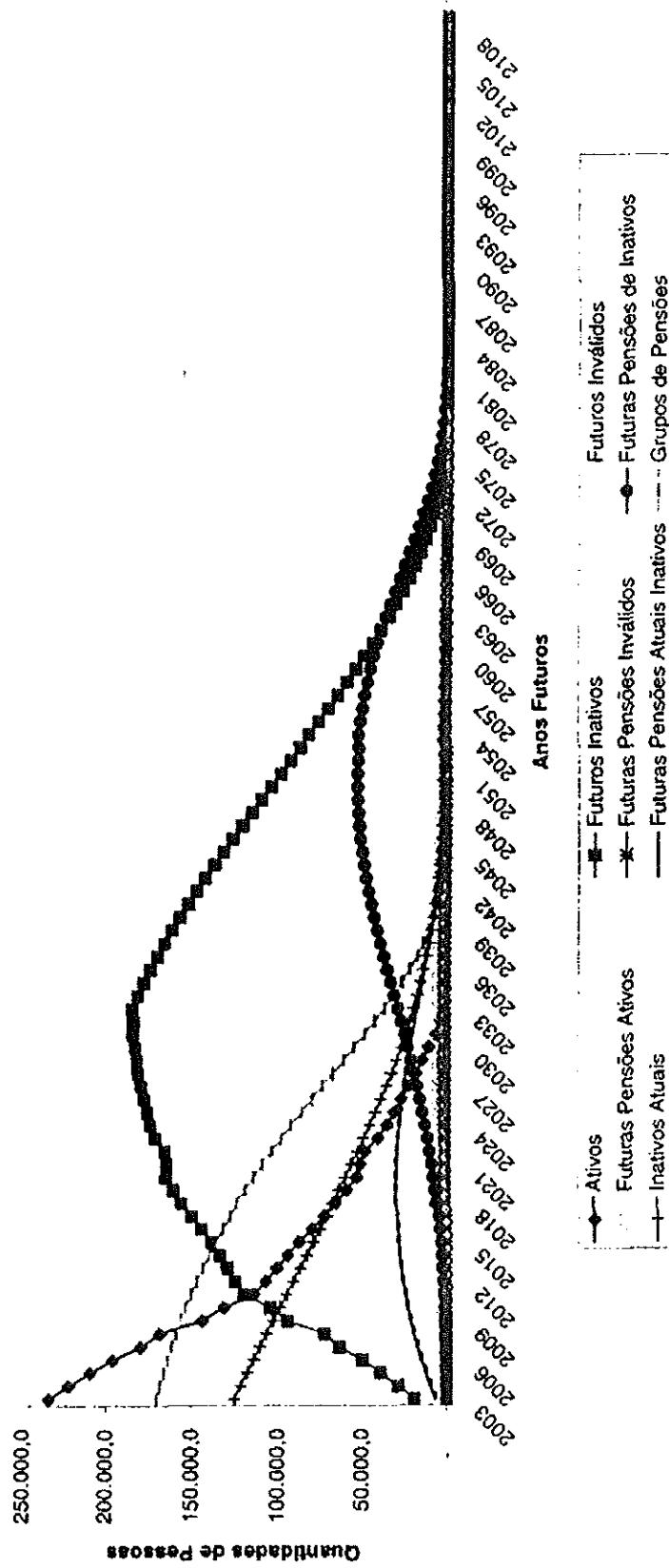
ANEXO II
PROJEÇÕES ATUARIAIS DOS MILITARES DA UNIÃO
ATUAL GERAÇÃO DE MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS

			Em R\$ milhões
2049	254.134,87	4.651.184,88	4.397.050,01
2050	236.686,40	4.407.842,17	4.171.155,77
2051	219.576,44	4.164.046,09	3.944.469,65
2052	202.852,23	3.919.906,98	3.717.054,75
2053	186.564,32	3.675.862,22	3.489.297,90
2054	170.765,01	3.432.601,67	3.261.836,66
2055	155.506,87	3.191.001,41	3.035.494,54
2056	140.841,32	2.952.065,46	2.811.224,14
2057	126.816,91	2.716.874,72	2.590.057,81
2058	113.478,77	2.486.557,40	2.373.078,63
2059	100.866,82	2.262.245,02	2.161.378,20
2060	89.015,37	2.045.054,77	1.956.039,41
2061	77.952,31	1.836.064,02	1.758.111,71
2062	67.698,55	1.636.289,95	1.568.591,40
2063	58.267,39	1.446.670,71	1.388.403,32
2064	49.664,46	1.268.051,63	1.218.387,17
2065	41.887,25	1.101.167,07	1.059.279,82
2066	34.925,23	946.627,55	911.702,33
2067	28.759,10	804.895,65	776.136,56
2068	23.361,43	676.276,17	652.914,74
2069	18.696,90	560.899,94	542.203,04
2070	14.722,69	458.709,95	443.987,26
2071	11.389,12	369.451,10	358.061,98
2072	8.640,69	292.667,77	284.027,08
2073	6.417,45	227.710,85	221.293,40
2074	4.656,45	173.751,98	169.095,53
2075	3.293,53	129.810,77	126.517,25
2076	2.265,27	94.791,78	92.526,51
2077	1.511,01	67.529,82	66.018,81
2078	974,61	46.839,08	45.864,47
2079	605,94	31.561,58	30.955,64
2080	361,86	20.611,68	20.249,81
2081	206,79	13.011,98	12.805,20
2082	112,61	7.917,93	7.805,33
2083	58,17	4.629,74	4.571,57
2084	28,37	2.592,25	2.563,89
2085	12,99	1.384,57	1.371,58
2086	5,56	702,50	696,94
2087	2,20	337,01	334,81
2088	0,81	152,10	151,29
2089	0,27	64,21	63,94
2090	0,08	25,19	25,11
2091	0,02	9,12	9,10
2092	0,00	3,01	3,01
2093	0,00	0,90	0,90
2094	0,00	0,23	0,23
2095	-	0,04	0,04
2096	-	0,01	0,01
2097	-	0,00	0,00

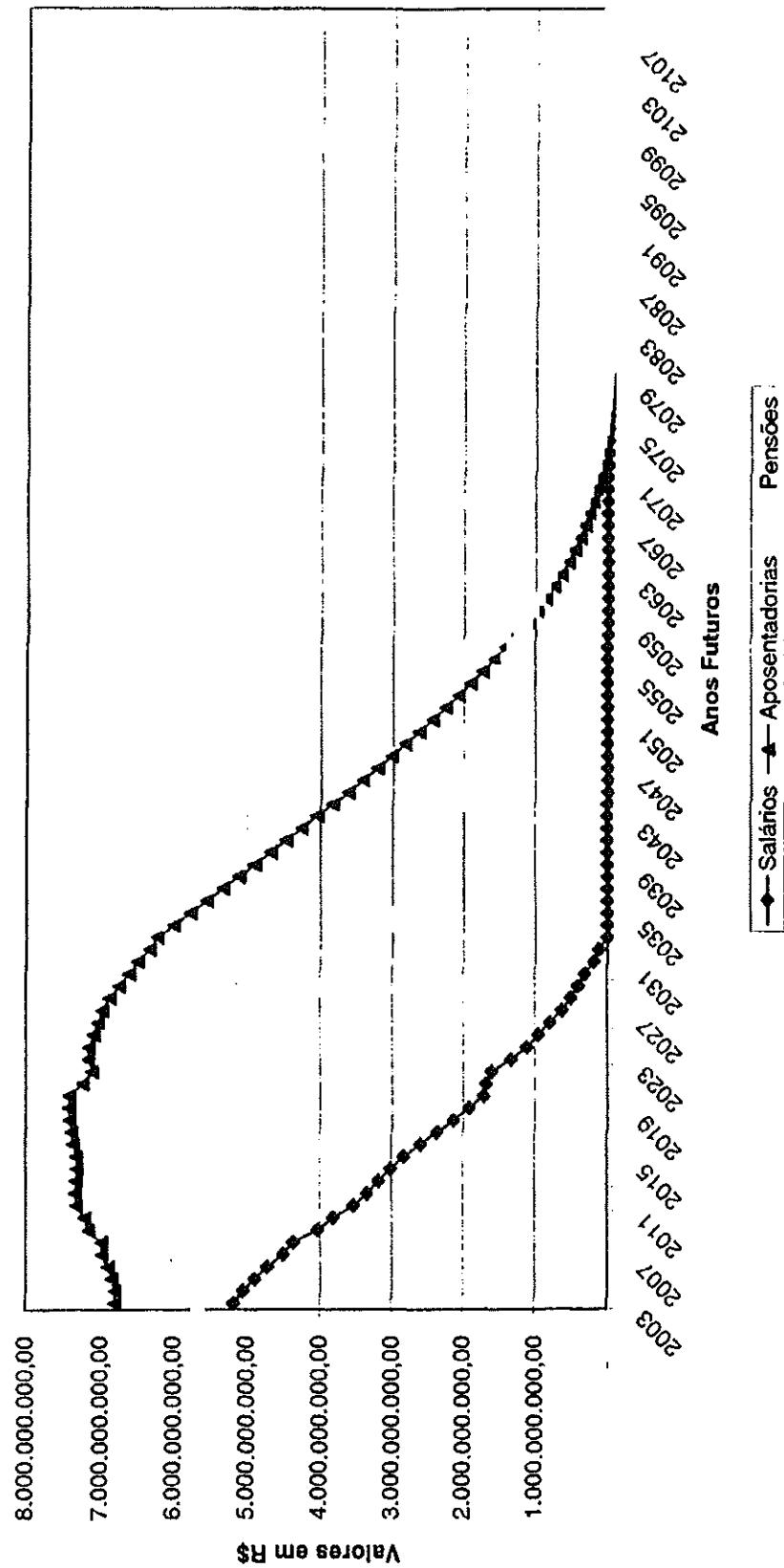
FONTE: BIEG/MD

NOTA: Alíquota de contribuição considerada foi de 9% para os militares ativos e inativos.

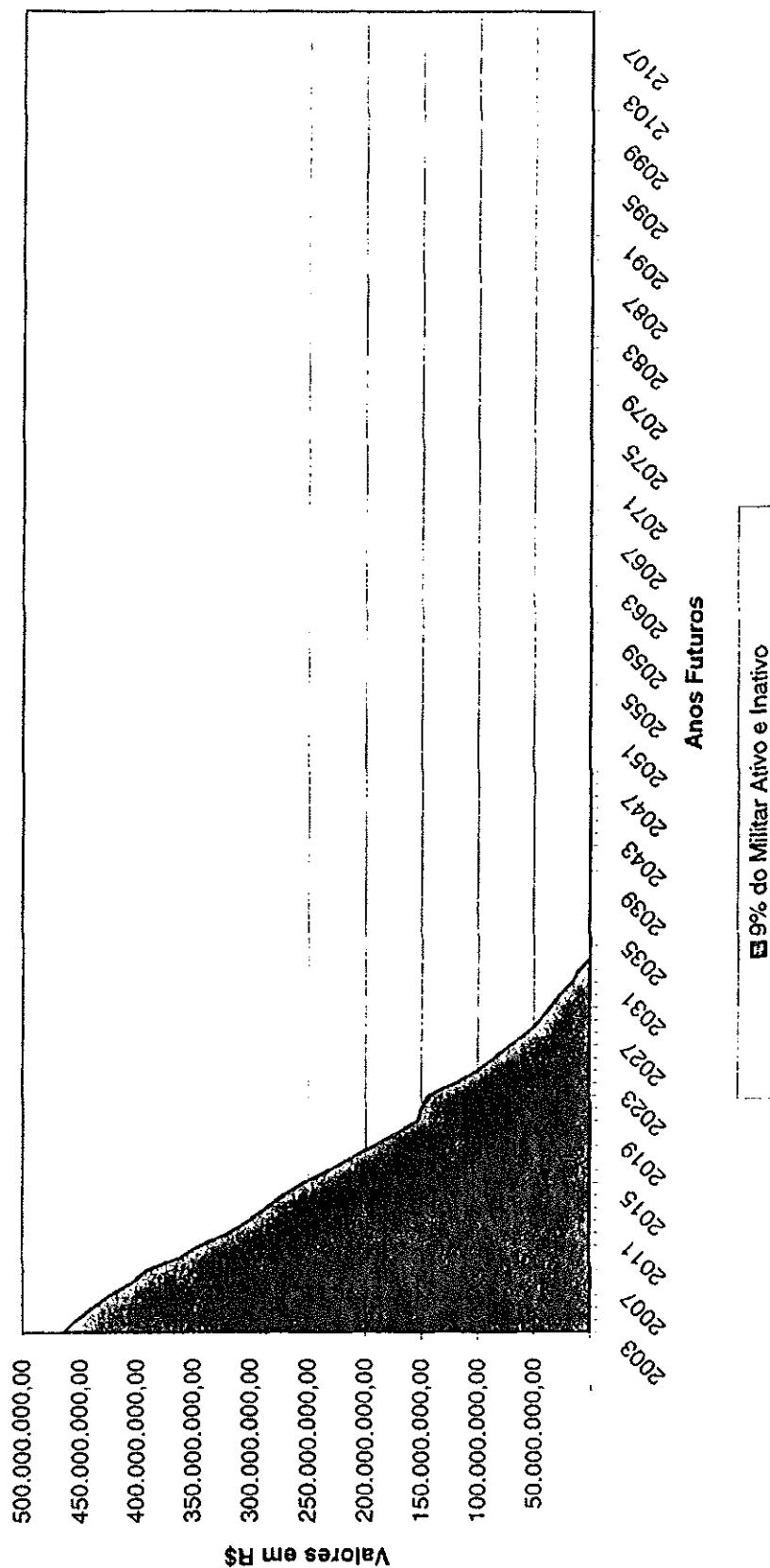
ANEXO III
Projeções Atuariais dos Contingentes de Ativos, Inativos e Pensionistas - Massa
Fechada
UNIÃO - Militares
Data-base: Dezembro/2002



ANEXO IV
Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios
UNIÃO - Militares
Massa Fechada
Data-base: Dezembro/2002



ANEXO V
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Militares
Massa Fechada
Data-base: Dezembro/2002



ANEXO VI

FUNÇÕES E TAXAS DE EVOLUÇÃO SALARIAL

COMANDO	CÍRCULO HIERÁRQUICO	TIPO DE ATIVIDADE	FUNÇÃO (*)	TAXA ANUAL (**)
MARINHA	OFICIAIS	CARREIRA	$y = 3120,3.e^{0,024x}$	2,43 %
		TEMPORÁRIOS	$y = 3167,0.e^{0,0108x}$	1,09 %
	PRAÇAS	CARREIRA	$y = 804,04.e^{0,0419x}$	4,28 %
		TEMPORÁRIOS	$y = 517,6.e^{0,2536x}$	2,56 %
EXÉRCITO	OFICIAIS	CARREIRA	$y = 3085,2.e^{0,0241x}$	2,44 %
		TEMPORÁRIOS	$y = 3051,8.e^{0,0299x}$	3,04 %
	PRAÇAS	CARREIRA	$y = 1259,1.e^{0,0281x}$	2,84 %
		TEMPORÁRIOS	$y = 659,65.e^{0,0359x}$	3,66 %
AERONÁUTICA	OFICIAIS	CARREIRA	$y = 2732,1.e^{0,0269x}$	2,73 %
		TEMPORÁRIOS	$y = 2563,2.e^{0,0388x}$	3,96 %
	PRAÇAS	CARREIRA	$y = 1042,1.e^{0,0316x}$	3,21 %
		TEMPORÁRIOS	$y = 529,85.e^{0,0472x}$	4,83 %

* Salário médio (y) em função do tempo de efetivo serviço (x).

** Taxa anual média de crescimento salarial.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO****Secretaria-Executiva****Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração****Coordenação Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT****ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004****(art. 4º, § 2º, inciso IV,a, da Lei Complementar 101/2000)****Anexo “III.D4” - Avaliação da situação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT****NOTA TÉCNICA N.º 014/2003 - CGFAT/SPOA/SE/MTE****ASSUNTO: Avaliação da situação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.**

Em atenção ao Ofício n.º 116/SE/MP, de 06 de março de 2003, do Exmo. Senhor Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do estabelecido na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, apresenta-se a avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O trabalho está dividido em duas partes:

I - Desempenho Econômico-Financeiro do FAT – Esta parte analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos. São apresentados os comportamentos da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP; das Receitas e Despesas do Fundo e seus resultados; bem como da evolução patrimonial. Todas essas grandezas são tratadas em termos reais, a preços de 31 de dezembro de 2002, utilizando-se o IGP-DI/FGV como indexador.

II – Projeções para os exercícios financeiros de 2003 a 2006 – Nesta parte foram realizadas as estimativas das receitas e das despesas do fundo para os exercícios de 2003 a 2006, seguindo anexos os quadros demonstrativos e os parâmetros utilizados para a elaboração dessas estimativas.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT

1. Introdução

O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

Os recursos do FAT são provenientes, basicamente, das contribuições para o PIS e para o PASEP. Também fazem parte da composição das receitas do FAT os juros pagos semestralmente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como remuneração dos repasses de recursos para financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, bem como as remunerações provenientes da alocação das disponibilidades financeiras do Fundo em depósitos especiais e no Fundo Extramercado¹. Adicione-se a essas fontes a arrecadação da cota-partes da contribuição sindical, algumas multas destinadas ao FAT², remuneração sobre saldo disponível nas instituições financeiras pagadoras dos benefícios e outros recursos que sejam destinados ao Fundo.

Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Esse Programa contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador demitido sem justa-causa;
- qualificação profissional;
- intermediação de mão-de-obra;
- geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED);
- apoio a ações de geração de emprego e renda;
- identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

As disponibilidades financeiras do Fundo são aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, no Fundo BB-Extramercado FAT, por intermédio do Banco do Brasil, ou em depósitos especiais, em instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

¹ Esse Fundo, administrado pela BBDTVM do Banco do Brasil, foi constituído, em 04 de dezembro de 1997, para acolher as disponibilidades financeiras do FAT, nos termos do art. 4º da Medida Provisória n.º 1.553-18, de 07 de agosto de 1997, e suas reedições, e Resoluções BACEN n.º 2423, de 23 de setembro de 1997, e n.º 2451, de 27 de novembro de 1997.

² Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo n.º 94, de 10 de julho de 2001, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Os depósitos especiais são aplicações financeiras realizadas pelo FAT nas instituições financeiras oficiais federais, com o objetivo de conceder financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, a saber: o PROGER – Setor Rural e Urbano – o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), o PROEMPREGO (Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador), o PROTTRABALHO (Programa de Promoção do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador), o PCPP (Programa de Crédito Produtivo Popular), o PDCCTN (Programa para o Desenvolvimento e Capacitação Científica e Tecnológica Nacional), o FAT-Habitação (Programa de Geração de Emprego e Renda na Indústria da Construção Civil), e, mais recentemente, o FAT Exportação. Esses Programas constituem importantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do país, beneficiando-se, principalmente, as micro, pequenas e médias empresas.

2. Arrecadação das Contribuições para o PIS e para o PASEP.

A receita proveniente da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP é a principal fonte de recursos do FAT.

Vale lembrar que parte da arrecadação tem sido direcionada para o Tesouro Nacional, por meio da desvinculação de receita, objetivando-se o saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e a estabilização econômica. No período de 1998 a 2002 esse direcionamento correspondeu, em média, a 23,9% das arrecadações das contribuições PIS/PASEP.

QUADRO I
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP E
DIRECIONAMENTO DE RECURSOS PARA O TESOURO NACIONAL
(R\$ MILHÕES) /(*)

MESES	ARRECADAÇÃO PIS/PASEP (A)	FSE/FEF/DRU (B)	% (C=B/A)	FAT (D=A - B)
1998	13.208,9	3.522,2	26,7	9.686,7
1999	16.144,5	5.900,1	36,5	10.244,4
2000	14.125,0	2.163,0	15,3	11.962,0
2001	14.973,9	2.994,8	20,0	11.979,1
2002	14.966,5	2.993,3	20,0	11.973,2
TOTAL	73.418,8	17.573,4	23,9	55.845,4

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

(*) – Preços de dezembro de 2002 – IGP-DI

Obs.: Arrecadação pelo regime de competência

O direcionamento de recursos para o Tesouro Nacional iniciou-se em 1994, com a instituição do Fundo Social de Emergência – FSE (Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994), posteriormente alterado para Fundo de Estabilização Fiscal - FEF (Emenda Constitucional n.º 10, de 04 de março de 1996 e Emenda Constitucional n.º 17 de 22 de novembro de 1997). Foram direcionados 100% das contribuições das instituições financeiras e 20% das demais contribuições para esses Fundos, que vigoraram até 31 de dezembro de 1999.

Atualmente, são direcionados 20% da arrecadação das contribuições para o Tesouro Nacional, nos termos da desvinculação (Desvinculação de Recursos da União – DRU) autorizada pela Emenda Constitucional n.º 27, de 21 de março de 2000.

Desde a instituição da primeira desvinculação da Contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2002, a preços de dezembro de 2002 (IGP-DI), foram direcionados para o Tesouro Nacional R\$ 28,4 bilhões das contribuições para o PIS e para o PASEP.

3. Receitas, Despesas e Resultados do FAT

As receitas do FAT, em quase a sua totalidade, são originárias das contribuições para o PIS e para o PASEP e das remunerações das aplicações das disponibilidades do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais. Em 2002, pelo regime de caixa, as receitas do FAT alcançaram a importância de R\$ 19,82 bilhões, crescimento real de 4,05% sobre os R\$ 19,05 bilhões observados no exercício anterior (Quadro II / [(A) + (I)]).

Pelo menos 40% dessas receitas das contribuições para o PIS e para o PASEP são transferidos para o BNDES, para aplicação em financiamentos de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do que determina o artigo 239 da Constituição Federal. Por tratar-se de uma proporção das receitas provenientes das contribuições, essa rubrica tem comportamento idêntico ao da referida receita.

QUADRO II
RECEITAS E DESPESAS DO FAT
(R\$ MILHÕES) / (*)

ANO	RECEITAS		DESPESAS						RESULTADO PRIMÁRIO	OUTRAS RECEITAS	SALDO			
	ARRECADAÇÃO	EMPRÉSTIMOS BNDES - 40%	SEGURO-DESEMPREGO		ABONO SALARIAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	OUTROS	TOTAL DAS DESPESAS						
			PAGAMENTO	PAGAMENTO										
1998	10.938,41	3.874,3	7.541,0	1.018,4	731,9	670,2	13.835,8	(2.897,4)	7.071,1	4.173,7				
1999	10.233,3	4.069,2	6.642,9	959,2	589,9	622,0	12.883,2	(2.649,8)	7.527,2	4.877,4				
2000	11.583,1	4.617,2	6.039,9	988,0	632,9	613,0	12.891,0	(1.307,9)	6.455,0	5.147,0				
2001	11.903,9	4.727,1	6.714,3	1.182,6	658,8	684,8	13.967,7	(2.063,7)	7.144,0	5.080,3				

2002	12.300,5	4.986,6	7.006,5	1.515,5	184,5	643,5	14.336,5	(2.036,0)	7.519,1	5.483,2
------	----------	---------	---------	---------	-------	-------	----------	-----------	---------	---------

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME (SIAFI)

/(*) – Preços de dezembro de 2002 – IGP-DI

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência.

As despesas do Fundo, constituídas pelo pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e custeio das atividades de qualificação profissional, além de outras despesas, somaram R\$ 9,35 bilhões em 2002, não considerando nesta soma o valor da inversão financeira - empréstimo ao BNDES. As despesas correntes no exercício de 2002 cresceram 1,2% em relação ao exercício do ano anterior que totalizou R\$ 9,24 bilhões.

Dentre as rubricas de despesas do FAT o destaque recai sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego, que consumiu R\$ 7,0 bilhões durante o exercício de 2002, o que corresponde a 74,9% do total das despesas correntes do Fundo, um crescimento, em termos reais (IGP-DI), de 4,4% em relação ao ano anterior.

As despesas com pagamento do benefício do Abono Salarial alcançaram a cifra de R\$ 1,52 bilhão, superando em 28,2% as despesas do ano anterior. Essa rubrica correspondeu a 16,2% do total das despesas correntes do FAT no exercício de 2002.

A Qualificação Profissional absorveu R\$ 184,5 milhões durante o exercício de 2002. Esse valor correspondeu a 2,0% do total das despesas correntes do FAT. Uma redução da despesa em quase três quintos dos gastos (72,0%) em relação ao exercício anterior.

O Item Outras Despesas refere-se a dispêndios com outras ações, tais como intermediação de mão-de-obra, apoio operacional ao Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, ou ainda, gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro e do abono), apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, etc, absorveu R\$ 643,5 milhões durante o exercício de 2002. Esse valor correspondeu a 6,9% do total das despesas correntes do FAT. Uma redução dessas despesas, em relação ao exercício anterior, da ordem de 6,0%.

Desde a instituição dos fundos, FSE/FEF/DRU, criação que desvinculam parte dos recursos da contribuição PIS/PASEP destinando-a ao Tesouro Nacional, o FAT vem apresentando déficits primários (receitas PIS/PASEP menores que as despesas)³. Os desempenhos das receitas observados nos últimos anos não foram suficientes para anular o déficit primário estrutural do FAT.

Esse déficit vem sendo coberto por outras receitas do FAT, cuja quase totalidade é constituída de receitas financeiras provenientes das aplicações das disponibilidades do Fundo e dos juros pagos pelo BNDES, como remuneração dos empréstimos constitucionais concedidos àquele Banco. Por ter tais receitas é que o Fundo obtém resultados finais superavitários, o que lhe permite dar sustentabilidade a programas de geração de emprego e renda, mediante aplicação de recursos em depósitos especiais

³ Inclusive os empréstimos realizados ao BNDES em virtude do que determina o parágrafo 1º do artigo 239 da Constituição Brasileira (pelo menos 40% do total das receitas das contribuições para o PIS e para o PASEP).

destinados a tais programas. No quadro III, apresenta-se o desempenho desses programas no período de 1998 a 2002.

QUADRO III

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EXECUTADOS MEDIANTE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT

ESPECIFICAÇÃO	1998 - 2002
PROGER - URBANO	
N.º de Operações	498.438
Recursos Aplicados	3.512.744.150,44
Valor Médio por Operação	7.047,50
PROGER - RURAL	
N.º de Operações	180.670
Recursos Aplicados	1.760.958.225,00
Valor Médio por Operação	9.746,82
PRONAF	
N.º de Operações	2.966.325
Recursos Aplicados	7.704.373.662,32
Valor Médio por Operação	2.597,28
PRO EMPREGO	
N.º de Operações	4.237
Recursos Aplicados	9.141.255.648,70
Valor Médio por Operação	2.157.483,04
PROTRABALHO	
N.º de Operações	45.356
Recursos Aplicados	862.237.000,00
Valor Médio por Operação	19.010,43
PCPP	
N.º de Operações	343.273
Recursos Aplicados	392.464.404,00
Valor Médio por Operação	1.143,30
FAT HABITAÇÃO	
N.º de Operações	8.669
Recursos Aplicados	421.313.698,00
Valor Médio por Operação	48.600,03
FAT EXPORTAÇÃO	
N.º de Operações	250
Recursos Aplicados	1.232.448.693,69
Valor Médio por Operação	4.929.794,77
PDCTN - FINEP	
N.º de Operações	279
Recursos Aplicados	206.151.904,73
Valor Médio por Operação	738.895,72

Fonte: CGEM/DES/SPPE/MTE - Infogem, edição de Fevereiro de 2003.

O Patrimônio do FAT

O patrimônio do FAT é composto, basicamente, dos recursos financeiros aplicados nas instituições financeiras oficiais federais. Esses recursos estão alocados nas seguintes modalidades:

- Empréstimos Constitucionais – Recursos destinados ao BNDES, por força do que determina o artigo 239 de Constituição Federal, para financiar programas de desenvolvimento econômico. Pelo menos quarenta por cento das receitas provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP são destinados ao Banco com essa finalidade.
- Depósitos Especiais – Disponibilidades financeiras do FAT aplicadas nas instituições financeiras oficiais federais nos termos do que determina a Lei 8.352, de 28 de dezembro de 1991. São recursos destinados ao financiamento de projetos com alto potencial de geração de emprego e renda, como por exemplo, o PROGER, o PRONAF, o PROEMPREGO, dentre outros.
- Extramercado – Disponibilidades de caixa aplicadas em fundo composto de títulos públicos federais gerido pelo Banco do Brasil por meio da BB Administração de Ativos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no Fundo BB-Extramercado - FAT.
- Bens - existe uma pequena parcela alocada em bens e direitos (ações de Companhias Telefônicas) do FAT administrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos Estados. Os ativos que se encontram nos estados foram adquiridos no âmbito dos convênios celebrados para a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE.
- Recursos em Caixa ou em Trânsito - também pode acontecer de, transitoriamente, existir algum recurso na conta única ou em trânsito (p.ex.: recursos destinados às instituições financeiras, mas que ainda não foram recebidos por elas, em razão do prazo de compensação das ordens bancárias), no final do exercício financeiro.

QUADRO IV
PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT
(R\$ BILHÕES)/(*)

ANO	BILHÕES	VAR (%)
1998	68,72	
1999	69,32	0,9%
2000	75,04	8,2%
2001	80,93	7,9%
2002	79,09	-2,3%

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME
/(*) – Preços de dezembro de 2002 – IGP-DI

No final do ano 2002, o patrimônio do FAT alcançou R\$ 79,09 bilhões, com decréscimo real de 2,3% em relação ao ano de 2001, atualizado pelo IGP-DI.

Historicamente, para efeitos de comparação, os valores patrimoniais do FAT têm sido corrigidos pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas. No ano de 2002, o IGP-DI apresentou uma variação anual acumulada de 26,1%, o maior índice do IGP-DI desde 1995, primeiro ano fechado após o Plano Real.

Os efeitos da depreciação cambial no ano (52,27%) impactaram fortemente os preços agrícolas e industriais no atacado, medidos pelo Índice de Preços por Atacado – IPA, que, com 35,41%, o maior após o Plano real, e com participação de 60% na formação do IGP-DI, muito contribuiu para a grande variação no Índice Geral de Preços.

A oscilação do Dólar frente ao Real, que pressionou os preços no atacado, gerou um menor impacto nos índices de preços ao consumidor (IPCA, 12,53% e INPC, 14,74%), haja vista que não foi possível o total repasse dos preços para o comércio varejista, que foi contido, principalmente, devido ao reduzido poder de compra da população, o que proporcionou, também, menores taxas de mercado para as remunerações de aplicações financeiras e, consequentemente, uma menor variação no crescimento do Patrimônio do Fundo em 2002, frente à variação do IGP-DI.

Não obstante ao decréscimo patrimonial em 2002, o patrimônio do FAT cresceu a uma taxa média real (IGP-DI) de 3,7% ao ano, no período de 1998 a 2002.

QUADRO VI
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FAT
(R\$ MILHÕES)/(*)

Posição : 31/dez

PROGRAMA	2000	2001	2002
I – EXTRAMERCADO	8.436,0	11.230,9	8.706,8
II – BNDES-Prog.Desenvolv. Econômico	46.456,3	50.090,5	50.204,1
III - DEPÓSITOS ESPECIAIS	19.950,5	19.204,1	19.972,3
III.1 - Banco do Nordeste	3.660,5	2.961,3	2.227,6
III.2 - Banco do Brasil	5.094,8	4.687,0	4.470,0
III.3 – BNDES	10.348,4	10.700,5	11.704,6
III.4 – FINEP	271,9	216,3	60,5
III.5 – CAIXA	575,0	639,1	1.509,6
IV – IMOBILIZADO	102,7	114,8	119,6
V - VALORES EM CAIXA	87,1	292,8	62,7
VI - VALORES EM TRANSITO	1,1	0,0	23,1
TOTAL	75.033,6	80.933,1	79.088,7

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

(*) – Preços de dezembro de 2002 – IGP-DI

O BNDES é a instituição financeira que detém a maior participação dos recursos que compõem o patrimônio do FAT. Os empréstimos constitucionais concedidos àquele Banco para financiamento de programas de desenvolvimento econômico alcançaram 63,5% do patrimônio do Fundo. Acrescentando-se os depósitos especiais realizados pelo

FAT no Banco, esta participação sobe para 78,3%, ampliando esta participação em relação ao ano anterior que era de 75,1%.

Também importante tem sido o direcionamento de recursos do FAT para os depósitos especiais. Já são 25,3% do patrimônio do Fundo aplicados nessa modalidade. Os depósitos especiais são importantes na medida em que constituem aplicações que viabilizam a geração de empregos e de renda para o trabalhador.

Nos depósitos especiais, também o BNDES, com participação de 58,5%, é a principal instituição no direcionamento de recursos do FAT, principalmente em razão da implementação do PROEMPREGO, versões I, II e III.

O Banco do Brasil é o segundo na detenção de depósitos especiais do FAT, com um montante de R\$ 4,5 bilhões aplicados, dos quais R\$ 3,1 bilhões (68,6%) estão aplicados na área rural (PROGER Rural e PRONAF). Estão também aplicadas no Banco do Brasil, por meio da BBDTV (BB Administração de Ativos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), no Fundo BB-Extramercado FAT, as disponibilidades financeiras do FAT que, em 31 de dezembro de 2002, alcançaram a importância de R\$ 8,7 bilhões. Somando os depósitos especiais e as disponibilidades financeiras aplicadas no Extramercado, o Banco do Brasil também fica na segunda colocação, após o BNDES, em montante de recursos aplicados, no valor de R\$ 13,2 bilhões, correspondendo a 16,7% do patrimônio do FAT.

O Banco do Nordeste detém 2,8% do patrimônio do FAT, com R\$ 2,2 bilhões em depósitos especiais. Esse banco opera principalmente com o PROGER Urbano (36,3%) e em projetos que estruturem cadeias produtivas, por meio do PROTRABALHO, que participa com 34,0% do total aplicado no Banco.

A CAIXA, no exercício de 2002, teve uma importante ampliação de sua participação nos depósitos especiais do FAT. Com a aplicação de R\$ 600 milhões para o Programa FAT-Habitação e R\$ 350 milhões para o PROGER Urbano, a CAIXA aumentou em 134,7% o saldo de recursos do FAT aplicados em depósitos especiais, passando de R\$ 639,1 milhões, no final de 2001, para R\$ 1,5 bilhão, no final de 2002, correspondendo a 1,9% do patrimônio do FAT.

Menos expressiva é a participação da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, que, com um montante de R\$ 60,5 milhões aplicados, participa com aproximadamente 0,1% do patrimônio do FAT.

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2003 a 2006

As receitas do FAT originam-se das contribuições para o PIS/PASEP (como fonte primária), da Contribuição Sindical e das remunerações das aplicações do FAT nas instituições financeiras oficiais federais. Esses recursos são destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, e às ações na geração de emprego e renda.

Para o cálculo das receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2003 a 2006, utilizou-se dos parâmetros disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, descritos no Anexo I.

1. Receitas do FAT

Para o custeio e o financiamento dos programas estabelecidos pelo art. 239 da Constituição Federal de 1988, o FAT conta com as seguintes fontes de recursos detalhadas no anexo II:

1.1. Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

A receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação é competência da Secretaria da Receita Federal, é repassada ao FAT pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 20% relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU).

Para os exercícios de 2003 a 2006, estimam-se crescimentos nominais na arrecadação PIS/PASEP com base nas taxas de inflação (IPCA) de 10,0%, 5,5%, 4,0% e 4,0%, respectivamente.

1.2. Contribuição Sindical

A receita proveniente da arrecadação da Cota-parte da Contribuição Sindical origina-se da contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei n.º 18.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

Na estimativa dessa receita, tomou-se por base a arrecadação do exercício de 2002, ajustada pelo IGP-DI, projetando-se as arrecadações para os exercícios de 2003 a 2006 ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) de 10,0%, 5,5%, 4,0% e 4,0%, e pelas taxas de crescimento do PIB de 2,25%, 3,5%, 4,0% e 4,5%, respectivamente.

1.3. Remuneração de Depósitos Bancários

São decorrentes da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo Extramercado FAT, administrado pela BBDTVM, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 1.553-18, de 07 de agosto de 1997, e suas reedições, e Resoluções BANCEN n.º 2423, de 23 de setembro de 1997, e n.º 2451, de 27 de novembro de 1997. Essas aplicações são remuneradas tendo como base a taxa Extramercado do Fundo Extramercado FAT.

A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo de caixa do FAT. Estima-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades, para os exercícios de 2003 a 2006, serão respectivamente de 22,39%, 15,13%, 12,06% e 10,56%aa.

1.4. Remuneração de Depósitos Especiais.

Receita baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/90, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/91. Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela Taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

Estima-se que as taxas que remunerarão essas aplicações serão de 22,39%, 15,13%, 12,06% e 10,56%aa para os exercícios de 2003 a 2006, respectivamente, e quando os recursos se encontrarem em caixa da instituição financeira, e taxas de remuneração de 10,04%, 9,12%, 7,82%, e 7,82%aa, respectivamente, quando estiverem disponíveis com os beneficiários finais dos recursos do FAT.

1.5. Remuneração de Saldos não desembolsados

Receita baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT depositados nas contas suprimentos para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. Esses recursos são remunerados pela Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil.

Na estimativa dessa receita tomou-se por base o montante arrecadado em 2002, com estimativa de crescimento da receita ajustada pelas taxas de inflação (IPCA), para exercícios de 2003 a 2006, projetadas em 10,0%, 5,5%, 4,0% e 4,0%, respectivamente.

1.6. Remuneração sobre repasse de recursos para programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.

Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT emprestados ao BNDES, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/90, relativos aos 40% da Contribuição PIS/PASEP, destinados à aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Os recursos são remunerados pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (Libor) e pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (Treasury Bonds), quando aplicados em financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional, e pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, quando para aplicação nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional.

A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo os juros limitados a 6%aa quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e pela Libor e Treasury Bonds quando indexados pelo Dólar. Estima-se que 30% dos recursos estarão sendo remunerados pela Libor e os outros 70% pela TJLP, o que, em média, projeta-se crescimento da ordem de 11,9%; 13,5%; 11,1% e 10,8% para os exercícios de 2003 a 2006, respectivamente.

1.7. Multas e Juros Devidos ao FAT

A receita de multas e juros devidos ao FAT é proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas relativas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, pela inobservância das normas relativas ao Seguro Desemprego e do Abono Salarial, pela inobservância das normas relativas ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, pelo descumprimento das normas relativas ao Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e Multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário, destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório nº 94, de 10 de julho de 2001, da Secretaria da Receita Federal/MF.

Na estimativa dessa receita tomou-se por base o montante arrecadado em 2002, com estimativa de crescimento da receita ajustada pelas taxas de inflação (IPCA), para exercícios de 2003 a 2006, projetadas em 10,0%, 5,5%, 4,0% e 4,0%, respectivamente.

1.8. Restituição de Convênios

A receita de restituição de convênios é proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados com o MTE, para a implementação das políticas de emprego.

Na estimativa dessa receita tomou-se por base o montante arrecadado em 2002, com estimativa de crescimento da receita ajustada pelas taxas de inflação (IPCA), para exercícios de 2003 a 2006, projetadas em 10,0%, 5,5%, 4,0% e 4,0%, respectivamente.

1.9. Restituição de Benefícios não Desembolsados

A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e não utilizados em exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício em curso.

Na estimativa dessa receita tomou-se por base o montante arrecadado em 2002, com estimativa de crescimento da receita ajustada pelas taxas de inflação (IPCA), para exercícios de 2003 a 2006, projetadas em 10,0%, 5,5%, 4,0% e 4,0%, respectivamente.

2. Despesas do FAT

As despesas do FAT projetadas para os exercícios de 2003 a 2006 foram calculadas com base nas despesas do exercício de 2002 e na expectativa de gastos para os próximos exercícios, detalhadas no Anexo II.

2.1. Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

Em cada exercício é repassado ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP, conforme disposto no artigo 239/CF. Estima-se um crescimento dessa despesa

de capital para os próximos exercícios, na razão direta do crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP.

2.2. Seguro-Desemprego

Para o cálculo das despesas com pagamento do benefício do Seguro-Desemprego para os exercícios de 2003 a 2006 tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego no exercício de 2002, a média de parcelas pagas por beneficiário, o valor médio em salários mínimos por cheque (DSD) pago, e o valor do salário mínimo no período.

Estima-se que o número de beneficiários do Seguro-Desemprego crescerá em relação ao ano 2002, conforme demonstrado no anexo III.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade trabalhador formal, estima-se crescimento de 2%aa no número de segurados, observado o comportamento do exercício de 2002.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade Bolsa Qualificação Profissional, destinada ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso, estima-se crescimento de 2%aa no número de beneficiários nos exercícios de 2003 a 2006. O comportamento desse benefício se dá em função da necessidade das empresas em aumentar a produtividade de seus trabalhadores.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego na modalidade Pescador Artesanal, a taxa de crescimento dos últimos anos ficou em torno de 20%, e considerando a melhoria na organização sindical dos trabalhadores dessa categoria profissional, projeta-se o mesmo crescimento de 20%aa para os exercícios de 2003 a 2006.

Para o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego, na modalidade trabalhador empregado doméstico, que teve inicio em meados de 2001, estima-se crescimento de 2%aa no número de segurados, observado o comportamento do exercício de 2002.

2.3. Abono Salarial

No cálculo das despesas com pagamento do Abono Salarial, para os exercícios de 2003 a 2006, tomou-se por base o número de trabalhadores que receberam o benefício em 2002, projetando-se para o exercício de 2003 um crescimento de 10,0%, considerando a ampliação do percentual de cobertura para pagamento do benefício (95%), e o crescimento do número de trabalhadores com direito a receber o benefício (com mais de cinco anos de cadastro e pelo aumento da base de beneficiários, dado o aumento do número de trabalhadores que recebem até dois salários mínimos); e para os exercícios de 2004 e 2006 ficam acrescidos de 5%aa no número de beneficiários a serem atendidos, conforme descrito no anexo III.

Na projeção dessa despesa estima-se que 90% dos benefícios serão pagos durante os meses de julho a dezembro de cada ano, haja vista a necessidade do processamento da RAIS para a identificação dos beneficiários do Abono Salarial e a

contagem do exercício social do Fundo de Participação PIS/PASEP que vai de 01 de julho a 30 junho, e os restantes 10%, serão pagos até o mês de abril do ano seguinte.

2.4. Despesas operacionais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

No cálculo das despesas operacionais para os exercícios de 2003 a 2006, tomou-se por base o percentual de 2,5% sobre a estimativa do valor a ser gasto com o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

2.5. Qualificação Profissional (PLANFOR/PROEP/PROFAE)

No cálculo das despesas com o Plano Nacional de Qualificação Profissional – PLANFOR, para o exercício de 2003, manteve-se o valor da despesa fixada na Lei orçamentária. Para o exercício de 2004 a 2006 fica a despesa acrescentada de 100%, 50% e 30%, ao ano, respectivamente, buscando a recuperação da dotação de recursos frente à reformatação do programa que será procedida pelo CODEFAT.

O valor da parcela do FAT no Programa de Reforma da Educação Profissional – PROEP é de US\$ 125,0 milhões, sendo que de 1998 a 2003, convertendo os valores repassados pelo dólar venda do dia (BACEN), foram objeto de programação US\$ 28.603,6 mil, projetando-se para o ano de 2003 o programado no orçamento, e para os anos de 2004 a 2006 a importância restante de US\$ 96.324,3 mil a ser dividida em parcelas iguais nos exercícios.

No Projeto de Profissionalização dos Auxiliares de Enfermagem – PROFAE, o valor da parcela do FAT é de US\$ 130,0 milhões, sendo que no período de 2000 a 2003, convertendo-se os valores repassados pelo dólar venda do dia (BANCEN), foram objeto de programação US\$ 64.199,9 mil, projetando-se para o ano de 2003 o programado no orçamento, e para os anos de 2004 a 2006 a importância restante de US\$ 98.920,8 mil a ser dividida em parcelas iguais nos exercícios.

No cálculo desta despesa projetou-se o dólar médio de R\$ 3,4835, R\$ 3,5000; R\$ 3,5703; R\$ 3,7509, para os exercícios de 2003 e 2006, respectivamente (fonte MF/SPE).

2.6. Intermediação de Emprego

No cálculo das despesas com intermediação de emprego, para o exercício de 2003, manteve-se o valor da despesa fixada na Lei orçamentária. Para o exercício de 2004 a 2006 fica a despesa acrescentada de 100%, 50% e 30%, ao ano, respectivamente, buscando a recuperação da dotação de recursos frente à reformatação do programa que será procedida pelo CODEFAT.

2.7. Apoio Operacional ao PROGER

No cálculo das Despesas com apoio operacional, para o exercício de 2003, manteve-se o valor da despesa fixada na Lei orçamentária. Para o exercício de 2004 a 2006 fica a despesa acrescentada de 100%, 50% e 30%, ao ano, respectivamente, buscando a

recuperação da dotação de recursos frente à reformatação do programa que será procedida pelo CODEFAT.

2.8. Outros Projetos/Atividades

No cálculo das Despesas com Outros Projetos/Atividades, para o exercício de 2003, manteve-se o valor da despesa fixada na Lei orçamentária. Para o exercício de 2004 a 2006 fica a despesa acrescentada de 50%, 20% e 10%, ao ano, respectivamente.

As principais despesas relacionadas em outros projetos/atividades são: Pesquisa sobre emprego e desemprego, Campanhas educativas e divulgação, estudos e pesquisas, Implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Confecção e distribuição da CTPS, Melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas.

2.9 Considerações Finais

As Receitas e Despesas do FAT projetadas para os exercícios de 2003 a 2006 registram déficit primário, como vem acontecendo desde 1994, quando da criação do Fundo Social de Emergência - FSE. Contudo, este déficit tem sido coberto por outras receitas, principalmente a receita financeira, gerando resultados operacionais positivos, conforme se observa no anexo II.

O *superavit* gerado em cada exercício vem possibilitando ao FAT a realização de aplicações em depósitos especiais, dando continuidade aos programas de geração de emprego em renda, dentre eles, o PROEMPREGO e o FAT-Exportação, financiado pelo BNDES, o PROTRABALHO, financiado pelo Banco do Nordeste, o FAT-Habitação, financiado pelo Caixa Econômica Federal, e os Programas PROGER-URBANO, PROGER-RURAL e PRONAF, financiados pelo Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, e pelo BNDES, com o PRONAF investimentos, além da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP com o Programa para o Desenvolvimento e Capacitação Científica e Tecnológica Nacional.

À semelhança dos montantes de *superavit* financeiro apurados nas projeções de 2003 a 2006, os resultados do FAT no conceito acima da linha⁴, ainda que positivos, também apresentam comportamento decrescente, conforme demonstrado no anexo V, que trata das projeções na versão do equilíbrio orçamentário (receita = despesa). Esse comportamento decrescente é explicado pelo fato das despesas terem crescimento mais que proporcional em relação às receitas, especialmente nas despesas dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial que são impactadas pelo reajuste do salário mínimo e pelo crescimento da base de concessão dos beneficiários. Para se ter uma dimensão desse impacto, em 2001 o reajuste do salário mínimo foi de 19,1%, em 2002 de 11,1% e em 2003 de 20,0%, refletindo um significativo incremento nas despesas acima da linha, que se estima alcançar crescimento de 15,1%, 10,7% e 9,5% nos exercícios de 2004 a 2006, respectivamente; e do lado das receitas acima da linha um crescimento da ordem de

⁴ Representa a diferença entre as receitas e despesas, não se considerando os ingressos financeiros e as despesas com serviços de dívidas ou inversões financeiras.

5,9%, 6,1% e 8,2%, sendo que para a receita PIS/PASEP estima-se crescimento de 9,2%, 8,2% e 8,7%, para os exercícios de 2004 a 2006, respectivamente.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Recursos do FAT.

Em 07 de abril de 2003.

Paulo Cesar Bezerra de Souza
Coordenador

De acordo.

À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SE/TEM, propondo submeter à consideração da Senhora Secretária-Executiva.

Em 07 de abril de 2003.

Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira
Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração da Senhora Secretária-Executiva do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota à Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em de abril de 2003.

Wieland Silberschneider
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

ANEXO I

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos do FAT

PARÂMETROS PARA O ORÇAMENTO 2003-2006

	2002	2003	2004	2005	2006
Taxa de inflação % (IPCA)	12,53	10,00	5,50	4,00	4,00
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	9,88	10,04	9,12	7,82	7,82
Taxa Extramerado	18,24	22,39	15,13	12,06	10,56
Taxa de Cresc. do PIB %	1,52	2,25	3,50	4,00	4,50

Parâmetros elaborados pela M/F/SPE.

ANEXO II

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Comitê Administrativo de Recursos do FAT

ESTIMATIVA DO FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT
Exercícios de 2003 a 2006

EXERCÍCIOS	2001(*)	2002(*)	2003(**)	2003(***)	2004(***)	2005(***)	2006(***)
RECEITAS							
1. Contribuição PIS/PASEP (F.140; 340)	11.126.695	12.960.149	15.800.967	16.036.183	17.510.310	18.939.151	20.583.069
Dedução por Desvinculação de Receita da União - DRU (20*)	(2.225.339)	(2.592.030)	(3.160.193)	(3.207.237)	(3.502.062)	(3.787.830)	(4.116.614)
Resultado Líquido PIS/PASEP (A)	8.901.356	10.368.119	12.640.773	12.828.947	14.008.248	15.161.321	16.466.455
2. Cota Parte - Confr. Sindical (F.178)	100.568	115.508	92.616	127.059	134.048	139.409	144.986
3. Remuneração de Depósitos Bancários							
Aplicações Financeiras (F.180)	1.258.044	1.821.387	980.140	2.410.743	1.958.986	1.977.641	2.000.846
4. Remuneração de Depósitos Especiais:							
- TJLP + SELIC (F.180)	1.460.902	1.721.199	1.898.304	2.047.550	2.132.367	1.941.544	2.081.777
5. Remuneração de Saldos não Desembolsados (F. 180)	24.622	23.489	23.091	25.838	27.259	28.349	29.483
6. Outras Receitas Patrimoniais	23	38	424	40	44	48	52
7. Remuneração a/repasse p/Progr. Desenvolvimento Econômico pelo BNDES (40% Const.) (F.180)	2.012.425	2.308.733	2.175.651	2.592.066	2.950.858	3.278.180	3.644.021
8. Multas e Juros Devidos ao FAT (F. 180)	3.207	3.948	3.084	4.443	4.887	5.156	5.362
9. Multas e Juros Previsões em Contratos (F. 150)	0	0	0	0	0	0	0
10. Restituição de Convênios (F. 150)	16.650	10.777	9.037	12.128	13.341	14.074	14.637
11. Restituição de Benefícios não Desembolsados (F. 150)	130.932	239.296	150.700	269.280	296.208	312.500	325.000
12. Recursos do Tesouro Nacional (FONTE 100)	221.052	6.043	13.654	0	0	0	0
13. Recursos do CONFIS (FONTE 153)	0	31.029	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (B)	14.129.781	16.849.645	17.987.355	20.318.093	21.528.243	22.848.222	24.712.618
DESPESAS							
1. Programas de Desenvolvimento Econômico no BNDES (Art.239/CF - 40% F.140)	3.531.623	4.217.222	5.056.309	5.131.579	5.603.299	6.060.528	6.588.582
2. Seguro-Desemprego - Benefício	5.059.453	5.808.315	5.712.947	6.938.951	7.763.395	8.471.524	9.125.506
3. Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	65.532	140.951	143.007	173.474	193.835	211.788	228.138
4. Abono Salarial - Benefício	896.652	1.300.116	1.197.797	1.680.061	1.921.838	2.145.915	2.382.883
5. Abono Salarial - Apoio Operacional	23.626	26.770	26.790	42.002	48.046	53.648	59.072
6. PLANFOR	493.924	157.718	183.868	183.868	367.736	551.604	717.085
7. PROEP	1.000	8.000	250	250	112.378	114.636	120.434
8. PROFAE	1.700	30.000	250	250	115.406	108.297	123.681
9. Intermédio do Emprego	104.690	92.428	94.385	94.385	168.770	283.155	368.102
10. Ações de Geração de Emprego e Renda	15.123	20.416	19.323	19.323	38.648	57.970	75.360
11. Outras Projetos/Atividades	288.922	282.876	220.714	220.714	331.071	397.265	437.013
12. Reserva de Contingência	-	-	5.330.915	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (C)	10.602.144	12.084.812	17.987.355	14.484.856	16.874.421	18.456.349	20.203.855
RESULTADO PRIMÁRIO (A - C)	(1.600.788)	(1.716.693)	(5.346.582)	(1.655.909)	(2.666.174)	(3.305.028)	(3.737.400)
RESULTADO OPERACIONAL (B - C)	3.627.637	4.564.704	0	5.633.237	4.851.821	4.391.874	4.508.783

Obs.: (*) Valores realizados

(**) Orçamento aprovado pela Lei nº 10.640, de 14-01-2003

(***) Valores projetados

ANEXO III

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos do FAT

**METAS DO SEGURO-DESEMPREGO E DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP- N° DE BENEFICIÁRIOS
ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2003 A 2006**

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	VARIACAO (%)
POLÍSIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	7.534	7.787	7.942	8.101	8.263	2,0%
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	4.796.014	4.891.934	4.989.773	5.089.568	5.191.360	2,0%
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	89.345	107.214	128.657	154.388	185.266	20,0%
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (%)	7.877	8.035	8.195	8.359	8.526	2,0%
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	4.900.870	5.014.970	5.134.567	5.260.417	5.393.415	2,5%
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP	6.471.731	7.118.904	7.474.849	7.848.592	8.241.021	5,0%
TOTAL - ABONO SALARIAL	6.471.731	7.118.904	7.474.849	7.848.592	8.241.021	5,0%

Cobs: 1. Boixa Qualificação: estimativa de crescimento em função da necessidade de qualificação profissional dos trabalhadores empregados.

2. Pagamento Seg. Desemprego: estimativa de crescimento do número de trabalhadores com carteira assinada.

3. Pagamento SD Pescador Artesanal: estimativa de crescimento do número de beneficiários dado a melhoria na organização dos trabalhadores.

4. Pagamento SD Empregado Doméstico: estimativa de crescimento do número de trabalhadores com carteira assinada e com recolhimento do FGTS.

5. Pagamento Abono Salarial: estimativa de crescimento do número de trabalhadores com mais de cinco anos de cadastro e aumento da cobertura no pagamento do benefício.

ANEXO IV

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EM PREGO**
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos do FAT

CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA 2003 A 2006

SPECIFICAÇÃO		ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA 2003 A 2006	
		BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL (R\$) PAGAMENTO DO BENEFÍCIO
ESTIMATIVA ANO 2003			8.619.012.197
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO (JANEIRO A MARÇO)	1.947	1,23	1.963.411
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO (ABRIL A DEZEMBRO)	5.840	1,23	7.068.281
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JANEIRO A MARÇO)	1.222.984	1,43	1.486.536.529
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (ABRIL A DEZEMBRO)	3.668.951	1,43	5.351.531.506
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (JANEIRO A MARÇO)	26.804	1,00	18.762.450
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (ABRIL A DEZEMBRO)	80.411	1,00	87.544.820
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (JANEIRO A MARÇO)	2.009	1,00	1.205.181
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (ABRIL A DEZEMBRO)	6.026	1,00	4.338.652
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	8.014.970		8.938.950.830
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A MARÇO)	711.890	1,00	142.378.082
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (ABRIL A DEZEMBRO)	6.407.014	1,00	1.537.683.286
TOTAL - ABONO SALARIAL	7.118.904		1.680.061.368
ESTIMATIVA ANO 2004			9.675.232.826
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO (JANEIRO A MARÇO)	3.177	1,23	3.845.145
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.765	1,23	6.224.520
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JANEIRO A MARÇO)	1.995.909	1,43	2.911.233.139
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (ABRIL A DEZEMBRO)	2.993.864	1,43	4.712.704.205
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (JANEIRO A MARÇO)	51.463	1,00	43.228.685
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (ABRIL A DEZEMBRO)	77.194	1,00	89.978.595
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (JANEIRO A MARÇO)	3.278	1,00	2.360.226
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.917	1,00	3.820.735
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	5.154.567		12.753.395.261
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A MARÇO)	747.485	1,00	179.396.383
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (ABRIL A DEZEMBRO)	8.727.384	1,00	1.742.441.192
TOTAL - ABONO SALARIAL	7.474.869		1.921.837.878
ESTIMATIVA ANO 2005			10.617.439.187
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO (JANEIRO A MARÇO)	3.241	1,23	4.232.674
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.861	1,23	6.741.380
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JANEIRO A MARÇO)	2.035.827	1,43	3.204.638.860
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (ABRIL A DEZEMBRO)	3.053.741	1,43	5.104.028.312
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (JANEIRO A MARÇO)	61.755	1,00	55.982.876
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (ABRIL A DEZEMBRO)	92.633	1,00	89.163.927
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (JANEIRO A MARÇO)	3.344	1,00	2.598.100
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (ABRIL A DEZEMBRO)	5.016	1,00	4.137.993
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	5.260.417		8.471.524.120
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A MARÇO)	784.859	1,00	203.284.806
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (ABRIL A DEZEMBRO)	7.063.733	1,00	1.942.630.260
TOTAL - ABONO SALARIAL	7.848.592		2.145.915.066
ESTIMATIVA ANO 2006			11.489.388.400
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO (JANEIRO A MARÇO)	3.305	1,23	4.584.138
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO (ABRIL A DEZEMBRO)	4.958	1,23	7.201.452
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (JANEIRO A MARÇO)	2.076.544	1,43	3.470.739.252
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (ABRIL A DEZEMBRO)	3.114.816	1,43	5.452.357.828
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (JANEIRO A MARÇO)	74.108	1,00	71.331.141
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL (ABRIL A DEZEMBRO)	111.159	1,00	112.057.656
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (JANEIRO A MARÇO)	3.411	1,00	2.813.835
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO (ABRIL A DEZEMBRO)	5.116	1,00	4.420.395
TOTAL - SEGURO DESEMPREGO	5.393.418		9.125.508.698
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A MARÇO)	824.102	1,00	226.640.197
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (ABRIL A DEZEMBRO)	7.418.919	1,00	2.136.242.505
TOTAL - ABONO SALARIAL	8.241.021		2.362.882.702

ANEXO V

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos do FAT

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT
Demonstração do Resultado no Conceito Acima da Linha
Exercícios de 2001 a 2006

RECEITAS	R\$ milhões					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Realizado	Realizado	Orçamento	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
I. Acima da Linha	9.373,79	10.774,76	12.910,27	13.241,90	14.456,78	15.622,51
Contribuição PIS/PASEP	8.901,36	10.368,12	12.640,77	12.828,95	14.008,25	15.151,32
CONFIS	-	31,03	-	-	-	-
Tesouro Nacional	221,05	6,04	13,65	-	-	-
Cota-Parte da Contribuição Sindical	100,57	115,51	92,62	127,06	134,05	139,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,02	0,04	0,42	0,04	0,04	0,05
Multas e Juros Devidas ao FAT	3,21	3,95	3,06	4,44	4,89	5,16
Multas e Juros Previstos em Contratos	-	-	-	-	-	-
Restituição de Convênios	16,65	10,78	9,04	12,13	13,34	14,07
Restituição de Benefícios Não Desembolsados	130,93	239,30	150,70	269,28	296,21	312,50
II. Abaixo da Linha	4.755,99	5.874,79	5.077,09	7.076,20	7.069,47	7.225,71
Remuneração de Depósitos Bancários	1.258,04	1.821,37	980,14	2.410,74	1.958,99	1.977,64
Remuneração de Depósitos Especiais	1.460,90	1.721,20	1.898,30	2.047,55	2.132,37	1.941,54
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	24,62	23,49	23,09	25,84	27,26	28,35
Remuneração e/ou Repasse para BNDES	2.012,43	2.308,73	2.175,55	2.592,07	2.050,86	3.278,18
TOTAL	14.129,78	16.649,55	17.987,35	20.318,09	21.526,24	22.848,22
						24.712,62

DESPESAS	R\$ milhões					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Realizado	Realizado	Orçamento	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
III. Acima da Linha	6.970,52	7.867,59	7.600,13	9.353,28	11.071,12	12.395,62
Seguro-Desemprego - Benefício	5.059,45	5.808,32	5.712,95	6.938,95	7.753,40	8.471,52
Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	85,53	140,95	143,81	170,47	193,83	211,79
Abono Salarial - Benefício	898,65	1.300,12	1.197,80	1.680,06	1.921,84	2.145,92
Abono Salarial - Apoio Operacional	23,63	26,77	26,79	42,00	48,05	53,65
PLANFOR	493,92	157,72	183,87	183,87	307,74	551,60
PROEP	1,00	8,00	0,25	0,25	112,38	114,64
PROFAE	1,70	30,00	0,25	0,25	115,41	108,30
Intmediação de Emprego	104,59	92,43	94,39	94,39	188,77	283,16
Ações de Geração de Emprego e Renda	15,12	20,42	19,32	19,32	38,65	57,97
Outros Projetos/Atividades	288,92	282,68	220,71	220,71	331,07	397,28
IV. Abaixo da Linha	3.531,62	4.217,22	5.056,31	5.131,58	5.603,30	6.060,53
Programas de Desenvolvimento Econômico - BNDES	3.531,62	4.217,22	5.056,31	5.131,58	5.603,30	6.060,53
TOTAL	10.502,14	12.084,81	12.656,44	14.484,86	16.674,42	18.456,35
						20.203,66

RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - II)	2.403,27	2.907,17	6.310,14	3.688,82	3.385,65	3.228,69	3.339,22
--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004**

(art. 4º, § 2º, inciso IV,b, da Lei Complementar 101/2000)

Anexo “III.D5” – Projeções De Longo Prazo Dos Amparos Assistenciais Da Lei Orgânica De Assistência Social (LOAS)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO
DOS AMPAROS ASSISTENCIAIS DA
LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (LOAS)**

Brasília, abril de 2003

INDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	00166
2. METODOLOGIA	00166
3. HIPÓTESES UTILIZADAS	00167
4. RESULTADOS	00168
ANEXO 1 – PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA 2002 – 2023	00171

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento tem como objetivo apresentar projeções de longo prazo para os benefícios de amparos assistenciais ao idoso e ao portador de deficiência física previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993), atendendo ao disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000).

Os amparos assistenciais são pagos aos idosos com idade igual ou superior a 67 anos, que possuam uma renda familiar mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e às pessoas portadoras de deficiência que atendam as mesmas condições de renda familiar. O benefício é equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Este documento está dividido em três partes, além destas considerações iniciais. Na primeira apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções, na segunda são definidas as hipóteses básicas do modelo e na terceira são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

Para projeção da quantidade de beneficiários foi utilizado o denominado “método do estoque”, que funciona por meio da construção de probabilidades dinâmicas dos indivíduos estarem recebendo os amparos assistenciais para determinada coorte de sexo e idade. As projeções apresentadas resultam da combinação das probabilidades dinâmicas em conjunto com a projeção demográfica do IBGE.

As projeções dos amparos assistenciais são condicionadas pela evolução demográfica e pela evolução do nível de renda da população mais pobre (com renda per capita domiciliar inferior a 1/4 do salário mínimo). Além disso, é importante frisar que se trata de um benefício cujo número de concessões está em fase de transição em direção à maturidade, pois começou a ser concedido em janeiro de 1996.

Neste estudo foi usada a mesma metodologia tanto para o amparo assistencial ao idoso quanto ao portador de deficiência.

Primeiramente, observou-se a evolução do quantitativo total de LOAS desde o início da concessão do benefício para analisar o seu comportamento. Depois foram construídas as probabilidades dinâmicas de recebimento do benefício para coortes de sexo e idade e para cada tipo de benefício a partir dos dados de estoque. Finalmente, aplicaram-se as probabilidades construídas para cada coorte de sexo e idade e para cada benefício à projeção populacional do IBGE até o ano de 2022.

Para se construir a probabilidade de recebimento do benefício para determinada coorte, usou-se a seguinte equação:

$$P_{x,t,g,b} = \frac{QL_{x,t,g,b}}{QT_{x,t,g}}$$

$P_{x,t,g,b}$ = probabilidade de uma pessoa na idade x, gênero g, no tempo t e para o benefício b estar recebendo o benefício;

b = 1 para o benefício de amparo assistencial ao idoso; 2 para o benefício de amparo assistencial ao portador de deficiência;

$QL_{x,t,g,b}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade x, no ano t, gênero g e para o benefício b;

$QT_{x,t,g}$ = quantidade total de pessoas na idade x, no ano t e gênero g.

O tratamento de dinâmica de transição de acordo com o método do estoque estabelece probabilidades variáveis ao longo do tempo, aqui denominadas de $P'_{x,g,t}$, onde:

$$P'_{x,g,t,b} = \begin{cases} P_{x,g,t,b}, & \text{se } P_{x,g,t,b} \geq P_{x-1,g,t-1,b} \\ P_{x-1,g,t-1,b}, & \text{caso contrário.} \end{cases}$$

A equação utilizada para se encontrar a quantidade de benefícios na idade x e no ano t está a seguir:

$$QL_{x,t,g,b} = QT_{x,t,g} * P'_{x,g,t,b}$$

$QL_{x,t,g,b}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade x, no ano t, gênero g e para o benefício b;

$QT_{x,t,g}$ = quantidade total de pessoas na idade x, no ano t e gênero g determinada pela projeção demográfica do IBGE.

3. HIPÓTESES UTILIZADAS

As projeções utilizadas são extremamente sensíveis às hipóteses de reajuste dos benefícios, dinâmica demográfica, nível de renda das unidades familiares mais pobres e evolução do PIB.

Adotou-se a hipótese de reajuste do salário mínimo de acordo com os parâmetros do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2004 até o ano 2006 e a partir de 2007 considerou-se que o salário mínimo manteria o valor real médio de 2006. As projeções demográficas foram feitas pelo IBGE e estão apresentadas no Anexo 1. Observa-se nesse anexo que, em 2003, 4,39% da população encontra-se na faixa etária acima de 67 anos, chegando a 7,21% em 2022, ou seja, em 2003 há 7,8 milhões de pessoas que preenchem o primeiro requisito para a obtenção de LOAS idoso. Em 2022 esse número estará próximo a 15,3 milhões.

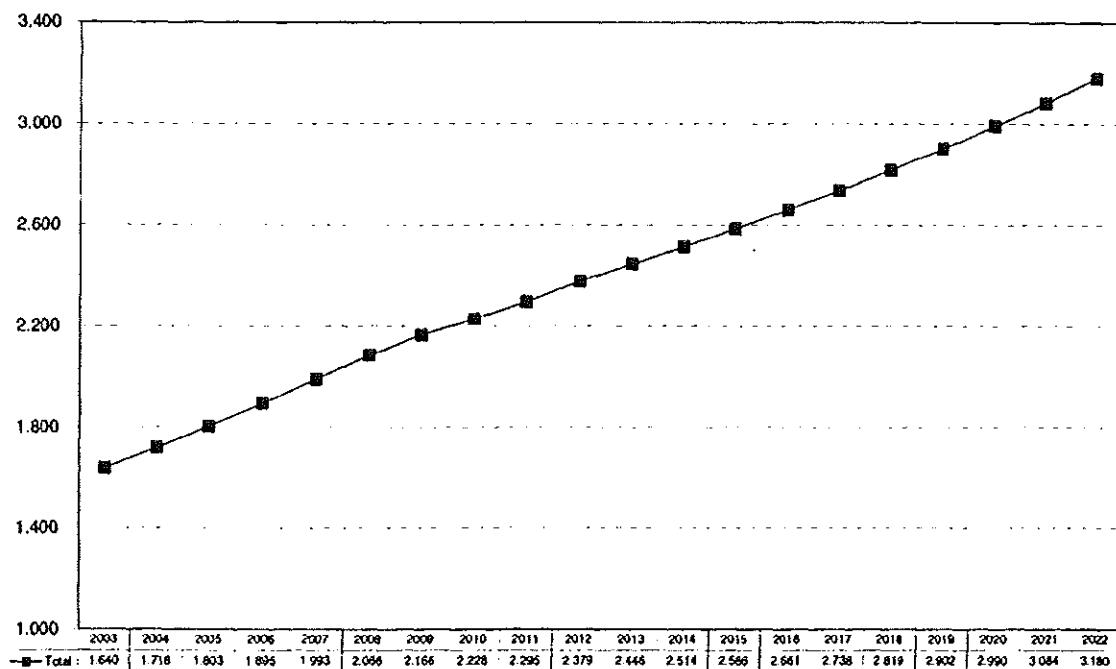
Em relação ao nível de renda, optou-se pela hipótese conservadora de se manter fixa a relação entre o número de pessoas cuja renda per capita domiciliar é menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e o total da população existente em 2001 para os próximos anos até 2022.

Para a análise da despesa total com benefícios em relação ao PIB, considerou-se a evolução do PIB real de 2,25% para 2003, de 3,5% para 2004, de 4,0% para 2005 e de 4,5% para 2006, seguindo parâmetros do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2004 (PLDO 2004), e 3,5% para os demais anos.

4. RESULTADOS

Analizando os resultados obtidos pelo método do estoque, observa-se uma trajetória de crescimento para os benefícios ao longo do tempo. A projeção inicia no ano 2003 com 1,64 milhões de benefícios de amparo assistencial ao idoso e ao portador de deficiência, chegando a 3,18 milhões de benefícios em 2022, como pode ser observado no Gráfico 1.

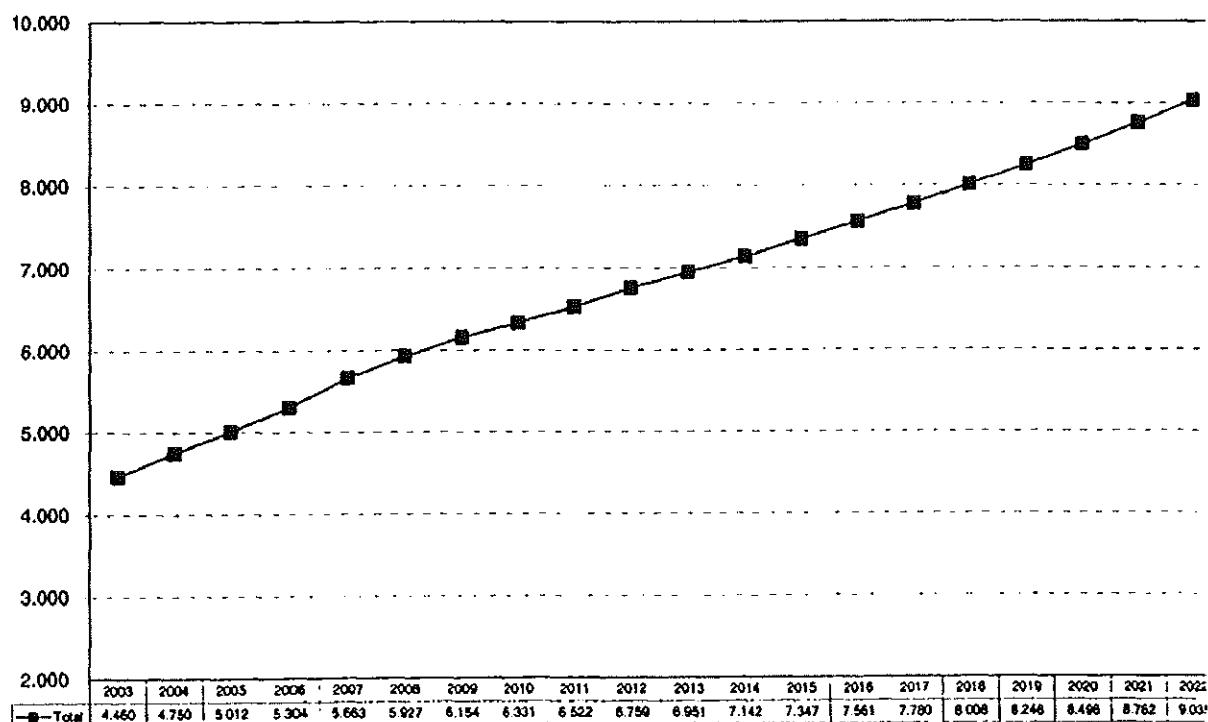
GRÁFICO 1
EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE TOTAL DE BENEFÍCIOS EMITIDOS DE AMPARO
ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE
QUANTIDADE EM MILHARES
2003 A 2022 –



Fonte: MPS/SPS

A evolução do gasto total com benefício de amparo assistencial ao idoso e ao deficiente apresenta a mesma trajetória da quantidade total. Isso ocorre devido ao fato de a despesa evoluir em uma relação direta com a quantidade, pois o valor de cada benefício é igual ao valor do salário mínimo. Conforme assinalado, estas projeções consideram que o valor do salário mínimo será mantido em termos reais de 2006 em diante. Observa-se que, já no ano 2003, o gasto com o benefício estará na casa dos R\$ 4.460 milhões (Gráfico 2), chegando a mais de R\$ 9.035 milhões no ano 2022.

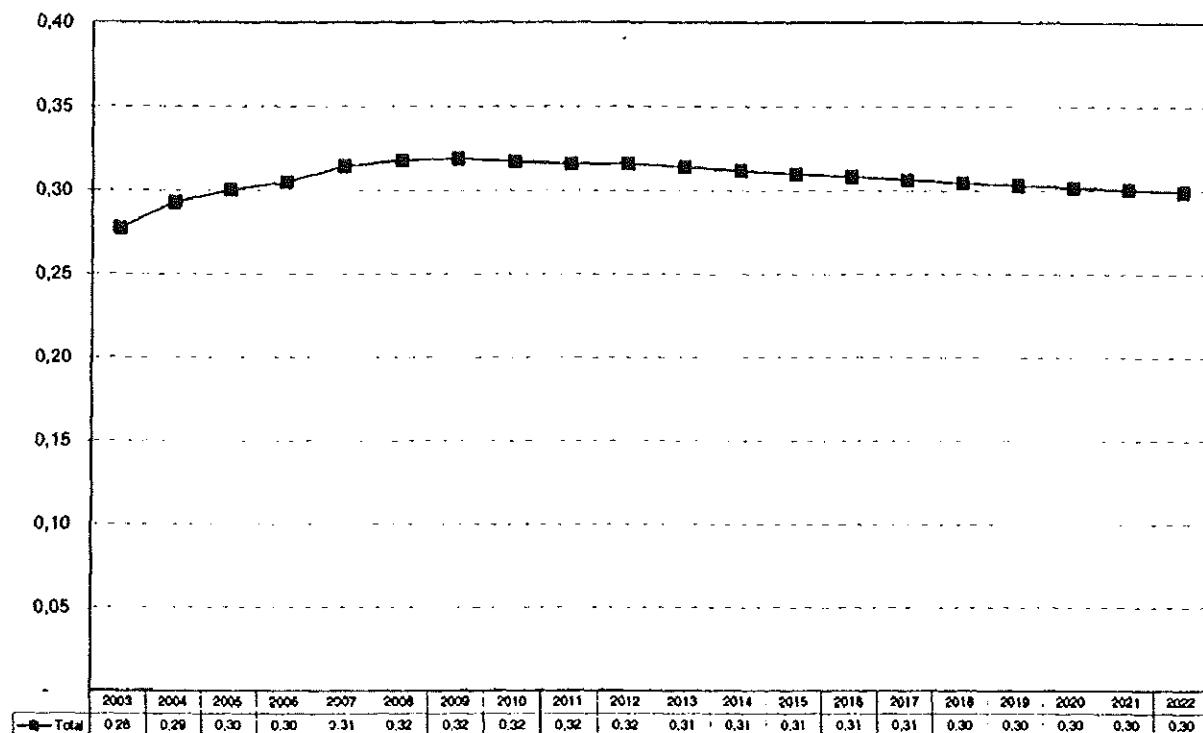
GRÁFICO 2
EVOLUÇÃO DO GASTO TOTAL COM BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
 - Valores em R\$ milhões de 2003 -
 - 2003 A 2022 -



Fonte: MPS/SPS

A relação Despesa/PIB passa de 0,28% em 2003 para 0,30% em 2022. Essa relação não apresenta grandes variações para os demais anos, oscilando entre os valores de 0,29% e 0,32% (Gráfico 3).

GRÁFICO 3
EVOLUÇÃO DO GASTO TOTAL COM BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO
IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA COMO PROPORÇÃO DO PIB
- 2002 A 2021 -



Fonte: MPS/SPS

ANEXO 1 – PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA 2002 – 2023

Período	População Total A	População Acima de 67 anos B	%
			C = B/A
2003	176.876.443	7.766.310	4,39
2004	179.113.540	8.061.746	4,50
2005	181.341.499	8.371.248	4,62
2006	183.554.255	8.683.068	4,73
2007	185.738.317	8.986.914	4,84
2008	187.885.996	9.278.545	4,94
2009	189.990.983	9.564.691	5,03
2010	192.040.996	9.855.521	5,13
2011	194.039.559	10.164.817	5,24
2012	195.991.828	10.502.559	5,36
2013	197.888.406	10.871.568	5,49
2014	199.727.886	11.269.790	5,64
2015	201.517.470	11.696.131	5,80
2016	203.258.567	12.147.981	5,98
2017	204.944.451	12.623.125	6,16
2018	206.575.869	13.121.989	6,35
2019	208.162.318	13.644.905	6,55
2020	209.705.328	14.189.357	6,77
2021	211.212.834	14.754.159	6,99
2022	212.691.808	15.338.986	7,21

Fonte: IBGE

Elaboração: MPS/SPS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
 COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(art. 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

Anexo "III.E" – Estimativa dos Benefícios Tributários

Quadro I
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
2004

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.527.492.265	0,14	0,92	8,54
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	16.398.138.840	0,93	5,95	55,39
II.a) - Pessoa Física	11.742.664.988	0,67	4,26	39,66
II.b) - Pessoa Jurídica	4.632.596.842	0,26	1,68	15,65
II.c) - Retido na Fonte	22.877.011	0,00	0,01	0,08
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	6.346.283.303	0,36	2,30	21,44
III.a) - Operações Internas	5.053.112.120	0,29	1,83	17,07
III.b) - Vinculado à Importação	1.293.181.183	0,07	0,47	4,37
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	255.275.648	0,01	0,09	0,86
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	19.369.232	0,00	0,01	0,07
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	615.258.804	0,03	0,22	2,08
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	736.643.824	0,04	0,27	2,49
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.537.968.806	0,14	0,92	8,57
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	170.036.493	0,01	0,06	0,57
Total dos Benefícios	28.606.477.015	1,68	10,75	100,00
Receita Administrada - SRF	275.391.835.171	15,65	100,00	
PIB	1.759.701.700.000	100,00		

MNISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
 COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
 (art. 43, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000)
 Anexo "III.E1" - Estimativa dos Benefícios Tributários

Quadro II
 CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
 2004

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	2.827.492.256	0,14	0,92	8,54
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive bagagem)	979.983.374	0,06	0,36	3,31
2. Áreas de Livre Comércio	6.537.858	0,00	0,00	0,02
3. Máquinas e Equipamentos	117.697.251	0,01	0,04	0,40
3.1 Aquisições do CNPq	117.697.251	0,01	0,04	0,40
3.2 Papel Jornal	-	0,00	0,00	0,00
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	79.188.138	0,00	0,03	0,27
5. Lojas Francas	73.526.439	0,00	0,03	0,25
6. Bagagem	664.240.491	0,04	0,24	2,24
6.1 ÁREA de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	349.017.775	0,02	0,13	1,18
6.2 Via aérea	316.222.716	0,02	0,11	1,07
7. Material Promocional	951.558	0,00	0,00	0,00
8. Empresas Montadoras	605.387.147	0,03	0,22	2,04
9. Desporto	n.i.
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.398.138.840	0,93	5,95	66,30
II.a) Pessoa Física	11.742.664.988	0,67	4,26	39,88
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	7.733.572.246	0,44	2,81	26,12
2. Deduções do Rendimento Tributável	3.052.118.622	0,22	1,44	13,35
2.1 Dependentes	1.528.958.635	0,09	0,56	5,18
2.2 Despesas Médicas	1.621.551.598	0,09	0,59	5,48
2.3 Despesas com Instrução	801.610.389	0,05	0,29	2,71
3. Deduções do Imposto Devido	56.974.120	0,00	0,02	0,19
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	6.936.793	0,00	0,00	0,02
3.2 Atividade Audiovisual	4.693	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	50.032.745	0,00	0,02	0,17
II.b) Pessoa Jurídica	4.632.596.842	0,26	1,68	15,65
1. Desenvolvimento Regional	2.046.984.184	0,12	0,74	6,92
1.1 ADENE	1.049.399.373	0,06	0,38	3,54
1.2 ADA	999.564.701	0,06	0,36	3,38
2. Fundos de Investimentos	741.313.573	0,04	0,27	2,50
2.1 FINOR	476.620.610	0,03	0,17	1,61
2.2 FINAM	255.970.010	0,01	0,09	0,86
2.3 FUNRES	9.722.053	0,00	0,00	0,03
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	62.721.259	0,00	0,02	0,21
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	197.947.143	0,01	0,07	0,67
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura	320.568.567	0,02	0,12	1,08
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	13.438.980	0,00	0,00	0,05
7. Atividade Audiovisual	73.938.432	0,00	0,03	0,25
8. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	821.304.840	0,05	0,30	2,77
9. PDTI/PDTA	56.295.065	0,00	0,02	0,19
10. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.812.415	0,00	0,00	0,03
11. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	71.285.573	0,00	0,03	0,24
12. Horário Eleitoral Gratuito	217.012.830	0,01	0,08	0,73
II.c) Retido na Fonte	22.877.011	0,00	0,01	0,08
1. PDTI/PDTA	22.877.011	0,00	0,01	0,08
2. Atividade Audiovisual	-	0,00	0,00	0,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	6.348.293.303	0,36	2,30	21,44
III.a) Operações Internas	5.053.112.120	0,29	1,83	17,07
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.490.880.158	0,14	0,90	8,41
2. Áreas de Livre Comércio	20.600	0,00	0,00	0,00
3. Embarcações	45.723.776	0,00	0,02	0,15
4. PDTI/PDTA	3.414.390	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	217.430.768	0,01	0,08	0,73
6. Setor Automobilístico	349.440.000	0,02	0,13	1,18
6.1 Empreendimentos industriais nas áreas de atuação de ADENE e ADA	349.440.000	0,02	0,13	1,18
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	n.i.
7. TAXI	-	0,00	0,00	0,00
8. Informática	1.946.202.430	0,11	0,71	6,57

9. Máquinas e Equipamentos - Papel Jornal 10. Desporto	ni
III.b) Vinculado à Importação				
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	1.293.181.183	0,07	0,47	4,37
	625.345.615	0,04	0,23	2,11
2. Áreas de Livre Comércio	4.136.350	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos	79.254.739	0,00	0,03	0,27
3.1 Aquisições do CNPq	61.407.262	0,00	0,02	0,21
3.2 Papel Jornal	17.847.478	0,00	0,01	0,06
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	90.894.624	0,01	0,03	0,31
5. Lojas Francas	97.923.500	0,01	0,04	0,33
6. Bagagem - Via Aérea	391.744.141	0,02	0,14	1,32
7. PDTI/PDTA	3.354.855	0,00	0,00	0,01
8. Material Promocional	527.358	0,00	0,00	0,00
9. Desporto	ni
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	255.275.648	0,01	0,09	0,66
1. PDTI/PDTA	24.501.465	0,00	0,01	0,08
2. Operações de crédito com fins habitacionais	169.368.225	0,01	0,06	0,57
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	50.048.388	0,00	0,02	0,17
4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI	11.359.590	0,00	0,00	0,04
5. Desenvolvimento Regional	ni
V. Imposto a/ Propriedade Territorial Rural	19.369.232	0,00	0,01	0,07
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	615.258.804	0,03	0,22	2,06
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	381.293.216	0,02	0,14	1,29
2. Embarcações	5.672.158	0,00	0,00	0,02
3. Medicamentos	195.535.466	0,01	0,07	0,66
4. Papel Destinado à Impressão	0	0,00	0,00	0,00
5. Termoelétricidade	1.202.285	0,00	0,00	0,00
6. Petroquímica	31.555.678	0,00	0,01	0,11
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	736.643.824	0,04	0,27	2,49
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.499.973	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	22.811.383	0,00	0,01	0,08
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	711.332.467	0,04	0,26	2,40
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.637.988.606	0,14	0,92	8,57
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	1.482.629.246	0,08	0,54	5,01
2. Embarcações	28.179.190	0,00	0,01	0,09
3. Medicamentos	877.969.569	0,05	0,32	2,97
4. Papel Destinado à Impressão	0	0,00	0,00	0,00
5. Termoelétricidade	5.549.009	0,00	0,00	0,02
6. Petroquímica	145.841.593	0,01	0,05	0,49
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	170.038.493	0,01	0,06	0,57
Total dos Benefícios	29.606.477.016	1,68	10,75	100,00
Receita Administrada - SRF	275.391.835.171	15,65	100,00	
PIB	1.759.701.700.000	100,00		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
 COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000)

Anexo "III.EI" – Estimativa dos Benefícios Tributários

Quadro III
 DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
 2004

Receita	Valor Estimado	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Em R\$ 1.00
I. Imposto sobre Importação	2.527.492.265	997.490.234	27.902.886	28.446.254	832.598.976	621.053.915	
II. Imposto S/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	16.398.138.840	1.584.375.643	2.909.126.385	1.130.253.945	8.722.449.002	2.051.933.866	
II.a) - Pessoa Física	11.742.684.988	292.555.861	1.233.770.100	1.027.221.431	7.441.374.918	1.747.742.578	
II.b) - Pessoa Jurídica	4.632.596.842	1.291.819.782	1.675.296.805	103.027.939	1.261.086.439	301.365.877	
II.c) - Retido na Fonte	22.877.011	0	59.480	4.575	19.987.644	2.825.311	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	6.346.293.303	3.187.628.763	438.787.743	47.245.572	2.218.947.709	453.683.116	
III.a) - Operações Internas	5.053.112.120	2.545.086.681	410.447.622	33.897.807	1.700.547.607	363.152.403	
III.b) - Vinculado à Importação	1.293.181.183	642.562.082	28.340.121	13.347.986	518.400.102	90.531.012	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	255.275.648	11.164.685	35.929.199	18.093.753	153.954.918	36.133.113	
V. Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	19.369.232	1.049.812	1.855.572	3.699.523	7.966.565	4.797.759	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	615.258.804	9.531.359	52.879.314	30.235.307	415.877.348	106.735.476	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	736.643.824	17.379.458	73.198.090	48.038.352	432.146.304	165.881.620	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.537.968.606	37.472.552	215.771.096	120.534.538	1.736.288.543	427.901.877	
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Maninha Mercante	170.036.493	105.728.261	46.169.529	0	15.163.645	2.975.059	
Total	29.606.477.015	5.951.820.767	3.801.618.813	1.426.547.325	14.555.393.010	3.671.096.100	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA - COPAT
COORDENAÇÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DAS RECEITAS - COPAN

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
 (art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000)
 Anexo "III.E.1" – Estimativa dos Benefícios Tributários

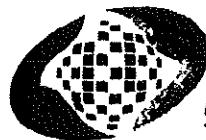
Quadro IV
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
 2004

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região				Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	
I. Imposto sobre Importação	2.527.492.265	39,47	1,10	1,13	33,73	24,57
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza						100,000
II.a) - Pessoa Física	16.398.138.840	9,66	17,74	6,89	53,19	12,51
II.b) - Pessoa Jurídica	11.742.664.988	2,49	10,51	8,75	63,37	14,88
II.c) - Retido na Fonte	4.632.596.842	27,89	36,16	2,22	27,22	6,51
	22.877.011	-	0,26	0,02	87,37	12,35
III. Imposto sobre Produtos Industrializados						100,000
III.a) - Operações Internas	6.346.293.303	50,23	6,91	0,74	34,96	7,15
III.b) - Vinculado à Importação	5.053.112.120	50,37	8,12	0,67	33,65	7,19
	1.293.181.183	49,69	2,19	1,03	40,09	7,90
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	255.275.648	4,37	14,07	7,09	60,31	14,15
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	19.369.232	5,42	9,58	19,10	41,13	24,77
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	615.258.804	1,55	8,59	4,91	67,59	17,35
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	736.643.824	2,36	9,94	6,52	58,66	22,52
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	2.537.968.606	1,48	8,50	4,75	68,41	16,86
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	170.036.493	62,18	27,15	-	8,92	1,75
Total dos Benefícios	29.606.477.015	20,10	12,84	4,82	49,16	13,08
						100

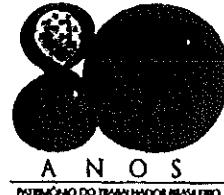
**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004**

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000)

Anexo “III.E2” – Estimativa das Renúncias Previdenciárias por Segmento 2004



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS



A N O S
ANIVERSÁRIO DO TRABALHADOR BRASILEIRO

Estimativa das Renúncias Previdenciárias por Segmento em R\$ – 2004

Segmento	2004* (R\$)
Segurado Especial	4.548.802.019
SIMPLES	2.093.235.618
Entidades Filantrópicas	2.676.351.254
Empregador Rural - Pessoa Física e Jurídica	1.145.494.309
Empregador Doméstico	296.291.968
Clube de Futebol Profissional	90.512.082
Exportações - Emenda Constitucional nº 33	1.748.839.270
CPMF** (Renúncia de Receita e Aumento da Despesa)	156.251.223
CDP	
Total das Renúncias	12.755.777.742

Fonte: INSS;DATAPREV;MDIC;SPOA/MPS

Elaboração: SPS/MPS

* Valores estimados conforme crescimento da Arrecadação Líquida

** Renúncia na arrecadação estimada de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida e renúncia na despesa estimada de acordo com o crescimento do Pagamento de Benefícios

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000)

Anexo “III.F” – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente de receita, considera-se aquela resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, tendo em vista que esta resulta em elevação da base tributária.

O saldo da margem de expansão é estimado em R\$ 5,8 bilhões para o exercício de 2004. Nesse valor foi considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões tomadas em exercícios anteriores que terão impacto adicional em 2004. Tal aumento foi provocado pela realinhamentos e reestruturações de carreiras do serviço público e ampliação do valor real do salário mínimo nos quatro meses iniciais do próximo. O total dessas despesas adicionais é de R\$ 963,2 milhões.

O cenário macroeconômico utilizado para o cálculo da margem de expansão assumiu a expectativa de crescimento real do PIB de 3,5 % em 2004. A metodologia de estimativa buscou isolar o impacto desses dois efeitos sobre a arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, líquidas de restituições e de transferências constitucionais, que correspondem àquelas sobre as quais a União possui maior discricionariedade na alocação orçamentária.

Em relação ao impacto da legislação tributária sobre a arrecadação, considerou-se a manutenção da carga tributária do Governo Federal em 23,5% do PIB, e, consequentemente, a manutenção da legislação tributária atual em 2004.

Saldo da Margem de Expansão (R\$ milhões)

Discriminação	2004
1. Arrecadação – efeitos quantidade e legislação	7.998,7
2. Transferências Constitucionais	1.239,5
3. Saldo (1-2)	6.759,2
4. Saldo já utilizado	963,2
Aumento do Salário Mínimo (MP nº 116, 02/04/2003)	234,7
Reestruturação de Carreiras no Serviço Público	728,5
5. Margem de Expansão (3-4)	5.796,0

ANEXO IV**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DA UNIÃO (ARTIGO 100, INCISO I)**

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178, de 24/08/2001);
2. Assistência Financeira à Família Visando à Complementação de Renda Para Melhoria da Nutrição - Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº 2.206-1, de 06/09/2001);
3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica - PAB, Referente à Parte Fixa nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
7. Benefícios do Regime Geral da Previdência Social;
8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (MP nº 2.164-41, de 24/08/2001)
9. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12/08/1997);
10. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 15/03/1997);
11. Contribuição à Previdência Privada;
12. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
13. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178, de 24/08/2001);
14. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
15. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES
(Art. 239, § 1º, da Constituição)
16. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef (art. 212 da Constituição);

17. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);

18. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);

19. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

21. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para as Ações de Vigilância Sanitária - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

22. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

23. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

24. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

25. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

26. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

27. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

28. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 8.287, de 20/12/1991);

29. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

30. Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócio-Educativas - Bolsa-Escola (Lei nº 10.219, de 11/04/2001);

31. Pessoal e Encargos Sociais;

32. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

33. Serviço da dívida;

34. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

35. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996);

36. Transferências constitucionais e legais por repartição de receita;

37. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé);

38. Auxílio-Alimentação (Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992);

39. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);

40. Concessão de subvenção econômica na aquisição de veículos automotores novos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23/12/2002);

41. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

42. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

43. Concessão do auxílio-gás (Lei nº 10.453, de 13/05/2002);

44. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

45. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002).

ANEXO V
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

1. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

1.1 No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

1.2 As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pela União são o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

1.3 A flutuação cambial tem impacto significativo sobre a projeção das receitas, uma vez que alguns impostos são diretamente vinculados ao nível do câmbio, como o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) importados e o Imposto de Renda incidente sobre remessas ao exterior. Ressalte-se que esses três impostos contribuem com 8,2% da receita administrada estimada para 2004. O Imposto de Renda sobre aplicações financeiras é, por seu lado, afetado pelo nível e pela volatilidade do câmbio, cujo reflexo sobre a arrecadação varia de acordo com as operações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas.

1.4 Em relação à taxa de câmbio estima-se que para cada 1% de depreciação (apreciação) cambial ocorre um aumento (redução) das receitas dos impostos cujo fato gerador é associado ao preço do dólar, provocando assim um ganho (perda) da ordem de R\$200 milhões na arrecadação da União.

1.5 No caso específico do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras, um aumento (redução) da taxa nominal de juros de 1% implica um ganho (perda) da ordem de R\$152 milhões na sua arrecadação.

1.6 A variação do preço do petróleo tem impacto sobre a receita de cota-parte das compensações financeiras de tal sorte que, para cada US\$1,00 de aumento (redução) no preço do barril, a receita líquida de transferências a estados e municípios se eleva (reduz) em R\$136 milhões.

1.7 Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Por exemplo, a despesa com seguro desemprego varia em função do nível da atividade econômica, aumentando quando a economia desacelera e vice-versa. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais.

1.8 Reajustes concedidos ao salário mínimo também têm impacto significativo sobre a despesa total. Estima-se que um incremento de R\$ 1,00 no salário mínimo resulte em acréscimo de R\$ 290 milhões nos gastos com benefícios previdenciários e assistenciais contra um recolhimento adicional de contribuição previdenciária de R\$ 23 milhões, por ano. Do lado das despesas salariais da União, a sensibilidade a um aumento de 1% da folha de pessoal é de cerca de R\$ 780 milhões por ano.

2. Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro e câmbio nos títulos vincendos. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida (em relação aos títulos com vencimento no exercício) quanto, nos casos de títulos mais longos, no estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à solvência do governo. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes da União, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem a União. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/PIB, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

2.1 A administração da dívida pública é realizada pela emissão, compra ou venda de títulos com diferentes indexadores e prazos de maturação. De acordo com estimativa dos riscos associados aos diferentes tipos de títulos públicos, realizada pelo Banco Central, têm-se as seguintes sensibilidades: uma depreciação de 1% do Real aumenta em 0,2734 ponto percentual a razão dívida/PIB, enquanto o aumento de 1% ao ano da taxa de juros SELIC (100 pontos base) aumenta essa mesma razão em 0,2084 ponto percentual. É importante ressaltar que esta sensibilidade significa despesa financeira pelo aumento dos encargos somente nos casos dos títulos vincendos dentro do exercício. Para os títulos vincendos nos exercícios seguintes o impacto ocorre no estoque da dívida.

2.2 Existem, por fim, os riscos de variações nas despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referentes à dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional, em decorrência de possíveis flutuações das principais variáveis que condicionam o comportamento da dívida (taxa básica de juros, variação cambial e inflação). Tendo como base a atual estratégia de financiamento da Dívida Pública Federal-DPF prevista no Plano Anual de Financiamento, a despesa projetada para 2004 é de R\$ 354,32 bilhões (R\$ 48,57 bilhões de dívida externa e R\$ 305,75 de dívida interna). Um aumento de um ponto percentual ao ano na taxa básica de juro mantido ao longo do ano de 2004, elevaria em R\$ 2,1 bilhões a previsão para os vencimentos da DPF. Já uma depreciação de um por cento na taxa de câmbio levaria a um aumento de R\$ 0,94 bilhão na despesa com a DPF. Em função dos poucos vencimentos de papéis

remunerados por índices de preços em 2004, o impacto de uma elevação de um ponto percentual no IGP-M traria um impacto bem menor para a DPF, de R\$ 0,14 bilhão.

3. O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos passivos contingentes e permite agrupamentos conforme a natureza dos fatores originários. Destacam-se, assim, pelo menos seis fatores, dos quais a maioria se refere a questionamentos sobre o controle de preços ou à aplicabilidade de índices de correção no período anterior à vigência do Real. Cumpre lembrar, já de início, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. É importante também ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a União vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso a União perca algum desses julgamentos, a política fiscal será ação visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

3.1 A primeira classe de passivos contingentes engloba os passivos que resultam de controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação. É o caso, por exemplo, da correção dos cruzados bloqueados pelo Plano Collor, em março de 1990. A correção aplicada pelos bancos foi o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), conforme a Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990. Os correntistas alegam que deveria ter sido aplicado o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme a Lei nº 7.730, de 1989. Com base em decisão do Superior Tribunal da Justiça, a correção deverá ser feita pelo BTNF. Entretanto, a tese está hoje submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal. Uma eventual mudança no índice de correção deverá ser paga pelo Banco Central do Brasil, em consonância com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

É, também, o caso das ações trabalhistas referentes à aplicação da Unidade Real de Valor (URV) no primeiro semestre de 1994. Essas impugnações foram rejeitadas pelo Superior Tribunal de Justiça, e permanecem em exame no Supremo Tribunal Federal. Existem ainda, ações impetradas por entidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS postulando a diferença de 9,56% decorrente do reajuste da tabela de pagamentos nos termos do art. 23 da Lei 9.069/95. Ainda nessa classe, incluem-se as ações que pleiteiam indenizações por supostos prejuízos sofridos em decorrência de controles de preços e de mercado. Neste caso existem as ações do setor sucroalcooleiro pleiteando indenização pelos prejuízos decorrentes do congelamento de preços do Plano Cruzado, pela alegada fixação do preço do açúcar e do álcool pela Lei 4.870/65. Existem ações julgadas em recursos especiais, no STJ, favoráveis à União. Do mesmo modo, há ações impetradas por empresas do setor de aviação requerendo indenização da União pelo período de controle de preços de passagens aéreas, alegando rompimento do seu equilíbrio econômico financeiro.

A disputa sobre o percentual de reajuste dos saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em função do Plano Verão de 1989 e do Plano Collor I de 1990, pode estar associada a um risco fiscal, ainda que o FGTS seja um fundo privado, já que o Tesouro tem uma responsabilidade subsidiária pela solvência do Fundo. A questão foi, no entanto, equacionada pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que instituiu um programa de pagamento desse passivo mediante a adesão dos mutuários e desistência de pleitos na justiça.

3.2 A segunda classe de passivos contingentes inclui as lides de ordem tributária e previdenciária. No campo tributário as questões principais são as que se seguem. A primeira refere-se às contestações

pela exclusão do cadastro do REFIS de empresas que não cumpriram os respectivos acordos com a Secretaria da Receita Federal. Neste caso as decisões na sua maioria, têm sido favoráveis à União. A segunda questão refere-se às ações que reivindicam os créditos fiscais decorrentes do crédito-prêmio do IPI à exportação, bem como questionamentos quanto a cobrança da CIDE - combustíveis relativamente à comercialização de derivados do petróleo gasolina e diesel. A seguir existem as ações impetradas pelas empresas reivindicando obter o crédito do IPI relativo a insumos adquiridos sob alíquota zero ou não tributados. A Fazenda Nacional têm concentrado esforços na defesa destas ações, uma vez que tais empresas, justamente pelo fato terem sido isentas do recolhimento na aquisição dos insumos, não têm direito a crédito.

Deve ser mencionado também nesta classe, o empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23/07/1986 e recolhido até 1989. O saldo desses empréstimos em dezembro de 2002 era de R\$ 12,6 bilhões, dos quais R\$ 14,7 bilhões referiam-se ao consumo de combustíveis e R\$ 2,9 bilhões à aquisição de veículos. Decisões judiciais acerca destes empréstimos têm tido impactos tanto positivos quanto negativos no fluxo financeiro da União. A União perdeu algumas ações que têm sido pagas na forma de precatórios. Ao mesmo tempo, como houve contestações jurídicas à época da cobrança, com recolhimento via depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal, as ações com conclusão favorável à União em relação a estes depósitos têm significado receitas adicionais.

Finalmente, ainda na classe de riscos relacionados às lides tributárias, existe o risco decorrente da eventual devolução de depósitos judiciais em ações contra a União, uma vez que a partir de dezembro de 1998, a legislação determinou que os novos fluxos de depósitos judiciais fossem recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional. Desde então foram registrados, até fevereiro de 2003, ingressos perfazendo um total de R\$15,1 bilhões, dos quais foram restituídos cerca de R\$ 1,45 bilhão. Devido às incertezas quanto à decisão sobre o montante de causas judiciais favoráveis à União, o risco proveniente deste passivo não pode ser mensurado.

3.3 A terceira classe de passivos contingentes compreende as questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como as privatizações, a extinção de órgãos, a liquidação de empresas e atos que afetam a administração de pessoal.

A Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA foi dissolvida nos termos do Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, posteriormente alterado pelo Decreto nº 4.109, de 30 de janeiro de 2002 e seu processo de liquidação está em curso. Ao final do processo, nos termos da Lei nº 8.029, de 1990, a União, detentora de 96,52% do capital acionário da empresa, será sua sucessora em direitos e obrigações. As funções de planejamento e fiscalização do setor ferroviário estão sendo transferidas para o DNIT (Ministério dos Transportes) e para as Agências de Transportes, criadas pela Lei nº 10.233, de 5/7/2001.

Os números abaixo permitem visualizar a magnitude do patrimônio da empresa e o contencioso judicial:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ATIVO TOTAL	R\$ 21,4 bilhões
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 12,7 bilhões

ATIVO ARRENDADO	R\$ 19,4 bilhões
ATIVO NÃO OPERACIONAL	R\$ 1,4 bilhão
RISCO DO PASSIVO (Contencioso Judicial)	R\$ 5,9 bilhões

O contencioso judicial envolve 36.070 ações originadas em 840 comarcas espalhadas por todo o país, representando um risco potencial da ordem de R\$ 5,9 bilhões; dos quais 80% são originários de ações trabalhistas com trânsito em julgado, em fase de execução. Deste montante, R\$ 2,5 bilhões são oriundos de débitos da FEPASA que foi incorporada pela RFFSA, quando da renegociação da dívida do Estado de São Paulo com o Governo Federal. Para fazer face ao passivo total, a RFFSA dispõe de ativos não operacionais (casas, terrenos, estações ferroviárias desativadas, material rodante não utilizável, sucatas etc), no valor de R\$ 1,4 bilhão, que estão sendo alienados para fazer frente aos débitos e ao custeio das atividades administrativas da empresa em liquidação.

Assim, o risco fiscal para a União relativo à Rede Ferroviária é estimado em R\$4,5 bilhões, que compreende o risco do contencioso deduzidos os ativos da empresa.

Em relação à EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT, dissolvida pelo Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, a União possui a totalidade da participação acionária e neste caso o risco fiscal estimado corresponde a R\$ 90 milhões decorrente de ações trabalhistas.

A CEASA-AM entrou em processo de liquidação pelo Decreto nº 3.785, de 06 de abril de 2001, sendo a participação acionária da União de 52,92 %. Em função disto, apresenta um risco fiscal estimado de R\$ 10 milhões decorrente de passivo trabalhista e dívida com o BNDES.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER foi extinto pelo Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002. Entretanto, permanece em inventariança, com possibilidade de obrigações decorrentes essencialmente de débitos com empreiteiras e fornecedores estimados em cerca de R\$ 249 milhões. Conforme determinação do artigo 8º do citado Decreto, o Ministério dos Transportes incluirá na lei orçamentária dotações específicas para a quitação desse passivo.

3.4 Os chamados “esqueletos”, ou dívidas em processo de reconhecimento, formam a quarta classe de passivos contingentes. Parte dos passivos contingentes são as dívidas em processo de reconhecimento no Tesouro Nacional, os chamados “esqueletos”, estimadas em R\$ 77,8 bilhões (posição em 28/02/03), podendo-se destacar as dívidas relativas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, que alcançam cerca de R\$ 70,7 bilhões.

Para o triênio 2004/2006 a estimativa de liquidação dessas dívidas, por meio de securitização, é de R\$ 42,1 bilhões, o que deverá implicar a emissão de títulos no montante de R\$ 14 bilhões ao ano, em média, dos quais R\$13 bilhões serão para a assunção da dívida do Fundo de Compensação das Variações Salariais.

PERSPECTIVAS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL DECORRENTES DE DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO

(Posição em 28/02/03 - Em R\$ milhões)

ORIGEM DAS DÍVIDAS

	2004	2005	2006
1 – Extinção de entidades e órgãos da administração pública	732,5	697,1	37,9
2 - Dívidas diretas da União	913,1	705,4	-
3 – Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS	13.000,0	13.000,0	13.000,0
TOTAIS.....	14.645,6	14.402,4	13.037,9

Valor Médio Anual - R\$ 14.028,6 milhões

Fonte: STN/MF

Ressalte-se que a parcela de R\$42,1 bilhões prevista para securitização e emissão dos correspondentes títulos no período 2004/2006, foi incluída nas projeções de dívida líquida ao final de cada ano, de acordo com o cronograma acima. Consequentemente, do total de R\$77,8 bilhões de “esqueletos” acima mencionados restará o saldo residual de R\$35,7 bilhões a ser considerado passivo contingente pendente e que, portanto, poderá representar risco fiscal.

3.5 A quinta classe de passivos contingentes é composta, em sua maioria, por ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, além de créditos contra o FCVS e os Estados, registrados no balanço do Banco Central. O estoque bruto desses créditos contingentes diminuiu ao longo do tempo, de R\$ 36,2 bilhões, em 31.12.2000 para R\$ 28,6 bilhões em 31.12.2002. Em janeiro de 2003 houve amortização de R\$ 2,8 bilhões, ocasionando uma redução do crédito contingente para R\$ 25,8 bilhões. Ressalte-se que os créditos do Banco Central junto ao FCVS incluídos neste total foram também considerados no total de R\$77,8 bilhões de passivo contingente do Tesouro Nacional, listados na classe anterior.

Há que se considerar que, especificamente quanto às instituições em liquidação, o Banco Central promove acompanhamento contínuo sobre a qualidade dos ativos mantidos pelas instituições, bem como negociações para viabilizar a conclusão dos processos de liquidação. Dessa forma, o saldo dos créditos a receber, líquido das provisões constituídas, cuja soma atual é de R\$ 19,7 bilhões, representa a melhor estimativa de realização desses ativos. Cabe esclarecer que, no tocante aos créditos do Banco Central a receber do FCVS, decorrentes de operações relacionadas com o Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias - FGDLI, a evolução dos valores foi de R\$ 1,6 bilhão em 31.12.2000, para R\$ 895 milhões em 31.12.2001 e R\$ 755 milhões em 31.12.2002. Também neste caso, tais créditos compõem os valores do FCVS considerados como passivo contingente do Tesouro Nacional, na classe anterior.

Em relação aos créditos a receber de Estados, cabe esclarecer que estes decorrem de uma operação realizada com o Estado do Rio de Janeiro referente à privatização do BANERJ, sendo que atualmente encontram-se na carteira de ativos do Tesouro Nacional em processo de amortização.

Permanece pendente de solução jurídica a questão relativa ao Programa de Amparo à Atividade Agropecuária (PROAGRO), porém com baixa probabilidade de sucumbência da Fazenda Pública. A causa teve início em abril de 2001, quando foi proposta ação ordinária contra o Banco Central do Brasil e a União pelos ex-controladores do Banco Econômico S.A., em liquidação extrajudicial. O objetivo é obter o ressarcimento de supostos valores empregados nas indenizações aos clientes ruralista da instituição liquidanda no âmbito do Programa de Amparo à Atividade Agropecuária (PROAGRO). A alegação dos ex-controladores da instituição é que, com a mudança da sistemática do PROAGRO, o

Banco Central deixou de financiar e antecipar esses recursos ao Tesouro Nacional, eliminando, portanto, o repasse das indenizações ao banco. A possibilidade de perda por parte da Fazenda Pública nesta demanda é reduzida em virtude, preliminarmente, da clara ilegitimidade dos autores, que postulam, em verdade, direito do Banco Econômico S.A., em liquidação extrajudicial, bem como do período de prescrição da ação, uma vez que os fatos que dão sustentação à inicial ocorreram entre anos de 1988 e 1990 (há, pois, mais de 5 anos entre o ajuizamento da ação e os fatos). No mérito, as provas coligidas aos autos não demonstram a ocorrência dos fatos. Além disso, muitos dos contratos de financiamento juntados já foram integralmente pagos pelo Banco Central. Quanto ao valor de R\$ 4,3 bilhões, ventilado pelos autores do processo como sendo o prejuízo lançado no balanço de 1999, o Banco Central não lhe dá conformidade à míngua de prova documental.

3.6 A sexta e última classe é composta pelas operações de aval e de garantia prestadas pela União aos demais entes da Federação e às empresas estatais, cujo total, sem deduzir as contragarantias associadas, alcançou R\$ 158,2 bilhões em dezembro de 2002. No caso de avais concedidos a Estados e Municípios, cerca de 99,7% são cobertos por contragarantias, que consistem em receitas dos Fundos de Participação e receita própria dos Estados. O risco dessas operações para a União é praticamente nulo.

Os riscos associados à fiança líquida de R\$ 30,5 bilhões concedida às operações ativas contabilizadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, criada no âmbito do programa de reestruturação dos bancos federais, estão em grande parte apropriados devidamente. Estudos preliminares indicam que parcela em torno de R\$ 4 bilhões poderá ainda impactar as contas públicas criando assim risco fiscal adicional. Esta parcela refere-se às operações de desconto não provisionadas com mutuários que tomaram empréstimos cujo valor atual, na sua íntegra, são de difícil recuperação.

Outra empresa, criada em 2001, é a Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, responsável pela comercialização de energia elétrica, objetivando o aumento da capacidade de geração e da oferta de energia elétrica no curto prazo. Essa empresa conta com garantias do Tesouro no valor de R\$11 bilhões, mas seu risco é limitado pela prerrogativa que lhe foi conferida de cobrar dos consumidores os custos da aquisição de energia elétrica e da contratação de capacidade de geração ou potência. Os custos de aquisição ainda não ocorreram em função da oferta interna de energia estar sendo suficiente para atender a demanda. A cobrança dos custos relativos à contratação da capacidade de geração de energia já vem sendo efetuada de forma proporcional ao consumo individual, a partir de um piso de valores mínimos mensais, com base nos consumidores de baixa renda. O risco portanto, limita-se à eventuais inadimplementos por parte dos consumidores.

Essa classe engloba, ainda, o risco de ações judiciais contra as empresas estatais federais, patrocinadoras de planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Privada a respeito da controvérsia sobre a indexação dos benefícios. Trata-se de ações impetradas por participantes ativos e aposentados reivindicando a reposição de expurgos inflacionários decorrentes dos diversos planos de estabilização. As ações judiciais têm por objeto a pretensão de cobrar das empresas estatais patrocinadoras os desequilíbrios decorrentes da eventual reposição de benefícios. Existe, também, o risco contingente decorrente da discussão relacionada com a forma do ajuste atuarial dos planos de benefícios, por força das determinações do art. 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, em alguns casos questionada pelos participantes. Finalmente, existe o risco de desequilíbrio dos planos em função da aplicação dos novos parâmetros técnico-atuariais para

estruturação e avaliação dos planos de benefícios por força da nova legislação e que podem gerar encargos adicionais para as empresas estatais.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

Constitui-se ativo contingente da União a dívida ativa da Fazenda Nacional que encerrou o ano de 2002 com um montante de R\$ 174,2 bilhões, distribuídos em mais de 4,4 milhões de inscrições. As quitações diretas de débitos inscritos em dívida ativa atingiram R\$ 6,4 bilhões em 2002.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por sua vez, é credor de uma dívida avaliada em R\$114 bilhões, correspondente a cerca de 666 mil créditos. Desse montante 2% foi objeto de parcelamento judicial e 35% objeto de parcelamento especial (REFIS, municípios, clubes de futebol). Convém registrar que a taxa de sucesso do INSS ao final do processo de cobrança judicial tem sido de cerca de 67%. A manutenção dessa taxa de sucesso deverá implicar um significativo recolhimento adicional aos cofres públicos nos próximos anos.

Finalmente, também a Sudam e a Sudene, recentemente extintas, acumulam uma carteira de créditos contingentes. Foi instituído um grupo de trabalho, em colaboração com a Advocacia Geral da União e com o Ministério da Fazenda, cujo objetivo é a cobrança dessas dívidas, atualmente avaliadas em R\$ 2,08 bilhões.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de a União ser vencedora e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que a União impetra por direito. Finalmente, não tendo havido julgamento, os valores aqui mencionados são estimativas, sujeitas a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final, sendo que nos casos de mais difícil apuração, não se tem ainda um valor estimado do passivo. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável à União, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira da União.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, a União vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso a União perca algum desses julgamentos, a política fiscal será ação visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2004, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro e câmbio em relação às projeções, é diluído pelo prazo de maturação da dívida e, portanto, somente constituem despesa financeira em relação aos títulos a vencer dentro do exercício. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.

Anexo VI**Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000****OBJETIVOS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL**

Nos primeiros meses de 2003, a economia brasileira vem se recuperando dos efeitos dos choques, de diversas origens, ocorridos no ano passado. Essa reação decorre do fato que as políticas monetária e fiscal tem sido conduzidas dentro de um contexto de observância aos regimes de metas para inflação, de câmbio flutuante e de responsabilidade fiscal. Esses regimes têm sido determinantes para a recuperação da confiança e a volta dos influxos de capitais externos, ampliando a capacidade da economia brasileira para absorver os choques a que tem sido exposta.

No âmbito do regime de metas para a inflação, desde meados de 1999, compete ao Banco Central conduzir a política monetária de forma condizente com o alcance das metas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

No ano de 2002, a política monetária teve dois momentos distintos. O primeiro ocorreu até julho, quando diante de uma conjuntura econômica favorável, com estabilidade do câmbio e estimativas de inflação compatíveis com a meta estabelecida, o Banco Central reduziu paulatinamente a taxa de juros que atingiu o patamar de 18% aa.

A partir de agosto, no entanto, houve uma progressiva piora nas taxas de inflação mensais e acumuladas em 12 meses. Desse modo e, apesar da revisão da meta de inflação para 2003 de 3,25% a.a. para 4,0% a.a., a deterioração do cenário doméstico, com a elevação da taxa de câmbio e das expectativas de inflação para o ano, levou o Banco Central a suspender as reduções na taxa de juros, mantendo-a estável em agosto e setembro, e posteriormente elevando-a em outubro, novembro e dezembro, até atingir 25% a.a. Além de atuar sobre a taxa de juros, o Banco Central também utilizou o recolhimento compulsório e o encaixe obrigatório sobre recursos à vista para controlar o nível de liquidez do mercado.

Para 2003, o objetivo da política monetária é perseguir as metas definidas anteriormente pelo CMN, levando-se em conta que essa convergência não se dará instantaneamente. Nesse sentido, a política monetária continuará sendo calibrada de forma a conduzir a inflação corrente para níveis compatíveis com as metas no médio prazo e evitar que a inflação se acomode em patamar mais elevado.

Consequentemente, a política monetária nos próximos dois anos será conduzida de modo que a inflação convirja para as metas ajustadas de 8,5%, em 2003, e de 5,5%, em 2004. A trajetória de convergência, apresentada na Carta Aberta do Presidente do Banco Central ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, de 21 de janeiro de 2003, foi definida a partir das metas para a inflação preestabelecidas pelo CMN -- 4% para 2003 e 3,75% para 2004, com intervalo de tolerância de menos 2,5% e de mais 2,5% --, dos impactos iniciais da inflação do ano anterior e do efeito primário dos choques de preços administrados por contrato e monitorados. Assinale-se que o efeito primário corresponde à parte da inflação dos preços administrados por contrato e monitorados que excede a meta, descontados os efeitos do câmbio e da inércia inflacionária. A meta ajustada poderá ser alterada à medida que ocorram novas estimativas para o efeito primário do choque dos preços administrados por contrato e monitorados.

As metas ajustadas estabelecidas implicam que o Banco Central perseguirá uma trajetória de inflação que leve a uma redução importante das variações de preços neste ano e atinja o intervalo de tolerância da meta em 2004.

A decisão de perseguir uma trajetória de inflação com base nessas metas ajustadas leva em conta que a política monetária será capaz de fazer com que a inflação convirja para o intervalo de tolerância das metas definidas pelo CMN em um período de dois anos. Esse procedimento, de efetuar a convergência da inflação corrente às metas em um período mais longo de tempo, procura evitar custos desnecessários para a economia em termos de redução do produto e do emprego. Acrescente-se ainda o fato que, uma convergência mais rápida da inflação à meta iria requerer uma rigidez desproporcional da política monetária em 2003, resultando em inflação substancialmente inferior à meta estabelecida em 2004.

Assinale-se que a inflação acumulada em 12 meses deverá permanecer elevada até o terceiro trimestre de 2003 antes de convergir à meta ajustada. Esse comportamento decorre da trajetória elevada dos preços no último trimestre de 2002 e que serão incorporados ao cálculo da inflação acumulada ao longo de 2003. Adicionalmente, os primeiros meses de 2003 apresentaram os efeitos iniciais da inflação do ano anterior, o que deverá ser seguido pelos reajustes das tarifas de energia elétrica e de serviços telefônicos, que deverão incorporar a depreciação cambial e a elevada inflação medida pelos índices gerais de preços durante o segundo semestre de 2002. A dissipação desses efeitos e a não inclusão no cálculo das inflações elevadas de novembro e dezembro de 2002 reduzirão expressivamente a inflação acumulada em 12 meses no último trimestre de 2003.

A partir de 2004, a inflação acumulada em 12 meses deverá continuar em queda até atingir 5,5% em dezembro. A inflação menor em 2004 do que a ocorrida em 2003 deverá ser consequência da melhoria das expectativas, da inércia mais baixa herdada do ano anterior e da hipótese de ausência de depreciação cambial real, o que reduz a pressão sobre os preços livres e sobre os preços administrados por contrato e monitorados.

A política monetária restritiva a partir do segundo semestre de 2002 foi instrumento importante para reduzir a liquidez, conter a elevação dos preços e reduzir a volatilidade da taxa de câmbio. Naquele ano, por seu turno, embora o mercado de câmbio tenha experimentado fortes oscilações, consolidou-se o regime de livre flutuação da taxa de câmbio adotado a partir de 1999. A política cambial, pautou-se por ações pontuais, permitindo que a taxa nominal fosse definida pelos fluxos de capitais, pela balança comercial e pelos compromissos do País com o exterior. Assim, após atingir quase R\$ 4 por dólar, no período de maior volatilidade, a taxa de câmbio recuou para a média de R\$ 3,40 por dólar em março de 2003.

Dentro desse regime, a política monetária foi fundamental para reverter as expectativas de inflação e reafirmar os compromissos com a estabilidade da moeda, o que em conjunto com a ênfase na disciplina fiscal, e os resultados alcançados pela balança comercial, contribuiu para reduzir a excessiva volatilidade da taxa de câmbio.

Um efeito secundário da política monetária em 2002 foi a restrição do volume de crédito ao setor privado. A elevação dos juros e uma postura mais seletiva na concessão de financiamento levou os agentes financeiros privados a uma redução em termos reais, na oferta de recursos. Ressalte-se, no entanto que, enquanto o estoque de crédito do setor privado cresceu 10,5% em termos nominais, para uma inflação de 12,5%, os créditos do BNDES aumentaram 30,1% no mesmo período.

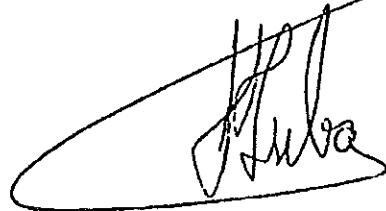
Para ampliar a participação do crédito no PIB, permitindo maiores taxas de crescimento do produto, em 2003 estão sendo encaminhadas reformas, como a da Lei de Falências, que permitirão aumentar as garantias e reduzir o spread bancário diminuindo os custos de financiamento. Além disso, o redirecionamento do crédito, especialmente de instituições públicas de fomento, permitirão o acesso de importante parcela do setor produtivo à tomada de crédito, especialmente no que se refere às pequenas e médias empresas.

Mensagem nº 139

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências".

Brasília, 14 de abril de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula da Silva", is enclosed within a large, roughly oval-shaped oval.

EM nº 107/2003-MP

Brasília, 14 de abril de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá estabelecer as metas e prioridades da Administração pública federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária.

3. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a LDO adicionalmente deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, e avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

4. Ressalta-se, por oportuno, que o Projeto da LDO-2004 não contempla o Anexo de Prioridades e Metas que relaciona os programas e ações selecionados com base nas diretrizes estratégicas e nos macroobjetivos, uma vez que serão apresentados, respectivamente, na proposta orçamentária da União para 2004 e na proposta do Plano Plurianual para o período 2004/2007, em fase de formulação por este Governo.

5. Novo direcionamento foi adotado no processo de elaboração do presente Projeto de Lei em relação à LDO de 2003, e balizou-se pela participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca de procedimentos mais racionais e simplificados de apresentação e alteração do orçamento.

6. Em vista disso, merecem destaque as seguintes alterações:

- a) destinação de recursos na lei orçamentária, relativos aos programas sociais, com base na adoção de critérios que levem em consideração o fator representativo da multiplicação da renda per capita pela população da unidade da Federação, salvo se os programas ou ações de Governo definirem critérios específicos para tal destinação;
- b) introdução de tratamento diferenciado às ações de combate à fome, às financiadas com recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às da área de segurança pública, para fins de estabelecimento das contrapartidas de Estados e Municípios nas transferências voluntárias da União;
- c) exclusão das despesas relacionadas ao processo eleitoral 2004 da base utilizada para elaboração da proposta do Poder Judiciário;
- d) simplificação dos dispositivos que tratam da estrutura das Operações Oficiais de Crédito;
- e) permissão para execução das despesas relativas à concessão de bolsas de pós-graduação e de iniciação científica e à residência médica, além daquelas consideradas obrigatórias na própria LDO, em face da não-aprovação da lei orçamentária em tempo hábil que possibilite o pagamento dessas despesas;
- f) simplificação dos procedimentos relacionados à abertura de créditos adicionais, previamente autorizados na lei orçamentária, de forma a permitir que os órgãos vinculados aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público da União procedam por ato próprio a essas alterações;
- g) estabelecimento de regra que vincule as autorizações para abertura de créditos adicionais constantes de lei orçamentária a um percentual de cada programa do PPA 2004/2007, de modo a permitir a flexibilidade necessária da gestão orçamentária;
- h) cumprimento, se necessária a regra de programação e limitação financeira prevista nos arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a distribuição, constante da lei orçamentária para 2004, entre grupos de natureza de despesas e não mais entre atividades e projetos, fazendo com que a limitação venha a observar a ótica de contenção dos insumos e não a dos resultados pretendidos com as ações governamentais; e
- i) preservação, em caso de limitação financeira e de manutenção das projeções de receitas do orçamento, do nível de custeio constante da proposta orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

7. Cabe ressaltar, também, que, em razão do início do processo de redefinição de prioridades e diretrizes deste novo Governo, está sendo proposto que sejam retiradas, para efeito de eventuais limitações à movimentação e ao empenho de dotações orçamentárias, as proteções existentes em anos anteriores a setores específicos; todavia estão sendo observadas aquelas proteções definidas na Constituição ou em leis específicas, como é o caso dos setores de Saúde e Educação, bem como de outras despesas dessa natureza, constantes de anexo próprio a esta proposta de lei.

8. No tocante às metas fiscais para 2004, o resultado fiscal primário e da seguridade social estimado pelo presente Projeto de LDO é de 2,45% do PIB. No caso das empresas estatais, o superávit primário previsto é de 0,70% do PIB, cabendo aos Estados e Municípios um superávit de 1,10% do PIB. Tais montantes equivalem a um superávit primário consolidado de 4,25% do PIB de 2004.

9. A revisão da meta fiscal de superávit primário para as três esferas de Governo, de 3,75% para 4,25% do PIB e a sua manutenção nesse nível até 2006, no cenário que se vislumbra, permitirá uma redução da relação de endividamento líquido do Setor Público em relação ao PIB, de 55,07%, em 2004, para 49,24%, em 2006, ou para 51,43% se confirmados os passivos contingentes relativos às dívidas em processo de reconhecimento, denominadas “esqueletos”.

10. Essas medidas, entretanto, não podem estar dissociadas das propostas de reforma do sistema tributário e da previdência e da introdução de mecanismos de flexibilização e de desvinculação das receitas orçamentárias, que, bem sucedidas, permitirão o estabelecimento dos fundamentos de política fiscal necessários à recuperação gradual da capacidade do Governo de promover o desenvolvimento de políticas sociais e dos investimentos para a recuperação e a expansão da infra-estrutura econômica.

11. Nessas condições, cabe reafirmar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração da lei orçamentária de 2004 e para a consolidação de novas bases fiscais requeridas para o alcance dos objetivos deste Governo.

Respeitosamente,



GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

Aviso nº 332 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 14 de abril de 2003.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativas ao projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências".

Atenciosamente,



JOSE DIRCEU

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
SOF – SEPN 516, Bloco "D" Lote 08
70770-524 – Brasília, DF
Telefone: 0(XX)61 348-2000

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Orçamento Federal.
Projeto de lei diretrizes orçamentárias 2004
Brasília, 2003.
p.

1. Elaboração de Orçamento. I. Título.

CDU:336.121.3(81)"2003"
CDD: 351.72205

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 202 PÁGINAS